

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 58

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 04 de abril de 2024

## Futebol: deputados debatem sobre a segurança em dias de jogos

*Parlamentares cobraram ações mais enérgicas do Governo para combater a violência*

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

A recomendação do comandante-geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), Ivanildo Torres, para que a partida entre Sport e Ceará pelas quartas de final da Copa do Nordeste “seja realizada com portões fechados”, por não haver como garantir “absoluta segurança”, repercutiu ontem no Plenário da Alepe. A orientação foi uma resposta da PMPE à intimação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

Responsável por abordar o tema da violência nos estádios pernambucanos, o deputado Pastor Júnior Tércio (PP) pediu “posições mais enérgicas do Governo”, pois, segundo ele, o futebol estadual já se encontra “na UTI”. “Não se admite bandidos trocando murros e tapas com policiais. Cadê o poder coercitivo do Estado?”, indagou, informando que a Comissão de Esporte, a qual preside, realizará audiência pública para debater a situação.

Em aparte, Rodrigo Farias (PSB) ressaltou o episódio de 21 de fevereiro, quando atletas do time do Fortaleza foram atingidos por pedras atiradas por integrantes de torcidas organizadas do Sport. “E hoje somos surpreendidos com a declaração do comandante da PM, que soa como decreto de falência das autoridades policiais”, argumentou. “Estou na polícia há 20 anos, e foi com surpresa que recebi essa notícia. Se a segurança conseguiu dar conta de um Carnaval, tem condições de fazer um jogo de futebol”, acrescentou a



**ESPORTE – Pastor Júnior Tércio anunciou a realização de audiência sobre a violência no futebol**

deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB).

Para Edson Vieira (União), “é preciso que a Casa cobre uma explicação do representante da PM”. “Esse comunicado teve repercussão nacional. O Governo não pode continuar agindo assim”, asseverou. O presidente da Alepe, Álvaro Porto (PSDB), parabenizou Pastor Júnior Tércio por abordar o assunto. “A área de segurança tem sido uma preocupação de um modo geral, e

não apenas nos estádios. A polícia está acuada, desmotivada. Os pernambucanos não podem passar por isso”, frisou.

Durante discurso, João Paulo (PT) também criticou o ofício assinado pelo comandante da PM. De acordo com o petista, foi um erro político “gravíssimo”, que revela o despreparo da instituição para garantir a segurança do público nos estádios.

O líder do governo, Izaias Régis (PSDB), apontou a



**FUTEBOL – O presidente Álvaro Porto parabenizou o deputado Pastor Júnior Tércio por tratar do tema**

defasagem policial como um dos fatores a serem considerados. “Não há estratégia no mundo que dê certo com um efetivo policial reduzido. Esse cenário é resultado da postura de gestões anteriores que não realizaram concursos. A governadora (Raquel Lyra), por sua vez, está trabalhando para resolver isso”, rebateu.

### ESCADA

João Paulo relatou uma série de denúncias encami-

nhadas pelos professores da rede municipal de Escada, na Mata Sul. Segundo os docentes, o sindicato da categoria já enviou 21 ofícios à prefeitura do município, mas não obteve resposta. Uma das acusações é de que a gestão teria recebido há um ano mais de R\$ 73 milhões dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

(Fundef), e até hoje não repassou os 60% devidos aos professores, descumprindo a legislação federal.

“Os dados de estudo realizado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco sobre investimentos na primeira infância indicam que Escada encontra-se em estado crítico no quesito alfabetização de crianças entre 6 e 7 anos. Atualmente, não há formação para alfabetizadores, nem material didático, tampouco a avaliação e o monitoramento do processo de alfabetização”, alertou. João Paulo solicitou uma audiência da Comissão de Educação da Alepe para aprofundar as denúncias e buscar alternativas para garantir os direitos da população de Escada.

### EXÉRCITO

Renato Antunes (PL) foi à tribuna pedir que a Alepe seja porta-voz da importância do empreendimento da Escola de Sargentos do Exército para Pernambuco. O parlamentar informou que o Comando Militar do Nordeste convidou os deputados estaduais e federais da bancada pernambucana para uma visita no próximo dia 15 à área onde será implantada a instituição militar. O deputado disse esperar que o Legislativo estadual continue participando ativamente das ações para viabilizar o empreendimento dentro dos prazos.



**EDUCAÇÃO – João Paulo solicitou audiência a respeito da rede municipal de ensino de Escada**



**EMPREENHIMENTO – Renato Antunes falou sobre o processo de implementação da Escola de Sargentos**

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

#### CHUVAS

O deputado Edson Vieira (União) expressou solidariedade às famílias das três vítimas fatais das fortes chuvas que atingiram o município de Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste Setentrional, no último domingo (31). O deputado lembrou que, no ano passado, também houve um volume grande de chuvas no município no mesmo período. “Aquilo já era um prenúncio da nova realidade climática que estamos vivendo”, apontou. “Espero que os governos Estadual e municipal vejam as condições e viabilizem, com a máxima urgência, projetos estruturadores para que não aconteçam mais catástrofes como esta”, salientou.

#### SAÚDE

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) comemorou a realização da primeira microcirurgia de vias biliares no Hospital Eduardo Campos (HEC), em Serra Talhada, no Sertão do Pajeú. O parlamentar lembrou a importância da execução desse tipo de procedimento para os pacientes do interior e defendeu o fortaleci-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

### EDUCAÇÃO – O Plenário da Alepe aprovou ontem o pagamento de uma subvenção social no valor de R\$ 2,5 milhões para a Casa do Estudante de Pernambuco

mento das unidades de saúde do Sertão do Estado. “Vamos continuar cobrando para que, dentro da plataforma de Governo, se concretize a entrega de mais serviços, para que a saúde do interior de Pernambuco não precise depender da capital”, argumentou.

#### HABITAÇÃO

Socorro Pimentel (União) enalteceu o lançamento do Reforma no Lar, nova mo-

dalidade do programa Morar Bem Pernambuco, do Governo do Estado, que visa revitalizar e aprimorar as condições das habitações já existentes. Segundo a deputada, o programa conta com investimento de R\$ 50 milhões e tem a perspectiva de reformar quase 3 mil domicílios na fase inicial, beneficiando ao menos 12 mil pessoas.

O projeto vai contemplar a comunidade do Condor

Cabo Gato, em Olinda, na Região Metropolitana do Recife. De acordo com a parlamentar, as famílias selecionadas receberão apoio financeiro de até R\$ 18 mil para realizar reformas essenciais nas residências. Socorro Pimentel ainda salientou a importância do programa para transformar a realidade social, promover saúde, segurança e gerar empregos e renda no Estado.

#### DOENÇAS RARAS

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) comemorou a aprovação, na última terça (2), na Comissão de Justiça, do projeto de lei de autoria dele para beneficiar pessoas com epidermólise bolhosa, doença rara caracterizada pela fragilidade extrema da pele.

O parlamentar destacou que o colegiado aprovou a matéria nos termos de um substitutivo que mantém os principais

pontos da proposta, como o acesso, pelo sistema público de saúde, a medicamentos, insumos e tratamento, além de suporte psicológico para os pais ou responsáveis de crianças com a condição e gratuidade no transporte público. “É um grande avanço para o nosso mandato, que luta pelas pessoas com deficiência e doenças raras”, celebrou.

#### CASA DO ESTUDANTE

O Plenário da Alepe deu aval ontem, em primeira discussão, ao projeto do Poder Executivo que trata do pagamento de subvenção social à Casa do Estudante de Pernambuco. O valor concedido pelo Estado será de R\$ 2,5 milhões, a ser repassado em seis parcelas, ao longo de 12 meses. Segundo a gestão estadual, a subvenção se destina a financiar a manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela entidade. Durante a votação da proposta, Socorro Pimentel pediu celeridade na aprovação da matéria. Ela ressaltou que a medida irá beneficiar cerca de 250 estudantes em todas as regiões do Estado, especialmente no interior.

## Esportes

# Comissão quer discutir o combate à violência em jogos de futebol

As discussões acerca do combate a violência nos estádios pernambucanos de futebol foram o destaque da reunião da Comissão de Esportes ontem. O deputado Pastor Junior Tércio (PP), presidente do colegiado, sugeriu uma audiência pública para tratar da utilização de biometria facial para acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios.

A proposta está presente no Projeto de Lei (PL) nº 1319/2023, de autoria do deputado William Brigido

(Republicanos). O objetivo do projeto é aumentar a segurança, reduzir os casos de vandalismo, gestos e atos de racismo nos estádios, ginásios, arenas e demais locais de competições de esportes profissionais.

O deputado Rodrigo Farias (PSB) destacou a importância do debate, mas pediu a ampliação do tema. Para ele, não se pode pensar numa solução através de uma única ação, e por isso o encontro não deve se restringir apenas ao reconhecimento facial.

“Essa casa precisa ajudar, não apontando dedo e procurando um culpado. Isso não é um problema de agora, e nem um problema específico de Pernambuco, mas que acaba tocando a vida de todo mundo em um dia de jogo”, declarou. Em consenso, Gilmar Júnior (PV) também propôs a ampliação do debate sobre a segurança nos estádios.

#### RESPONSABILIDADE

O deputado Diogo Moraes (PSB) lembrou que os atos de vandalismo acontecem, em sua grande maioria,

fora do perímetro dos estádios. Para ele, a responsabilidade do controle da violência não é dos clubes, mas da Secretaria de Defesa Social do estado.

“Através desse projeto temos que ampliar esse leque de discussões, chamar os responsáveis pela prevenção, pela segurança e pela Delegacia de Crimes Cibernéticos”, sugeriu. Para Moraes, a delegacia citada poderia auxiliar ao verificar as publicações em redes sociais relacionadas a casos de violência envolvendo torcidas.



FOTO: REBECA ALVES

### DISCUSSÃO – Parlamentares sugeriram que debate vá além da biometria e enfrente outros aspectos desse tipo de violência

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

# Alepe vai realizar audiência pública para debater a organização do Festival de Inverno de Garanhuns

*Realização do evento tem causado desentendimentos entre o Estado e o município*

A Comissão de Educação e Cultura da Alepe anunciou ontem que vai promover uma audiência pública para debater a realização do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) deste ano. Na última terça, a Prefeitura do município, no Agreste Meridional, divulgou atrações do polo Mestre Dominginhos, palco principal do evento.

A participação do Governo do Estado, por meio da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), ainda não foi confirmada. Esse impasse levou o deputado João Paulo (PT) a solicitar a audiência.

“Não queremos interferir na decisão da prefeitura nem da gestão estadual, mas precisamos ouvir ambos para saber o que vai ser o FIG sem uma presença tão importante como a do Estado”, avaliou o parlamentar.

O deputado Izaías Régis (PSDB), que foi prefeito de Garanhuns de 2013 a 2020, considera que a Prefeitura não tem condições de realizar o Festival sem apoio do Governo.

“A gestão atual só se preocupa com o palco principal, mas o evento conta com 25 polos de cultura. O FIG foi criado pelo Governo em 1991, para desenvolver o turismo local. Nunca foi realizado apenas pela Prefeitura. Está ocorrendo a privatização do Festival”, pontuou.

A 32ª edição do FIG está prevista para ocorrer entre 11 e 28 de julho. A data da audiência pública ainda não foi definida.

## ESTUDANTES

Presidente do colegiado, o deputado Waldemar Borges (PSB) informou ontem que a Comissão vai promover uma escuta sobre a situação da Escola Estadual Compositor Antônio Maria, em Olinda, na Região Metropolitana do Recife.



FOTOS: GIOVANNI COSTA

## FESTIVAL DE INVERNO – Organização do FIG deste ano será discutida na Comissão de Educação e Cultura

De acordo com ele, os 500 estudantes da unidade estão sem aulas por problemas na infraestrutura do prédio.

“É urgente que o Governo do Estado reaja, corrija, supere essas dificuldades para que

os alunos possam ainda retomar o ano letivo e não perder totalmente o ano de 2024”, observou. Waldemar Borges disse que a Comissão vai encaminhar à Secretaria Estadual de Educação um ofício

solicitando medidas urgentes para solucionar a questão.

O colegiado também aprovou o Projeto de Lei (PL) nº 1764/2024, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Governo a repa-

sar R\$ 2.576.100,00 para a Casa do Estudante de Pernambuco, no Recife.

Segundo a justificativa da proposta, a organização social acolhe mais de 200 jovens em busca de formação profissio-

nal, sendo a maioria vinda do interior do estado. A Casa do Estudante oferece moradia, alimentação, transporte e assistência odontológica.

## ENFERMAGEM

Homenagem, direitos e políticas públicas voltadas à categoria da Enfermagem em Pernambuco são o teor de algumas das matérias aprovadas pela Comissão de Administração Pública na reunião de ontem. O colegiado acatou pareceres favoráveis a três proposições direcionadas a estes profissionais, todas de autoria do deputado Gilmar Júnior (PV).

O PL nº 1248/2023 cria a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. O texto recebeu o aval dos deputados com modificações elaboradas pela Comissão de Justiça.

A proposição institui diretrizes de desenvolvimento profissional, empreendedorismo e cooperativismo para os recém-formados nesta área da saúde e tem por finalidade promover a inserção deles no mercado de trabalho.

Já o PL nº 1198/2023 estende para os profissionais de enfermagem a meia-entrada em eventos culturais, de lazer, entretenimento e esportivos a partir de alteração na Lei nº 12.258/2002, que instituiu o benefício para professores.

A inclusão do Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pernambuco é a finalidade do PL nº 1257/2023.

A matéria estabelece o dia 30 de julho para homenagear enfermeiros e enfermeiras que auxiliam na investigação de casos de violência sexual, física e psiquiátrica, empregando técnicas para a preservação das provas e coleta de vestígios em cena de crimes e para análises realizadas na apuração dos delitos.



## ENFERMAGEM – Direitos e homenagens à categoria foram acatados ontem pelo colegiado de Administração

# Audiência avalia medidas de combate à criminalidade em Pernambuco

*Deputados e representantes de entidades cobram mais ações do Governo do Estado*

**A**ções e estratégias anunciadas pelo Governo do Estado para o combate à criminalidade foram questionadas ontem em debate da Comissão de Segurança Pública da Alepe.

Com a participação de profissionais e representantes da sociedade civil, a audiência pública identificou gargalos do setor e recebeu demandas por valorização de policiais, ampliação dos efetivos e melhorias em políticas públicas consideradas ineficazes.

Autora do pedido para a realização do debate, a deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) ressaltou que, em 2023, houve redução nos indicadores de violência em todo o Brasil, com exceção de cinco estados – sendo Pernambuco um deles.

Para ela, isso coloca em xeque a efetividade do programa Juntos Pela Segurança, o plano de defesa social anunciado pelo Governo do Estado no ano passado.

“O plano ainda tem muitos vazios, muitas perguntas sem respostas. A gente não sabe exatamente e continua

sem saber como é feito o monitoramento, qual a meta de diminuir mês a mês. Só sabe que prevê reduzir crimes em 30% até 2026”, disse a parlamentar, após presidir a audiência pública. Gleide Ângelo lamentou que o Estado tenha a segunda maior taxa de homicídios do país (38,8 por 100 mil habitantes).

Representando a Polícia Civil e a Secretaria de Defesa Social, a delegada Beatriz Leite afirmou que o Juntos pela Segurança tem como prioridades reduzir as mortes violentas, os crimes contra o patrimônio, a violência contra a mulher e os roubos e furtos de veículos.

De acordo com ela, há reuniões semanais de monitoramento e análise dos indicadores de violência com a participação da governadora Raquel Lyra e da vice-governadora Priscila Krause.

“Já estamos mostrando um grande avanço na redução dos crimes contra o patrimônio e estamos na luta para diminuir o de mortes violentas, que sabemos que

ainda é alto”, afirmou a subchefe da Polícia Civil.

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) citou exemplos de lugares como Nova York, Colômbia, El Salvador e os estados de São Paulo e Goiás para exemplificar a importância da articulação de diferentes instituições públicas, lideradas pelo Poder Executivo, no combate à criminalidade.

“Em todos os locais do mundo onde houve redução na violência houve um engajamento explícito do poder público”, reforçou.

O deputado Joel da Harpa (PL), por sua vez, defendeu uma participação maior do governo federal nas políticas de segurança pública. Ele ainda sugeriu que, a exemplo do que é feito com a Saúde e a Educação, haja na Constituição Federal um percentual mínimo de recursos a serem investidos em Segurança.

Os deputados Eriberto Filho (PSB) e Gilmar Júnior (PV) apoiaram as manifestações pela valorização de policiais e nomeações de concursados.



**COMBATE** – Audiência pública na Alepe avaliou as medidas contra a violência adotadas na gestão de Raquel Lyra

## PROFISSIONAIS

Presidente da Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco (Adeppe), Diogo Melo Vitor expôs a defasagem do atendimento à população.

“Em Recife, hoje, só existem duas delegacias de plantão. Já houve seis. Isso é ruim para todo o sistema de justiça criminal”, indicou. “A gente tem hoje 54 delegacias sem delegados titulares, isso tudo envolve impunidade”, emendou.

João Carvalho, do Sindicato de Policiais Penais (Sinpolpen), apresentou dados sobre o sistema penitenciário e a população carcerária no Estado. Segundo ele, Pernambuco tem o segundo menor investimento do país no setor e o quinto maior índice de reincidência.

Ele e outros participantes cobraram a contratação de policiais penais aprovados no concurso de 2022, inclusive para evitar que policiais militares continuem sendo designados para custódia de presos e segurança de guaritas em presídios.

Representante do Tribunal de Justiça (TJPE), o desembargador Mauro Alencar de Barros citou avanços que garantiram mais agilidade para a Justiça, como o processo digital, as audiências por meio de videoconferência, a

nomeação de mais magistrados e os mutirões do júri.

A sociedade civil foi representada por Maria Clara D’Ávila, do Gabinete Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop). Ela apontou que a superlotação dos presídios favorece o recrutamento por facções criminosas e questionou gastos na construção de novos presídios. Ela avaliou ainda que as metas do Juntos Pela Segurança não atingem as organizações criminosas.

Também participaram representantes da Associação de Polícia Científica do Estado de Pernambuco (Apocpe), da Associação de Cabos e Soldados (ACS) e do Sindicato dos Policiais Civis (Sinpol).

## REAJUSTES

Também ontem, projetos de leis que alteram rendimentos de profissionais de segurança foram aprovados na Comissão de Finanças. O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1673/2024 reajusta a retribuição financeira da Polícia Civil aposentados, destacados para tarefas administrativas. O valor passa de R\$ 1.800 para R\$ 2.506.

A matéria, enviada pelo Poder Executivo, também reduz o quantitativo de vagas, de 800 para 700, e foi relata-

da no colegiado pelo deputado Coronel Alberto Feitosa.

Já o Projeto de Lei (PL) nº 1672/2024, também do Governo do Estado, estava na pauta da reunião, mas teve a votação adiada, a pedido do mesmo relator.

O projeto trata do aproveitamento de inativos militares em tarefas de segurança e administrativas. “Os policiais civis vão receber R\$ 2.505,72, e os policiais militares passam de R\$ 1.250 para R\$ 1.450. Eu não acho justo. Ambos têm tarefas na secretaria, no mesmo âmbito da atividade de segurança pública e oriundos da inatividade. Eu acho que a remuneração tem que ser paritária”, avaliou Feitosa.

Na próxima semana, o relator deve apresentar novamente o parecer, acompanhado de um estudo do impacto financeiro. Após isso, o colegiado poderá votar a matéria.

Além do reajuste no valor para a atribuição de guarda patrimonial, o PL nº 1672/2024 ainda cria 300 vagas de guarda de Organização Militar Estadual, com retribuição de 1.700 reais, e outras 300 vagas de auxiliar administrativo, com retribuição de 1.600 reais. Com isso, o total de militares inativos designados pode passar para 4.034, caso o projeto seja aprovado.



**FINANÇAS** – Reajuste para policiais inativos foi aprovado, mas medida similar para militares ainda será discutida

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

FOTO: GIOVANNI COSTA

## Atos

## ATO Nº 1276/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003345/2024 e no Ofício nº 033/2024, do **Deputado Luciano Duque**,  
**RESOLVE:** exonerar a servidora **DINORA RIZERIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 03 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1277/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003346/2024 e no Ofício nº 034/2024, do **Deputado Luciano Duque**,  
**RESOLVE:** exonerar a servidora **MARIA ANA SITONIO BATISTA**, do cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 03 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1278/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003348/2024 e no Ofício nº 035/2024, do **Deputado Luciano Duque**,  
**RESOLVE:** exonerar a servidora **ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Coordenador de Expediente, símbolo PL-COE, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 03 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1279/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003358/2024 e no Ofício nº 17/2024, do **Deputado Cleber Chaparral**,  
**RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSE SILVA DE SIQUEIRA	Assessor Especial	PL-ASC
MOACIR AMORIM JUNIOR	Assessor Especial	PL-ASC
RODOLFO ROBERTO DE AGUIAR ALVES BARBOSA	Assessor Especial	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 03 de abril de 2024.

Deputado **Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 1280/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003349/2024 e no Ofício nº 036/2024, do **Deputado Luciano Duque**, **Líder do Solidariedade**,  
**RESOLVE:** exonerar a servidora **DEBORA SOBRAL LIMA**, do cargo em comissão de Assessor de Liderança, símbolo PL-ASL, nomeando para o referido cargo, **RAQUEL LUCENA DOS SANTOS**, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 03 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1281/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003346/2024 e no Ofício nº 034/2024, do **Deputado Luciano Duque**,  
**RESOLVE:** nomear **MARIA ANA SITONIO BATISTA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 90% (noventa por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 03 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1282/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003348/2024 e no Ofício nº 035/2024, do **Deputado Luciano Duque**,  
**RESOLVE:** nomear **ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 03 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Edital

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o **Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO)**, o **Deputado Gilmar Júnior (PV)**, o **Deputado Izaías Régis (PSDB)**, o **Deputado Sileno Guedes (PSB)**, membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: o **Deputado Abimael Santos (PL)**, o **Deputado Joel Da Harpa (PL)**, o **Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE)**, a **Deputada Simone Santana (PSB)** e a **Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO)**, para participarem da Audiência Pública a ser realizada às **11h15** (onze horas e quinze minutos) do dia **10** (dez) de abril, quarta-feira, na sala do Plenarinho 1, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, com o seguinte tema:

## APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE NO ESTADO, REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2023

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 02 de abril de 2024.Deputado **Adalto Santos**  
Presidente

## Ordem do Dia

VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

## ORDEM DO DIA

## PODER LEGISLATIVO

## MESA DIRETORA

- Presidente**, Deputado Álvaro Porto
- 1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor
- 2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes
- 1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia
- 2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins
- 3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel
- 4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa
- 1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias
- 2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho
- 3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior
- 4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa
- 5º Suplente**, Deputado William Brigido
- 6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório
- 7º Suplente**, Deputado France Hacker

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho
- Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
- Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
- Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva
- Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos
- Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno
- Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior
- Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo
- Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima
- Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
- Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar
- Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar
- Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
- Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos
- Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier
- Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho
- Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
- Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos
- Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)Secretário-Geral da Mesa Diretora  
Maurício Moura Maranhão da FonteChefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos  
Fábio Vinícius Ferreira MoreiraAssistentes técnicos  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2024**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6017/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Presidente Nilo Peçanha, no Bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6018/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e a Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Pedro, no Bairro de Passarinho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6019/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Democrata, no Bairro do Fundão, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6020/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Barão Lopes Neto, no Bairro da Iputinga, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6021/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Romildo José Ferreira Gomes, no Bairro de Casa Amarela, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6022/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Imperial, no Bairro de São José, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6023/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bernardino Alves Maia, no Bairro da Várzea, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6024/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Monte Líbano, no Bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6025/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Azulão, no Bairro de Passarinho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6026/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua do Desterro, no Bairro do Iburá, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6027/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua E, no Bairro do Totó, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6028/2024**  
**Autor: Dep. José Patriota**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco e à Procuradora Geral do Estado de Pernambuco no sentido de unirem esforços com o objetivo renovar a cessão do direito de uso de bem imóvel, integrante de seu patrimônio, em favor da Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6029/2024**  
**Autor: Dep. José Patriota**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Administração do Estado e à Procuradora Geral do Estado de Pernambuco no sentido de unirem esforços com o objetivo conceder subvenção social em favor da Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6030/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Atalaia do Norte, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6031/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Camutanga, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6032/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Amambaí, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6033/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Avenida Nossa Senhora da Piedade, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6034/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rafael Coelho, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6035/2024**  
**Autor: Dep. João Paulo**

Apelo a Prefeito da cidade do Recife no sentido de que seja feito o conserto e a reativação do pluviômetro da Rua Alfredo Eugênio Martins de Almeida, 35, Lagoa Encantada, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6036/2024**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora Raquel Lyra, ao Secretário de Estado da Casa Civil e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de viabilizarem a reconstrução das "passagens molhadas" que ligam as comunidades de Rio Verde a São Domingos, Gavião a Neco Aragão e Malaquias a Palestina, todas danificadas pelas chuvas recentemente ocorridas no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6037/2024**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando uma operação de recuperação de recuperação asfáltica da PE-073, através de uma operação tapa buracos, serviços de sinalização e capinação da vegetação no trecho do entroncamento da BR-101 no município de Ribeirão passando pelos municípios de Gameleira até o entroncamento com a PE-060 no município de Rio Formoso, com uma extensão de 34,40 Km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6038/2024**  
**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IRH no sentido de renovar o vínculo de credenciamento entre o Pronto Socorro São Francisco do Município de Salgueiro e o Instituto de Recursos Humanos - IRH, viabilizando a retomada de atendimentos com o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6039/2024**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda do Estado no sentido de viabilizarem a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mel, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal, para o fortalecimento da apicultura pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1861/2024**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos aos "Caretas de Verdejante", por mais uma aparição fascinante pelas ruas de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1862/2024**  
**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Voto de Pesar pelo falecimento da advogada e jornalista, Senhora Zenaide Barbosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1863/2024**  
**Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Aplausos à Prefeitura de Triunfo, sob a Gestão do Prefeito Luciano Bonfim, pela realização do 5º Festival de Vinhos, Queijos e Delícias de Triunfo, ocorrido entre os dias 28 a 30 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1864/2024**  
**Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Congratulações com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, pela comemoração dos seus 35 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1865/2024**  
**Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos ao Colégio de São José, na pessoa de sua Diretora, Irmã Antônia Pereira de Sousa , pelo seu aniversário de 60 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1866/2024**  
**Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos ao professor Carlos Tomaz, pelo seu inabalável compromisso com a educação e a transformação social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1867/2024**  
**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Ilê Oguian Olabomaxó, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 1868/2024**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o Jornal do Commercio, pela passagem dos seus 105 anos de fundação, no dia 3 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1869/2024</b> <b>Autor: Dep. Izaias Régis</b>
Voto de Congratulações com o jornal Folha de Pernambuco, pela passagem dos seus 26 anos de fundação, no dia 3 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1870/2024</b> <b>Autora: Dep. Rosa Amorim</b>
Voto de Aplausos ao Babalorixá Ademir de Logunedé, representante do Terreiro Ilê Axé Ofaromim, em homenagem ao Dia Nacional das Raízes de Matrizes Africanas e Nações de Candomblé, comemorado no dia 21 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1871/2024</b> <b>Autor: Dep. Izaías Régis</b>
Voto de Aplausos ao Babalorixá Ademir de Logunedé, representante do Terreiro Ilê Axé Ofaromim, em homenagem ao Dia Nacional das Raízes de Matrizes Africanas e Nações de Candomblé, comemorado no dia 21 de março.
<b>Atas</b>
<b>ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2024.</b>

<b>PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, DIOGO MORAES E JOAOZINHO TENÓRIO</b>
A'S 14:30 HORAS DE 02 DE ABRIL DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (38 PRESENTES) . JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADOS O DEPUTADO ANTONIO COELHO E O DEPUTADO KAIO MANIÇOBA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1271/2024. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 1º DE ABRIL DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE DESTACA O “ABRIL AZUL”. MÉS DE CONSCIENZIIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA). O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA PROMOVER UMA VIDA DIGNA A ESSAS PESSOAS, PARA QUE SEJAM AUXILIADAS NO QUE PRECISAM PARA SE DESENVOLVER E ALCANÇAR A INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA. O PARLAMENTAR PROPÕE A REALIZAÇÃO DE UM FÓRUM PERNAMBUCANO SOBRE DOENÇAS RARAS E PONTUA QUE ESTA CASA ESTÁ TRABALHANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 715/2013, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. O PRESIDENTE CONCEDE À PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE RELATA O RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS SOBRE A MÁ QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR EM DIVERSAS ESCOLAS DO ESTADO. A DEPUTADA RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA MERENDA ESCOLAR PARA O COMBATE À FOME E ANUNCIA INICIATIVA DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À FOME DESTA CASA: A CAMPANHA “DE OLHO NA MERENDA”, UM CANAL DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE REGISTRA A PASSAGEM DO DIA MUNDIAL DA CONSCIENZIIZAÇÃO DO AUTISMO, CELEBRADO NESTE 02 DE ABRIL. O DEPUTADO DESTACA A IMPORTÂNCIA DE DAR VISIBILIDADE AO TEMA, DIMINUIR O ESTIGMA E AUMENTAR A INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA SOCIEDADE. O DEPUTADO RECONHECE ALGUMAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO, MAS ENFATIZA A NECESSIDADE DE MAIS ESPAÇOS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E PSICOLÓGICA PARA O ATENDIMENTO DESSAS PESSOAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE ABORDA O IMPASSE ENVOLVENDO A PREFEITURA DE GARANHUNS E O GOVERNO ESTADUAL NA ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DO MUNICÍPIO. O DEPUTADO LAMENTA O ROMPIMENTO DA PARCERIA ENTRE OS DOIS ENTES E AFIRMA ESTAR PREOCUPADO COM A CAPACIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL DE HONRRAR PAGAMENTOS E GARANTIR A QUALIDADE E A SEGURANÇA DO EVENTO. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS, NA FORMA DO ART. 174, INCISO V DO REGIMENTO INTERNO, POR TER SIDO CITADO NO PRONUNCIAMENTO ANTERIOR. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE PARABENIZA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELO ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO FEITA EM PRONUNCIAMENTO NA ÚLTIMA SEMANA, SOBRE A LIGAÇÃO ELÉTRICA DE UM SEMÁFORO INSTALADO NA RODOVIA PE-90. APÓS, PARABENIZA A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR PELA ATUAÇÃO EM CONFUSÃO NO JOGO DO NÁUTICO NESTE FIM DE SEMANA. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 1765/2024, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 12ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MÁRIO RICARDO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, QUE PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS, EDSON VIEIRA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO E RODRIGO FARIAS. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 1765/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1567/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; KAIO MANIÇOBA; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO SALES FILHO E SILENO GUEDES (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1567/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1602/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO SALES FILHO E SILENO GUEDES (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1602/2024. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS INDICAÇÕES NºS. 5909 A 5917/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1843 A 1851/2024, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS WILLIAM BRIGIDO, PASTOR CLEITON COLLINS, ABIMAEI SANTOS, ADALTO SANTOS, RENATO ANTUNES, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO E JOEL DA HARPA AO REQUERIMENTO Nº 1847 E A ABSTENÇÃO DO DEPUTADO RENATO ANTUNES AO REQUERIMENTO Nº 1850. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA A NECESSIDADE DE UMA NOVA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS, COM REPRESENTANTES DAS GESTÕES ESTADUAL E MUNICIPAL. NA SEQUÊNCIA, DISCURSA SOBRE OS 60 ANOS DO GOLPE MILITAR DE 1964. O DEPUTADO PONTUA A NECESSIDADE DE MANTER VIVA A MEMÓRIA DOS EVENTOS OCORRIDOS NO PAÍS, SOBRETUDO A TORTURA PRATICADA CONTRA OS OPOSITORES DA DITADURA, E CRITICA O REVISIONISMO HISTÓRICO, AFIRMANDO QUE A EXTREMA DIREITA BUSCA MINIMIZAR OS IMPACTOS DA DITADURA, APAGAR O PASSADO E CONSTRUIR UMA NARRATIVA PARA LEGITIMAR O AUTORITARISMO. O DEPUTADO DESTACA O PROJETO DE LEI Nº 395/2023, DE SUA AUTORIA, APROVADO POR ESTA CASA E QUE INSTITUIU O DIA ESTADUAL DAS DIRETAS JÁ EM PERNAMBUCO. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOEL DA HARPA. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE TECE CRÍTICAS AO PARTIDO DOS TRABALHADORES E AO DEPUTADO JOÃO PAULO POR TER SIDO O VOTO DECISIVO NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE AUTORIA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA QUE EXTINGUE GRADUALMENTE AS FAIXAS SALARIAIS DAS CARREIRAS MILITARES NA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO, JOEL DA HARPA, ROMERO ALBUQUERQUE E DORIEL BARROS. O DEPUTADO JOAOZINHO TENÓRIO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO DORIEL BARROS, NA FORMA DO ART. 174, INCISO V DO REGIMENTO INTERNO, POR TER SIDO CITADO NO PRONUNCIAMENTO ANTERIOR. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE SE DEFENDE DAS CRÍTICAS DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA E AFIRMA QUE O PARLAMENTAR ESTÁ INDUZINDO OS MILITARES AO ERRO, DESTACANDO QUE O VOTO DECISIVO FOI PROFERIDO PELO PRESIDENTE DO COLEGIADO, O DEPUTADO ANTONIO MORAES. O PARLAMENTAR DEFENDE A OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E O

RESPEITO ÀS PARLAMENTARES MULHERES. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A NARRATIVA DE QUE OS PARLAMENTARES HOMENS ESTARIAM DESRESPEITANDO AS PARLAMENTARES MULHERES NA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DESTA CASA; AVALIA QUE ISSO SERIA UM ESVAZIAMENTO DE PAUTA E REITERA SEU RESPEITO À ATUAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO JOÃO PAULO, NA FORMA DO ART. 174, INCISO V DO REGIMENTO INTERNO, POR TER SIDO CITADO NO PRONUNCIAMENTO ANTERIOR. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1777 A 1782/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 6017 A 6039/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1861 A 1871/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

<b>Adalto Santos</b> Presidente
<b>Diogo Moraes</b> 1º Secretário
<b>Socorro Pimentel</b> 2º Secretário

**ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2024.**

<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO</b>
ÀS 18 HORAS DE 02 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, CLEBER CHAPARRAL, DANI PORTELA, EDSON VIEIRA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAOZINHO TENÓRIO, MÁRIO RICARDO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO FARIAS, ROSA AMORIM E SIMONE SANTANA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO ANIVERSÁRIO DE 189 ANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELO INSTRUMENTISTA CLÁUDIO ALMEIDA. O PRESIDENTE RELEMBRA A FUNDAÇÃO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 1º DE ABRIL DE 1835, E ENALTECE A SUA TRAJETÓRIA AO LONGO DO TEMPO, PROMULGANDO CONSTITUIÇÕES; SENDO ESPAÇO DE RESISTÊNCIA EM GOVERNOS ANTIDEMOCRÁTICOS; FISCALIZANDO GESTÕES E ELABORANDO LEIS. O PRESIDENTE FRISA O TRABALHO COMPROMETIDO DOS PARLAMENTARES DA ATUAL LEGISLATURA PARA CONTRIBUIR PARA UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E SOLIDÁRIA, VALORIZANDO A CIDADANIA E A DEMOCRACIA. O PRESIDENTE DESTACA QUE A ALEPE PERMANECE EM CONSTANTE DIÁLOGO COM OS DEMAIS PODERES E CELEBRA A CONSOLIDAÇÃO DA SUA AUTONOMIA E O FORTALECIMENTO DA SUA INDEPENDÊNCIA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, LÍDER DA OPOSIÇÃO, QUE PROFERE PRONUNCIAMENTO SOBRE ESTA DATA COMEMORATIVA. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO, VICE-LÍDER DO GOVERNO, QUE PROFERE MENSAGEM ALUSIVA AOS 189 ANOS DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL, PRODUZIDO PELA COMUNICAÇÃO SOCIAL DESTE PODER LEGISLATIVO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ÍTALO LOPES, PRESIDENTE DO SINDILEGIS, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. OCORRE A CERIMÔNIA DE OBLITERAÇÃO DO SELO ALUSIVO AOS 189 ANOS DE INSTALAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL EM PERNAMBUCO. OCORRE APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTISTAS BETO HORTIS E CLÁUDIO ALMEIDA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO, EXECUTADO PELO INSTRUMENTISTA BETO HORTIS. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

<b>Adalto Santos</b> Presidente
<b>Diogo Moraes</b> 1º Secretário
<b>Socorro Pimentel</b> 2º Secretário

<b>Expediente</b>
<b>VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2024.</b>
<b>EXPEDIENTE</b>

<b>PARECERES NºS 2948 E 2949</b> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 450 e 787. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
<b>PARECERES NºS 2950 E 2953</b> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando aos Substitutivos Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 967 /23, 1323, 1336 e 1397. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
<b>PARECERES NºS 2951 E 2954</b> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1101 e 1324. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X

<b>PARECERES NºS 2952, 2955 E 2957</b> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1287, 1461 e 1543, juntamente com a Emenda Nº 01. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
<b>PARECERES NºS 2956, 2958, 2959, 2969, 2970 E 2971</b> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1534, 1652, 1671, 1713, 1769 e 1770. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
<b>PARECERES NºS 2960, 2961, 2962 E 2963</b> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Substitutivos Nºs 01, 02, 03 e 04 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1671. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
<b>PARECERES NºS 2964, 2966 E 2968</b> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição das Emendas Nºs 01, 03 e 05 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1671. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X

<b>PARECERES NºS 2965 E 2967</b> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável as Emendas Nºs 02 e 04 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1671. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
---	---------------------

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 128/2024** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de Financiamento Nº 0296.096-92/2010, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 141/2024** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de Financiamento Nº 0319.914-95/2011, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco. Às 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Diogo Moraes

## Projetos

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001780/2024

Obriga a instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) nas edificações que indica e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) nas escolas, educandários, creches e creches-escolas, da esfera Estadual e dos municípios no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida no *caput* é estendida aos estabelecimentos públicos, privados e filantrópicos.

Art. 2º Considera-se a obrigatoriedade de implantação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) nas edificações de baixa e média altura, os estabelecimentos citados no *caput* do art. 1º, em conformidade com as medidas a partir do ponto mais baixo da edificação até o ponto mais alto, visando a proteção integral do público desses ambientes.

§ 1º A instalação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 5419, observando-se os critérios técnicos adequados para garantir a eficácia na proteção contra raios.

§ 2º As edificações que não cumprirem com as disposições desta Lei estarão sujeitas a penalidades, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 3º As escolas, educandários, creches e creches-escolas deverão possuir material didático acerca da conscientização sobre descargas atmosféricas, de forma a:

I - informar os alunos sobre os riscos das descargas atmosféricas;

II - instruir sobre medidas de proteção individual e coletiva; e

III - divulgar a importância da instalação de para-raios em edificações.

Art. 3º Cabe a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, por meio do Corpo de Bombeiros Militar, a responsabilidade pela supervisão do cumprimento desta Lei, no âmbito das escolas e creches da Rede Estadual.

Art. 4º Ficam incumbidas da obrigatoriedade de instalação de para-raios, no âmbito das escolas e creches da rede municipal, as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 5º Os municípios poderão estabelecer convênios com o Corpo de Bombeiros Militar, estes responsáveis pela supervisão do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Na ausência de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar naquele município, cabe ao próprio órgão de Defesa Civil da cidade, a responsabilidade pela supervisão do cumprimento desta Lei.

Art. 6º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelas escolas, educandários, creches e creches-escolas públicas, ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 7º É de caráter compulsório a realização anual de vistorias nas instalações de para-raios, em todas as edificações escolares e da primeira infância, sejam municipais ou estaduais, localizadas no Estado de Pernambuco.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei surge como resposta imperativa à crescente preocupação com a segurança e proteção contra os impactos nefastos das descargas atmosféricas em edificações e em ambientes educacionais no Estado de Pernambuco. A escalada alarmante no número de raios registrados, tanto em âmbito nacional quanto estadual, conforme dados do Grupo de Eletricidade Atmosférica (ELAT) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), revela uma tendência preocupante que exige medidas imediatas e eficazes para mitigar os riscos associados. O Brasil experimentou um aumento progressivo nas ocorrências de raios nos últimos anos, com uma projeção de mais de 230 milhões de raios apenas em 2023. Pernambuco, como parte desse panorama, testemunhou um aumento semelhante, com uma estimativa de 7,2 milhões de raios no mesmo ano. Essa tendência ascendente é atribuída a uma combinação de fatores multifacetados, incluindo as mudanças climáticas globais, o crescimento urbano acelerado e os avanços na tecnologia de detecção de raios.

Considerando o aumento significativo do número de raios que caem no Brasil nos últimos anos, inclusive no Estado de Pernambuco, bem como os riscos que as descargas atmosféricas representam para a segurança da população e a necessidade de medidas que visem a prevenir e mitigar os efeitos das descargas atmosféricas, é de fundamental importância conscientizar esse público citado na Lei, sobre os riscos das descargas atmosféricas e as medidas de proteção individual e coletiva que podem ser tomadas. Os riscos inerentes às descargas atmosféricas são inegáveis e abrangem uma gama diversificada de consequências adversas, desde perdas humanas e danos materiais até interrupções no fornecimento de energia e incêndios. A instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, como os para-raios, em edificações de média altura, se insere como uma medida essencial para reduzir a vulnerabilidade das estruturas e salvaguardar vidas e propriedades. Além disso, a educação e a conscientização desempenham um papel crucial na preparação e na resposta eficaz a situações de risco. Nesse contexto, as atividades de capacitação e conscientização sobre descargas atmosféricas nas escolas públicas, privadas e filantrópicas de Pernambuco desempenham um papel fundamental na disseminação de informações sobre os perigos associados aos raios, instruindo alunos e comunidades sobre medidas de proteção individual e coletiva e promovendo a importância da instalação de para-raios como medida preventiva. Portanto, a aprovação deste projeto de Lei não apenas atende à necessidade premente de proteção contra descargas atmosféricas, mas também reforça o compromisso do Estado de Pernambuco com a segurança e o bem-estar de seus cidadãos, garantindo um ambiente mais seguro e resiliente para as gerações presentes e futuras.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, estando cientes de sua relevância para a segurança e proteção da população estudantil pernambucana.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.

EDSON VIEIRA  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

(REPUBLICADO)

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001783/2024

Cria o Protocolo de Combate à Manipulação Abusiva de Preços - *Price Gouging* - em situações de calamidade pública e eventos provenientes de desastres de origem climática em Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o protocolo de Combate à Manipulação Abusiva de Preços - *Price Gouging* - em situações de calamidade pública e eventos provenientes de desastres de origem climática e eventos provenientes de desastres de ordem climática em Pernambuco.

§ 1º Consideram-se eventos extremos para efeito desta Lei, casos de pandemias, endemias, desastres naturais, desastres decorrentes de causa humana, ou qualquer outra situação extrema que possa afetar o estado de necessidade da população, sujeitando o consumidor a práticas abusivas.

§ 2º O protocolo previsto nesta Lei não se confunde com o ato de decretação de estado de emergência ou calamidade, devendo ser realizada em ato autônomo com os requisitos específicos da presente propositura.

§ 3º A proteção prevista nesta Lei se aplica a quaisquer bens, serviços, materiais, mercadorias, suprimentos, equipamentos, recursos ou outro artigo de comércio ou locação incluindo, alimentos, água, gelo, produtos químicos, derivados de petróleo, material de construção necessários para reforço ou proteção de imóveis, produtos de primeiros socorros, além de outros a serem definidos no ato de decretação de emergência.

Art. 2º Os efeitos referidos no § 1º do art. 1º se dará através de Decreto do Poder Executivo do Estado para eventos que afetem mais de um Município, ou através de Decreto do Poder Executivo Municipal, para eventos que afetem exclusivamente a área de um Município.

§ 1º É vedada a existência de 2 (dois) decretos concomitantes, prevalecendo o decreto de maior amplitude, ainda que o Estado e os Municípios preferencialmente atuem de maneira cooperada.

§ 2º O Decreto será motivado pelas ocorrências de calamidade e estabelecerá, sob pena de nulidade absoluta, os seguintes requisitos:

I - a identificação do evento extremo que deu ensejo à decretação;

II - a área de extensão dos efeitos do decreto, se sobre todo Estado ou Município, ou apenas fração destes;

III - os produtos, bens ou serviços a serem objeto de proteção especial, observados os critérios mínimos do § 2º; e

IV - o prazo de duração dos efeitos do decreto, inicialmente não superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por novo decreto emitido pelo Poder Executivo, devendo a prorrogação ser motivada.

§ 3º O Decreto será assinado pelo Chefe do Poder Executivo competente, e pelas autoridades máximas do respectivo Órgão de Proteção ao Consumidor - PROCON e pela autoridade máxima da Defesa Civil na área de abrangência.

Art. 3º Sobrevindo o término dos efeitos do evento extremo antes do prazo previsto no art. 2º, deverá ser providenciada a publicação da revogação do respectivo decreto.

Parágrafo único. A revogação do decreto de declaração de evento extremo para controle de manipulação de preços não impedirá eventual necessidade de permanência dos atos de decretação de estado de calamidade ou emergência.

Art. 4º Esta Lei também se aplica tanto a casos de aluguel ou venda, durante um dos períodos referidos no art. 1º, de forma a impedir a manipulação de preços para a criação de preços abusivos.

§ 1º Caracteriza um preço injusto ou abusivo quando:

I - casos de alteração superior a 20% (vinte por cento) do preço praticado nos últimos 30 (trinta) dias, a menos que o aumento no valor cobrado seja atribuível a custos adicionais incorridos em conexão com a própria catástrofe, ou decorrente de tendências de mercado regionais, nacionais ou internacionais; ou

II - casos de alteração inferiores à do inciso I deste parágrafo, quando representarem uma disparidade substancial entre o preço da aquisição ou aluguel que seja objeto da oferta ou transação no momento e o preço médio pelo qual essa mercadoria ou serviço foi alugado, vendido ou oferecido para aluguel ou venda no curso normal dos negócios durante os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao estado referido no art. 1º; e

III - O valor cobrado exceder substancialmente o preço médio pelo qual a mesma mercadoria, serviço ou similar era prontamente obtida na área impactada durante os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao estado referido no art. 1º, a menos que o aumento no valor cobrado seja atribuível a custos adicionais incorridos em conexão com tendências de mercado regionais, nacionais ou internacionais, ou com a própria situação de catástrofe.

§ 2º Um aumento de preço aprovado pelo PROCON do ente competente para a decretação, não será considerado violação desta Lei.

§ 3º Esta Lei não se aplica:

I - as vendas por produtores artesanais da própria região atingida pelo evento extremo, ou produtos oriundos da agricultura familiar, quando para vendas no varejo de tais produtos ao consumidor final dentro da área do estado ou município de emergência declarada; e

II - as organizações religiosas, beneficentes, fraternas, cívicas, educacionais ou sociais.

§ 4º O ônus da prova da regularidade do preço praticado, em caso de questionamento judicial ou administrativo, cabe ao fornecedor ou vendedor.

Art. 5º Para efeito do § 2º do art. 4º a decisão cabe ao Procon de cada Estado ou Município, de acordo com a área de abrangência do decreto.

Art. 6º O não cumprimento dos dispositivos constantes nesta Lei, caracterizará ato de improbidade administrativa, a ser apurado por Ação de Improbidade Administrativa, sujeito às penalidades constantes na legislação aplicável.

§ 1º Não havendo servidor designado especificamente para a decisão a ação será proposta contra o superior hierárquico do Procon ou respectivo órgão de proteção ao consumidor da entidade responsável pela publicação do decreto.

§ 2º O juízo de admissibilidade da ação prevista neste artigo deve atestar objetivamente a existência de indícios do dolo, baseando-se em provas, de forma a evitar litigância abusiva.

Art. 7º Caberá à Procuradoria Geral do Estado a legitimidade de ação para o controle dos efeitos cíveis de violações a presente Lei.

Art. 8º O Estado dará publicidade e meios de educação para a prevenção e combate à manipulação abusiva de preços.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Na última década, o país atravessou eventos extremos, desde pandemia mundial, como inundações, estiagem extrema e eventos externos, como rompimento de barragens.

Casos desta magnitude estimulam, ou deveriam estimular tão somente a solidariedade e os espírito de união de povos, mas infelizmente, achamos com maior frequência, casos de exploração de preços e a busca incessante por lucros exorbitantes em itens de primeira necessidade, de insana e cruel.

Em períodos de eventos extremos abate-se sobre a localidade afetada uma escassez de produtos e serviços. E, com base neste momento, fornecedores de bens e serviços podem maliciosamente alterar os preços dos produtos já à disposição; ou seja, produtos que não foram sequer afetados em sua aquisição por qualquer efeito do evento extremo.

Os sistemas jurídicos de diversos países, mesmo os mais liberais e mais capitalistas, possuem legislação apropriada para o combate ao *price gouging*, ou, em português, a manipulação de preços, quando os varejistas e outros aproveitam os picos de demanda cobrando valores exorbitantes por produtos de primeira necessidade. E essa vergonhosa prática não é apenas no Brasil. Trinta e sete estados [americanos], além de países como Porto Rico, possuem estatutos ou regulamentos que definem a manipulação de preços durante um período de desastre ou emergência. Na maioria dos estados, a manipulação de preços é definida como uma violação da lei de práticas comerciais injustas ou enganosas, que são combatidas com penalidades criminais por violações de preços exorbitantes.

O Código de Defesa do Consumidor possui um dispositivo desde a década de 1990, que tem sido o insuficiente e, até mesmo, inapropriado para o caso. Inapropriado por ver o fenômeno do *price gouging* de forma incompleta, uma vez que não atinge necessariamente uma relação de consumo, mas, muito mais, uma questão que envolve a sociedade como um todo.

Importante ressaltar que a Constituição Federal em seu art. 24, inciso V, determina que a competência para legislar sobre consumo é concorrente entre a União e os Estados, o que torna o presente Projeto de Lei totalmente constitucional, sem qualquer vício de iniciativa.

Diante da importância do mecanismo de controle dos preços tratado na propositura em tela, solicito o apoio dos meus pares para que a presente proposta seja aprovada pelos nossos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2024.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001784/2024

Altera a Lei nº 16.888, de 3 de Junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir mudanças referentes ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago por unidade familiar, conforme especificado, bem como de introduzir a possibilidade de integração dos agricultores familiares, visando ampliar o acesso ao programa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. ....

.....

III - seja respeitado o valor máximo anual de 20 (vinte) salários mínimos por unidade familiar, por órgão comprador, da modalidade compra institucional, independentemente dos fornecedores participarem de outras modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; (NR)

.....

V - os alimentos adquiridos devem ser de produção própria de agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar in natura ou beneficiados. (NR)

....."

"Art. 16. Deverá ser respeitado o valor máximo anual de 10 (dez) salários mínimos por unidade familiar, independentemente dos fornecedores participarem de outras modalidades deste Programa ou do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), do Governo Federal, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover alterações na Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF, com o intuito de aprimorar o funcionamento do programa e fortalecer o apoio à agricultura familiar em Pernambuco.

Uma das alterações propostas diz respeito ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago por unidade familiar. Atualmente, a legislação estipula um limite que se mostrou inadequado para atender às necessidades dos agricultores familiares. Além disso, busca-se atrelar esses valores ao salário mínimo, com o intuito de garantir uma remuneração justa, condizente com a realidade dos produtores e que seja, sobretudo, alinhada com os padrões econômicos e sociais vigentes.

Importa mencionar que também foi proposto introduzir a possibilidade de criação de redes de integração entre os agricultores familiares nos territórios, visando ampliar o acesso ao programa. Essa alteração não apenas permite a participação no programa, ao diversificar os produtos disponíveis, mas também contribui para a sustentabilidade econômica das famílias rurais.

Tais alterações são, por tudo o que foi exposto, fundamentais para garantir a eficácia e o sucesso do Programa, fortalecendo a agricultura familiar, a economia local, promovendo a segurança alimentar e estimulando o desenvolvimento sustentável no estado de Pernambuco. Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.

DORIEL BARROS  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001785/2024

Proíbe a reconstituição do leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Pernambuco e estabelece sanções aos infratores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a reconstituição de leite em pó de origem importada por indústrias, laticínios e qualquer pessoa jurídica estabelecida no Estado de Pernambuco para venda como leite fluido.

Art. 2º A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções:

I – apreensão do lote de leite fluido reconstituído;

II - multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

III - suspensão temporária ou definitiva do registro sanitário, após processo administrativo em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º Caberá às autoridades de defesa sanitária animal competentes a fiscalização e monitoramento do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Caso o Ministério da Agricultura e Pecuária autorize, em caráter excepcional, a reconstituição do leite em pó por pessoa jurídica, esta Lei tem seus efeitos suspensos somente pelo período da medida vigente nacionalmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O Brasil é o quarto maior produtor de leite mundial, o problema se agravou a partir de agosto do ano passado com a redução da taxa de importação que passou de 11,2% para 4%, ocasionando um grave desequilíbrio no setor, o qual vem sendo vitimado por algumas empresas brasileiras, as quais importam leite em pó a preços muito abaixo do valor de mercado e o reconstituem, comercializando-o como se o fosse um produto nacional.

Há que se destacar, conforme inciso III, art. 6º do CDC: Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; Conforme elucidado acima, resta claro que as empresas que importam leite em pó e o reconstituem para posterior comercialização, fingindo ser um produto de origem nacional, estão infringindo direitos básicos do consumidor (induzindo o consumidor em erro), e minando diretamente o direito de competitividade dos produtores locais de nosso país e de nosso estado.

Conforme prevê o art. 66 e 67 do CDC:

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incurrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposo; Pena - Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

Desta forma, por todos os motivos elencados, em defesa dos nossos produtores de leite, em razão da crise na pecuária leiteira, bem como face aos direitos constituídos pelo Código de Defesa do Consumidor (matéria de competência concorrente), é que apresentamos o presente Projeto de Lei e solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Augusta Casa de Leis para sua célere aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

WILLIAM BRIGIDO  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 16ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001786/2024

Cria o Programa de Apoio Psicológico às Vítimas de Catástrofes Naturais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio Psicológico às Vítimas de Catástrofes Naturais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Programa busca mitigar os efeitos do estresse traumático provocado naqueles que sofreram danos físicos, materiais ou psicológicos, vivenciaram ameaças à vida ou testemunharam situações trágicas em decorrência de desastres naturais.

Art. 2º O Programa de Apoio Psicológico às Vítimas de Catástrofes Naturais tem como objetivos:

I - oferecer apoio psicológico às vítimas de catástrofes naturais;

II - proporcionar amparo psicológico a familiares que vivenciam o luto pela perda de parentes, vítimas de catástrofes naturais;

III - propiciar suporte psicológico a pessoas e familiares que sofrem com as consequências decorrentes de catástrofes naturais.

Art. 3º Os profissionais que atuam no resgate de vítimas de catástrofes naturais serão preparados para lidar com as reações e os sentimentos das pessoas atingidas, diminuindo os possíveis traumas e/ou as consequências prejudiciais após uma situação de anormalidade.

Art. 4º O atendimento psicológico de que trata esta Lei poderá ser realizado de forma virtual ou presencial.

Art. 5º Para a execução do Programa de que trata esta Lei poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos e com entidades públicas e privadas, tais como Conselhos de Psicologia, associações, universidades, escolas e a Sociedade civil Organizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa mitigar os efeitos do estresse traumático provocado naqueles que sofreram danos físicos e materiais, vivenciaram ameaças à vida ou testemunharam situações trágicas em decorrência de desastres naturais ocorridos no nosso Estado. Em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, adotar as medidas necessárias à redução de danos as vítimas de catástrofes naturais. O Estado não deve ficar apenas na subsistência imediata com alimentação, medicamentos, roupas e abrigo, é necessário também contribuir para a reconstrução psicológica das vítimas acometidas, que tiveram seus sonhos e aspirações, interrompidos devido as tragédias. É de nosso dever, juntamente ao Estado, acolher psicologicamente esse grupo de pessoas que apresentam sintomas do transtorno de estresse pós-traumático. Sabemos que as consequências dos desastres naturais colocam em risco a saúde mental de indivíduos, famílias e comunidades. Ao apresentar a presente matéria estamos buscando apoiar as vítimas de catástrofes naturais a superar a ampla gama de problemas psicossociais que podem decorrer desses eventos, bem como proporcionar apoio psicológico para que possam reconstruir as suas vidas no pós-desastre.

Diante de todo o exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2024.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001787/2024

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual instituída nesta Lei, atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – o alerta sobre a supervisão ininterrupta dos pais e/ou responsáveis, durante a permanência das crianças em meio aquático;

II – a informação sobre medidas de segurança a serem tomadas, como a instalação de câmeras, de isolamentos nos ambientes aquáticos e de ralos anti sucção; e

III – avisos sobre a importância do esporte de natação e o uso de colete salva-vidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

O projeto de lei em tela visa instituir a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco, a partir de medidas preventivas, que orientem e conscientizem a população sobre a ocorrência de acidentes desta natureza. Casos de afogamento são a segunda maior causa de morte acidental de crianças e de adolescentes de um a catorze anos. Esse incidente é ainda mais perigoso para as crianças de um a quatro anos de idade, em razão de óbitos acidentais desse grupo etário. Portanto, deve-se ressaltar a importância da promoção de ensinamentos que evitem o afogamento infantil, e dentre eles, se destaca a supervisão ininterrupta dos pais e/ou responsáveis, durante a permanência das crianças em meio aquático além de medidas de segurança a serem tomadas, como a instalação de câmeras e de isolamentos nos ambientes aquáticos. A instalação de ralos anti-sucção e a utilização de boias.

A partir da adoção de ações preventivas, voltadas aos pais e/ou responsáveis do público infantil, tragédias serão evitadas e o número de afogamentos será reduzido.

Tem de ser lembrado que além de fatalidades, a maioria dos sobreviventes pode apresentar sequelas neurológicas graves e/ou irreversíveis. Por isso, a conscientização, a atenção, bem como a prevenção são consideradas as melhores alternativas para evitar o afogamento infantil.

Pelos relevantes motivos elencados, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.**

**EDSON VIEIRA**  
DEPUTADO

**Às 1ª, 3ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 006040/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Exmo. Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir o fornecimento de água potável em Pirituba, Vitória de Santo Antão - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Raquel Lyra, Governadora do Estado; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA.

**Justificativa**

Moradores da comunidade de Pirituba, em Vitória de Santo Antão -PE, acionaram este mandato para denunciar a negligência do Estado em relação à falta de água potável na região.

De acordo com os relatos, na virada de 2019 para 2020, a Compesa realizou uma obra em Pirituba, perfurando dois poços artesianos com o objetivo de viabilizar o fornecimento de água potável para a população. No entanto, os moradores afirmam que, apesar da Compesa informar em sua página oficial na internet que foram investidos mais de R\$ 800.000,00, a água nunca foi entregue à população.

Além disso, os moradores argumentam que, durante o período mencionado acima (2019-2020), o então Governador Paulo Câmara enviou um caminhão-pipa para Pirituba, prometendo fornecer água à comunidade. Naquela ocasião, um chuveiro foi montado e uma senhora chegou a tomar banho. Também foram instalados canos nas ruas, porém, até o momento, a população encontra-se sofrendo com a falta de água.

Desta feita, ante a inconteste gravidade da denúncia e considerando que a água é um direito humano, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para assegurar o fornecimento de água potável na comunidade de Pirituba, em Vitória de Santo Antão - PE.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.**

**ROSA AMORIM**  
Deputada

## Indicação Nº 006041/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento do calçamento da Rua Alexandre de Carvalho,no Bairro da Várzea, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Ana Cristina da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Várzea, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Alexandre de Carvalho,no bairro da Várzea, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 006042/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo a Governado do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de providenciar o pagamento dos precatórios aos professores da cidade de Gameleira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Dacilene de Souza Pereira, Solicitante.

**Justificativa**

A matéria em tela visa atender à solicitação de aproximadamente 350 professores que estão na relação de beneficiários para o recebimento dos precatórios, mas que até o presente momento não foram realizados em favor dos mesmos.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta proposição.

**Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 006043/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua João Bandeira de Melo,no Bairro do Pina na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Rutiene Ferreira, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Pina, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua João Bandeira de Melo,no bairro do Pina, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 006044/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Antônio Simões,no Bairro do Espinheiro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Edjane Vieira da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Espinheiro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Antônio Simões,no bairro do Espinheiro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 006045/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Guardião Manoel Pacheco,no Bairro da Várzea, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Eliane Cristina, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Várzea, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Guardião Manoel Pacheco,no bairro da Várzea, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 006046/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Zumbi dos Palmares,no Bairro dos Torrões, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; João Paulo da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro dos Torrões, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Zumbi dos Palmares,no bairro dos Torrões, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 006047/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Amambi,no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Edson Manuel, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Afogados, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Amambi,no bairro de Afogados, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam



<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado
<b>Indicação Nº 006057/2024</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Deus Te Guarde,no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Ricardo Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Afogados, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Deus te Guarde,no bairro de Afogados, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.
<b>Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 006058/2024

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Ilmo. Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar a implementação do sistema de abastecimento de água da comunidade rural de Outeiro do município de Vitória de Santo Antão, neste estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Ilmo. Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Compesa; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

<b>Justificativa</b>
A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e a Compesa, visando a implementação do sistema de abastecimento de água da comunidade rural de Outeiro do município de Vitória de Santo Antão. Atualmente a localidade possui um abastecimento ineficiente, e muitas vezes ausente, gerando enormes transtornos a sociedade e interferindo significativamente na vida de todos. A região é reconhecida por sua produção de hortifrúti e a irrigação é indispensável para economia. Sabendo que a água é um bem necessário e insubstituível para qualquer pessoa, apresento esta indicação, a qual solicita as citadas autoridades que solucionem o problema do abastecimento de água naquela região, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução dessa questão. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>JOAQUIM LIRA</b> Deputado

## Indicação Nº 006059/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Brejão**, no Programa: Apoio Alimentar à População. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cicero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exma. Sra. Elizabeth Barros de Santana, Prefeita do município de Brejão; Exmo. Sr. Saulo Henrique Florentino de Barro, Vice-Prefeito do município de Brejão; Exmo. Sr. Vereador Lucivaldo Tenório Pinto, Presidente da Câmara Municipal do município de Brejão.

<b>Justificativa</b>
A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa: Apoio Alimentar à População, no município de <b>Brejão</b> . O Programa: Apoio Alimentar à População, tem como objetivo melhorar as condições nutricionais das famílias de baixa renda do Estado. Através da distribuição de leite às populações carentes, o referido Programa ameniza de forma substancial a desnutrição e proporciona uma fonte de alimentação rica em nutrientes, capaz de alimentar e suprir as necessidades básicas da população. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, <b>Cícero Moraes</b> , para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos pecuaristas do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006060/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Bom Conselho**, no Programa: Apoio Alimentar à População. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cicero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito do município de Bom Conselho; Exmo. Sr. Marcos Ferreira de Araújo Junior, Vice-prefeito do município de Bom Conselho; Exma. Sra. Vereadora Eliane Ramos Dias de Melo, Presidente da Câmara Municipal e Bom Conselho.

<b>Justificativa</b>
A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa: Apoio Alimentar à População, no município de <b>Bom Conselho</b> . O Programa: Apoio Alimentar à População, tem como objetivo melhorar as condições nutricionais das famílias de baixa renda do Estado. Através da distribuição de leite às populações carentes, o referido Programa ameniza de forma substancial a desnutrição e proporciona uma fonte de alimentação rica em nutrientes, capaz de alimentar e suprir as necessidades básicas da população.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos pecuaristas do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006061/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Capoeiras**, no Programa: Apoio Alimentar à População. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exmo. Senhor Cicero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Joaquim Costa Teixeira, Prefeito do município de Capoeiras; Exmo. Sr. Vereador José Moisés de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras.

<b>Justificativa</b>
A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa: Apoio Alimentar à População, no município de <b>Capoeiras</b> . O Programa: Apoio Alimentar à População, tem como objetivo melhorar as condições nutricionais das famílias de baixa renda do Estado. Através da distribuição de leite às populações carentes, o referido Programa ameniza de forma substancial a desnutrição e proporciona uma fonte de alimentação rica em nutrientes, capaz de alimentar e suprir as necessidades básicas da população. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, <b>Cícero Moraes</b> , para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos pecuaristas do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006062/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Canhotinho**, no Programa: Apoio Alimentar à População. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cicero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita do município de Canhotinho; Exmo. Sr. Vereador Adelson José de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.

<b>Justificativa</b>
A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa: Apoio Alimentar à População, no município de <b>Canhotinho</b> . O Programa: Apoio Alimentar à População, tem como objetivo melhorar as condições nutricionais das famílias de baixa renda do Estado. Através da distribuição de leite às populações carentes, o referido Programa ameniza de forma substancial a desnutrição e proporciona uma fonte de alimentação rica em nutrientes, capaz de alimentar e suprir as necessidades básicas da população. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, <b>Cícero Moraes</b> , para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos pecuaristas do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006063/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Buíque**, no Programa: Apoio Alimentar à População. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exmo. Senhor Cicero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do município de Buíque; Exmo. Sr. Túlio Monteiro, Vice-Prefeito do município de Buíque.

<b>Justificativa</b>
A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa: Apoio Alimentar à População, no município de <b>Buíque</b> . O Programa: Apoio Alimentar à População, tem como objetivo melhorar as condições nutricionais das famílias de baixa renda do Estado. Através da distribuição de leite às populações carentes, o referido Programa ameniza de forma substancial a desnutrição e proporciona uma fonte de alimentação rica em nutrientes, capaz de alimentar e suprir as necessidades básicas da população. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, <b>Cícero Moraes</b> , para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos pecuaristas do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006064/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Cachoeirinha**, no Programa: Apoio Alimentar à População. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cicero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Ivaldo de Almeida, Prefeito do município de Cachoeirinha; Exmo. Sr. Jonas Eduardo de Almeida Costa, Vice-prefeito do município de Cachoeirinha; Exmo. Sr. Vereador Leonardo José de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha.

<b>Justificativa</b>
A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa: Apoio Alimentar à População, no município de <b>Cachoeirinha</b> . O Programa: Apoio Alimentar à População, tem como objetivo melhorar as condições nutricionais das famílias de baixa renda do Estado. Através da distribuição de leite às populações carentes, o referido Programa ameniza de forma substancial a desnutrição e proporciona uma fonte de alimentação rica em nutrientes, capaz de alimentar e suprir as necessidades básicas da população. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, <b>Cícero Moraes</b> , para que atenda a presente solicitação, visando

a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos pecuaristas do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006065/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Caetés**, no Programa: Apoio Alimentar à População.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Nivaldo da Silva Martins, Prefeito do município de Caetés; Exmo. Sr. Jose Carlos de Siqueira, Vice- Prefeito do município de Caetés; Exmo. Sr. Vereador Ednaldo Clementino Leal, Presidente da Câmara Municipal de Caetés.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa: Apoio Alimentar à População, no município de **Caetés**.

O Programa: Apoio Alimentar à População, tem como objetivo melhorar as condições nutricionais das famílias de baixa renda do Estado.

Através da distribuição de leite às populações carentes, o referido Programa ameniza de forma substancial a desnutrição e proporciona uma fonte de alimentação rica em nutrientes, capaz de alimentar e suprir as necessidades básicas da população.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos pecuaristas do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006066/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Calçado**, no Programa: Apoio Alimentar à População.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito do município de Calçado; Exmo. Sr. Severino Ramos dos santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Calçado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa: Apoio Alimentar à População, no município de **Calçado**.

O Programa: Apoio Alimentar à População, tem como objetivo melhorar as condições nutricionais das famílias de baixa renda do Estado.

Através da distribuição de leite às populações carentes, o referido Programa ameniza de forma substancial a desnutrição e proporciona uma fonte de alimentação rica em nutrientes, capaz de alimentar e suprir as necessidades básicas da população.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos pecuaristas do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006067/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Águas Belas**, no Programa: Apoio Alimentar à População.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezande de Lima, Prefeito do município de Águas Belas; Exmo. Sr. Vereador Melchizedeck de Gueiros Malta Neto, Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa: Apoio Alimentar à População, no município de **Águas Belas**.

O Programa: Apoio Alimentar à População, tem como objetivo melhorar as condições nutricionais das famílias de baixa renda do Estado.

Através da distribuição de leite às populações carentes, o referido Programa ameniza de forma substancial a desnutrição e proporciona uma fonte de alimentação rica em nutrientes, capaz de alimentar e suprir as necessidades básicas da população.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos pecuaristas do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006068/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Angelim**, no Programa: Apoio Alimentar à População.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito do município de Angelim; Exma. Sra. Rozangela Maria do Nascimento Cavalcanti, Vice-Prefeita do município de Angelim; Exmo. Sr. Vereador Bruno dos Santos Caldas, Presidente da Câmara Municipal de Angelim.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa: Apoio Alimentar à População, no município de **Angelim**.

O Programa: Apoio Alimentar à População, tem como objetivo melhorar as condições nutricionais das famílias de baixa renda do Estado.

Através da distribuição de leite às populações carentes, o referido Programa ameniza de forma substancial a desnutrição e proporciona uma fonte de alimentação rica em nutrientes, capaz de alimentar e suprir as necessidades básicas da população.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos pecuaristas do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 006069/2024

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Ilmo. Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar a construção de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA) no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Ilmo. Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Compesa; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo a Governadora do Estado, a Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento e a Compesa, visando a construção de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA) no município de Vitória de Santo Antão.

Com o crescimento da população da cidade de mais de 135 mil habitantes se faz necessário o desenvolvimento dessa estação com a máxima urgência, a fim de que os vitorieneses possam ter mais água límpida para o uso doméstico e para agricultura, uma vez que a região em tela é voltada também ao segmento agrícola.

Entendendo que a água é um bem necessário e insubstituível para qualquer pessoa, apresento esta indicação, a qual solicita as citadas autoridades que melhorem o abastecimento de água naquela localidade, cessando assim os problemas com a escassez e certamente promovendo impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução dessa questão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>JOAQUIM LIRA</b> Deputado

## Indicação Nº 006070/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Dr<sup>o</sup>. Raquel Lyra, ao Diretor-Presidente da empresa Neoenergia Pernambuco, Dr. Saulo Cabral e Silva, ao prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho o Sr. Keko do Armazém e ao Secretário Municipal, Sr. Fernando José Irineu Martins, no sentido de que seja providenciada a urgente normalização no fornecimento de energia na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco; Keko do Armazém, prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho; Raquel Lyra, Governadora; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A cidade do Cabo de Santo Agostinho, mas precisamente o centro da cidade, vem sofrendo com frequentes quedas de energia elétrica, oque acarreta muitos prejuizos a população em geral e aos comerciantes que muitas vezes deixam de abrir seus comercios ou até perdem mercadorias (que preciriam serem acondicionadas em geladeiras e freezer, como determina a vigilância sanitária), por causa da instabilidade no fornecimento de energia elétrica.

Conforme relatos da população local são equipamentos queimados e a empresa não se solidariza em resolver o problema, além dos serviços terem sidos prestados de maneira descontinuada e sem regularidade, apresentando constantes quedas de energia, chegando a passar muito tempo com o fornecimento interrompido em toda a cidade.

Assim, visando proporcionar a população do Cabo de Santo Agostinho uma melhor utilização do fornecimento de energia elétrica, apelo para que seja providenciada a urgente normalização do serviço de fornecimento de energia elétrica em seu território.

Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhoria de vida dos moradores da cidade em questão.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>JOEL DA HARPA</b> Deputado

## Indicação Nº 006071/2024

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Ilmo. Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar a melhoria do abastecimento de água do distrito de Pirituba, do município de Vitória de Santo Antão, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Ilmo. Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Compesa; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exma. Sra. Núbia da Silva Meira, Subprefeita do Distrito de Pirituba; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves da Silva, Lournaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexsandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo às autoridades acima citadas, visando a melhoria do abastecimento de água do distrito de Pirituba, do município de Vitória de Santo Antão.

Atualmente a comunidade possui um abastecimento ineficiente e muitas vezes ausente, sabendo que a água é um bem necessário e insubstituível para qualquer pessoa, a situação gera enormes transtornos a sociedade local e interfere significativamente na vida de todos.

De maneira que apresento esta indicação, a qual solicita que solucionem o problema do abastecimento de água naquela região, o que certamente promoverá impactos positivos para a população que ora clama pela solução dessa questão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>JOAQUIM LIRA</b> Deputado

## Indicação Nº 006072/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lira Lucena, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de

Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a pavimentação asfáltica de 20 km de estrada que interliga o município de Salgueiro ao 5º Distrito de Pau-Ferro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro; Sr. José Carlos, Vereador; Pr. Eslijanai Carlos Oliveira, Pastor.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho ao Governo de Pernambuco tem o objetivo de solicitar a pavimentação asfáltica de 20 km de estrada que interliga o município de Salgueiro ao 5º Distrito de Pau-Ferro. A necessidade de pavimentação asfáltica da estrada que interliga o município de Salgueiro ao 5º Distrito de Pau-Ferro é de suma importância para o desenvolvimento econômico e social da região. O 5º Distrito, situado a 20 km da sede municipal, destaca-se como o principal produtor de cebola e maracujá do sertão central, contribuindo significativamente para a economia local. Com a recente implementação do Canal de Transposição do Rio São Francisco, que atravessa a região, o 5º Distrito de Pau-Ferro se tornou um polo promissor para a geração de emprego e renda, atraindo investimentos e fomentando o crescimento agrícola. A pavimentação asfáltica da estrada em questão é, portanto, uma medida essencial para suportar o aumento do tráfego de caminhões que transportam a produção agrícola diariamente para o CEASA de Salgueiro, Petrolina, Recife e outros estados do Nordeste e do Sul do país.

Além de impulsionar a economia, a pavimentação melhorará a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes e facilitando o acesso de serviços essenciais à população. Portanto, a realização dessa obra é de interesse público e atende às demandas de uma região que é vital para a sustentabilidade e prosperidade do município de Salgueiro.

Pau Ferro é um dos principais distritos de Salgueiro, com forte potencial agrícola, principalmente nas culturas de maracujá, manga, banana e cebola. Também tem força na pecuária de caprinos e ovinos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006073/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor Presidente do Grupo Neoenergia. Sr. Saulo Cabral e Silva, a fim de solicitar revisão urgente e abrangente da fiação elétrica nas áreas rurais do município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita de Igarassu; Sr. Saulo Cabral e Silva, Presidente do Grupo Neoenergia; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Ev. Jean Carlos Pereira da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho ao Grupo Neoenergia tem o objetivo de solicitar uma revisão urgente e abrangente da fiação elétrica nas áreas rurais do município de Igarassu. De acordo com matéria publicada no G1 PE, no dia 16 de março do ano em curso, um incidente trágico aconteceu, quando um homem e uma mulher grávida morreram após receberem uma descarga elétrica de um fio de energia quando passavam de moto pela Rua Santa Marta, transversal da Estrada da Pitanga, em Cruz de Rebouças. Este evento trágico destaca a necessidade crítica de manutenção e inspeção regular da infraestrutura elétrica para garantir a segurança dos residentes. Além disso, é imperativo que a Neoenergia realize uma investigação minuciosa para identificar e resolver o problema persistente das ligações clandestinas que comprometem a integridade e a segurança da rede elétrica. Apesar de muito abalada, a comunidade de Igarassu confia na Neoenergia para fornecer um serviço seguro e confiável. Portanto, pedimos que medidas imediatas sejam tomadas para prevenir futuros acidentes e garantir a segurança de todos os cidadãos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006074/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, a Secretária da Mulher, Sra. Mariana Melo, por fim, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Sr. Alessandro de Carvalho, a fim de solicitar a ampliação de políticas públicas de proteção à mulher no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Mariana Melo, Secretária da Mulher; Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Pr. Albérico Inácio, Pastor; Ev. Ezequias Gomes, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminhamos ao Governo de Pernambuco tem como finalidade solicitar a ampliação de políticas públicas de proteção à mulher no Estado de Pernambuco, fundamentando-se no aumento dos casos de violência contra a mulher no Brasil e no estado de Pernambuco. Considerando o aumento significativo nos casos de violência não letal contra mulheres no Brasil, com um crescimento de 19% nos últimos cinco anos, e o fato de que em Pernambuco, 31% das mulheres já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem, com 20% sofrendo violência nos últimos 12 meses, torna-se imperativo que medidas mais eficazes sejam adotadas para proteger as mulheres em nosso estado. Além disso, Pernambuco liderou o número de feminicídio no Nordeste em 2023, com 92 casos registrados. Esses dados alarmantes refletem a necessidade urgente de fortalecer as políticas de combate à violência contra a mulher e de garantir a segurança e o bem-estar das mulheres pernambucanas. Entre os municípios, Garanhuns, a 230 quilômetros da capital pernambucana, ficou na liderança dos registros de violência, com 44 casos. Já Recife registrou 40 casos de violência e dez feminicídios. Nessa esteira, entendemos que algumas medidas são necessárias, como, ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; implementação de campanhas de conscientização e educação para a prevenção da violência de gênero; aumento do orçamento destinado às políticas públicas de combate à violência contra a mulher; criação de programas de capacitação para profissionais que atuam na rede de atendimento à mulher e desenvolvimento de ações intersetoriais que envolvam saúde, educação, segurança pública e assistência social. Estas medidas são fundamentais para assegurar que as mulheres em Pernambuco possam viver sem o medo da violência e com a garantia de seus direitos fundamentais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006075/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Salgueiro, Sr. Marcones Libório de Sá e ao Secretário de Desenvolvimento Rural, Sr. Vernaldo Gonçalves Ribeiro,a fim de solicitar a instalação de dessalinizadores nos poços artesanais localizados na comunidade de Caldeirão das Letras, área rural do município de Salgueiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro; Sr. Vernaldo Gonçalves Ribeiro, Secretário de Desenvolvimento Rural; Sr. José Carlos, Vereador; Pr. Eslijanai Carlos Oliveira, Pastor.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho a Prefeitura de Salgueiro tem o objetivo de solicitar a instalação de dessalinizadores nos poços artesanais localizados na comunidade de Caldeirão das Letras, área rural do município de Salgueiro. A instalação de dessalinizadores nos poços artesanais da comunidade de Caldeirão das Letras, área rural do município de Salgueiro, é uma medida de vital importância para o desenvolvimento sustentável e a segurança hídrica da região. Os dessalinizadores são tecnologias sociais que proporcionam inúmeros benefícios socioeconômicos e ambientais, sendo uma solução de baixo custo de implantação e manutenção. Esses equipamentos garantem o fornecimento de água potável, promovendo a transformação social e a gestão eficiente dos recursos hídricos locais. Além disso, ao utilizar energia solar, limpa e renovável, os dessalinizadores asseguram a convivência harmônica com o semiárido, região característica do município de Salgueiro.

A instalação desses sistemas contribuirá significativamente para a redução da salinidade da água, tornando-a adequada para consumo e irrigação, fatores essenciais para a subsistência e o progresso econômico da comunidade.

Portanto, a adoção desta indicação é um passo crucial para assegurar o direito à água de qualidade e para promover o desenvolvimento sustentável da região, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento social e econômico do estado de Pernambuco.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006076/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena; à Secretária Estadual de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, por fim, à Secretária de Cultura de Pernambuco, Sra. Cacau de Paula, com o objetivo da realização obras de preservação do Hospital Ulysses Pernambucano, assim como ações para assegurar a continuidade do trabalho de saúde psiquiátrica realizada no local durante as obras de construção do Parque da Tamarineira, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sra. Cacau de Paula, Secretária de Cultura de Pernambuco; Pr. Edson Leandro, Pastor.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminhamos à Secretaria Estadual de Saúde e à Secretaria Estadual da Cultura tem o objetivo de solicitar a realização obras de preservação do Hospital Ulysses Pernambucano, importante para o patrimônio histórico do Estado, assim como também assegurar a continuidade do trabalho de saúde psiquiátrica realizada no local durante as obras de construção do Parque da Tamarineira. O Hospital Ulysses Pernambucano (HUP) foi o segundo hospital psiquiátrico construído no Brasil, inaugurado sob administração da Santa Casa da Misericórdia em 1883. E seu edifício é tombado como Patrimônio Histórico do Estado de Pernambuco. O local é o único que oferece emergência psiquiátrica 24h no Estado, possuindo um espaço de convivência e de estimulação cognitiva e afetiva e servindo como campo de ensino, pesquisa e extensão para estudantes de vários cursos, com programas de residência em psiquiatria, psicologia e enfermagem. Entretanto, hoje as condições do edifício clamam por obras de manutenção. Com parte de seu muro derrubado, a situação oferece perigo de falta de segurança aos profissionais de saúde e pacientes do HUP. Profissionais também se mostram preocupados com a continuação de atividades e temem pelo fechamento do Hospital, com os temores aumentando após o início das obras do Parque da Tamarineira no mesmo terreno. Pois não há um plano claro de como as atividades continuarão enquanto obras estão sendo realizadas ao lado, com o terreno do hospital já contando com tijolos e outros materiais de construção em seu espaço de funcionamento, evidenciando uma clara falta de diálogo e coordenação entre a Prefeitura do Recife e a administração do Hospital.

O Ulysses Pernambucano é a única emergência psiquiátrica 24h do Estado. É administrado pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE). Apesar de essencial para fornecer assistência adequada à Saúde Mental, o serviço pede socorro.

Os profissionais têm denunciado a precariedade das instalações físicas (estruturais, eletrônicas, hidráulicas e telefônicas) do HUP, assim como deficiência de pessoal para uma limpeza adequada, sucateamento de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos.

Há relatos de falta de medicamentos básicos (haloperidol, haloperidol de depósito, risperidona, diazepam, levomepromazina, clorpromazina injetável) para os pacientes, o que leva trabalhadores a solicitarem medicações "emprestadas" a outras unidades de saúde.

Por isso, solicito a realização obras de preservação do Hospital Ulysses Pernambucano, assim como ações para assegurar a continuidade do trabalho de saúde psiquiátrica realizada no local durante as obras de construção do Parque da Tamarineira, no Recife. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006077/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Sr. João Henrique Campos, à Secretária Municipal de Saúde do Recife, Sra. Luciana Albuquerque, a fim de solicitar com urgência, melhorias no atendimento na maternidade Barros Lima, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Sra. Luciana Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde do Recife; Sra. Adriana Carneiro, Diretora-médica da Maternidade Barros Lima; Pr. Manassés Silva de Araújo, Pastor.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminhamos Prefeitura do Recife tem por objetivo solicitar, com urgência, melhorias no atendimento na Maternidade Barros Lima. A Policlínica e Maternidade Barros Lima, na Avenida Norte, no bairro de Casa Amarela, na Zona Norte do Recife, vem enfrentando diversas dificuldades no atendimento de suas pacientes. A unidade, ligada à Prefeitura do Recife, é referência na assistência ao parto humanizado e em partos de alto risco. Desde que foi inaugurado, em maio de 2016, já realizou 34.106 partos, sendo 21.179 normais e 12.927 cesáreas. Imagens publicadas pelo portal G1 Pernambuco mostram a recepção da maternidade repleta de grávidas revoltadas com a falta de atendimento. O cenário era o mesmo, tanto de noite como de madrugada, de muito sofrimento para as mulheres e acompanhantes. Na reportagem várias mulheres relatam não terem tido o atendimento adequado na unidade de saúde. Devido a essas dificuldades no atendimento das gestantes, havendo casos até de óbito da criança, solicito melhorias para que as mesmas sejam atendidas com a maior brevidade possível e cuidados necessários na maternidade Barros Lima. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006078/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a renovação e aumento da frota de ônibus da Região Metropolitana do Recife (RMR), assim como a ampliação de ônibus climatizados em circulação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Pr Cândido de Freitas, Pastor.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar a renovação e ampliação da frota de ônibus da Região Metropolitana do Recife (RMR), assim como a ampliação de ônibus climatizados em circulação. Apesar de medidas que avançam no benefício ao usuário do sistema, como a implementação do Bilhete Único, o transporte público da RMR vem sofrendo de precarização nos últimos anos. Há déficit de ônibus em algumas regiões, há veículos precisando de manutenção, há demora na chegada do transporte, e há a necessidade de melhorias de condição climática para o usuário do sistema. Que muitas vezes se submete a quantidade excessiva de calor em duas rotas diárias para o trabalho, para a escola, e para sua casa, quando existe a capacidade de equipar mais ônibus com climatização e garantir uma viagem mais rápida, mais tranquila e mais confortável para a população da Região Metropolitana. Segundo dados coletados pelo aplicativo Moovit realizados em 2020 e 2022, a Região Metropolitana do Recife liderou duas vezes seguidas o ranking nacional do tempo de espera pelo transporte público. Isso impacta não somente a experiência individual de cada passageiro, como também gera prejuízo econômico ao diminuir a produtividade do Estado, além de impedir o acesso ao transporte de qualidade às populações de todas as classes sociais de Pernambuco. Por este motivo, se faz necessária a renovação da frota, com vistas à ampliação da climatização dos ônibus, assim como a ampliação da frota em geral.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006079/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, Sra. Ivaneide Dantas, a fim de solicitar a ampliação de disponibilidade de ônibus escolares para a população do município de Calçado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Ev. André Timoteo, Evangelista; Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito de Calçado.

### Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Educação e Esportes do Estado tem por objetivo de solicitar a ampliação de disponibilidade de ônibus escolares para a população do município de Calçado, com população de 11 mil habitantes, que se localiza no Agreste do Estado. Pais de estudantes da localidade têm relatado que os ônibus disponíveis para o transporte escolar frequentemente se atrasam pois atendem a uma demanda alta, comprometendo a pontualidade dos alunos e prejudicando seu desempenho escolar. Eles também vão superlotados, com os alunos precisando ficar de pé e oferecendo riscos à segurança dos discentes.

Dessa forma, é necessário aumentar a disponibilidade de ônibus escolares no município, para assegurar que o futuro do país possa ter a sua educação garantida e a sua segurança no transporte escolar.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.**

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 001872/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 27 de junho de 2024 em Homenagem ao Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPN+

### Justificativa

Em todo o mundo, o dia **28 de junho** é considerado o Dia do Orgulho LGBTQIAPN+. Por tal marco, o mês de junho é considerado o mês do orgulho LGBTQIAPN+, destacado por eventos que celebram as vitórias e a luta histórica, reforçando assim a garantia dos direitos da comunidade através de uma série de debates.

Suas origens remetem à Revolta de Stonewall, em 28 de junho de 1969 em Nova York. Quando a comunidade LGBTQIAPN+, frequentadora do bar Stonewall Inn, organizou uma série de manifestações contra as invasões e violência policial. Esse movimento também representou o enfrentamento de um sistema jurídico anti-homossexual que criminalizou a existência de pessoas LGBTQIAPN+, por décadas.

Atualmente, os dados chocam e explicam, de forma clara, porque existe tanta força no que diz respeito à palavra “orgulho”. O Brasil lidera o ranking mundial em assassinatos de transexuais, conforme dados internacionais da ONG Transgender Europe; 73% dos estudantes LGBTQIAPN+ relatam ter sofrido agressões verbais, de acordo com a organização da sociedade civil. No âmbito mundial, 70 países possuem algum tipo de lei contra a homossexualidade, 11 têm pena de morte e 26 têm penas que vão de 10 anos de prisão ao regime perpétuo, segundo a Associação Internacional de Gays e Lésbicas (ILGA).

A data é importante para todas e todas refletir, debater e lutar pela efetivação plena dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Assim, solicito aos meus pares que possamos aprovar o presente requerimento, reconhecendo a importância dessa data.

**Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.**

**DANI PORTELA**  
Deputada

## Requerimento Nº 001873/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Jornal do Commercio, do Sistema Jornal do Comercio de Comunicação, em virtude da comemoração dos seus 105 anos de existência. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jornal do Commercio, À Direção; Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, À Direção; Grupo JCPM, À Direção.

### Justificativa

Temos a honra de conceder este Voto de Aplauso ao Jornal do Commercio, em celebração aos seus 105 anos de dedicação ao serviço da informação e à promoção da democracia em nossa região.

Nesta data especial, é justo reconhecer o papel fundamental desempenhado pelo Jornal do Commercio ao longo de sua história centenária. Como um verdadeiro patrimônio de Pernambuco, este veículo de comunicação tem sido uma voz incansável na cobertura dos fatos, na análise crítica e na defesa dos valores democráticos que tanto prezamos.

É digno de nota o destaque dado pelo visionário João Carlos Paes Mendonça em seu artigo publicado recentemente, onde ele ressalta a visão revolucionária do Jornal do Commercio. Segundo Mendonça, seu benefício é intangível, transcendente os meros cifrões e reside na prestação de serviço à sociedade, no compromisso com a democracia e com o direito coletivo. Esta visão pioneira, aliada à ética jornalística e à busca incessante pela verdade, tem sido a essência que impulsiona o jornalismo do Jornal do Commercio ao longo de sua história.

Desde sua fundação, o Jornal do Commercio tem sido um exemplo de integridade jornalística, comprometido com a busca pela verdade e pela imparcialidade. Sua equipe de profissionais dedicados tem trabalhado incansavelmente para informar e educar nossa sociedade, contribuindo para o fortalecimento de uma imprensa livre e responsável.

Ao longo dos anos, o Jornal do Commercio soube se adaptar às mudanças tecnológicas e sociais, mantendo-se sempre relevante e atualizado. Sua integração ao Sistema Jornal do Comercio de Comunicação, que engloba também a TV Jornal, a Rádio Jornal e o portal de notícias, é um exemplo de sua capacidade de inovação e de sua dedicação em servir ao público de maneira abrangente e eficiente.

Além disso, é importante destacar o papel do Jornal do Commercio na promoção da cultura, da história e das tradições de Pernambuco. Ao longo de suas páginas, encontramos não apenas notícias, mas também reflexões profundas sobre nossa identidade e nosso futuro como povo.

Por todas essas razões, é com grande orgulho que concedemos este Voto de Aplauso ao Jornal do Commercio, em reconhecimento aos seus 105 anos de excelência jornalística e serviço à comunidade pernambucana.

Que este reconhecimento seja um estímulo para que o Jornal do Commercio continue sua missão com o mesmo comprometimento e dedicação nos anos que virão.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.**

**SOCORRO PIMENTEL**  
Deputada

## Requerimento Nº 001874/2024

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso a Companhia Independente de Policiamento com Motocicletas/CIPMOTO** pelos seus 20 (vinte anos) de existência, criada em 30 de março de 2004, através da Lei Estadual nº 12.544/04, na pessoa do seu Comandante **MAJOR QOPM - JOSUÉ INÁCIO CORREIA NETO**.

### Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos a **Companhia Independente de Policiamento com Motocicletas/CIPMOTO**, pelos seus 20 (vinte anos) de existência, criada em 30 de março de 2004, através da Lei Estadual nº 12.544/04, oficialmente criada a Companhia Independente de Policiamento com Motocicleta – **CIPMOTO**, que anteriormente era conhecida como **ROCAM** (Rondas Ostensivas com o Apoio de Motocicleta), firmando-se como uma das principais forças no âmbito da segurança pública estadual.

Dessa forma, a **CIPMOTO/ROCAM**, fora voltada inicialmente para os principais corredores (bancários e comerciais) da Capital e Região Metropolitana, logo passou a desempenhar um papel muito importante no combate aos diversos delitos, e pela sua mobilidade, praticidade e localidades de difícil acesso com grande êxito, a **CIPMOTO/ROCAM** se transformou em uma das mais importantes modalidades de policiamento realizado no Estado, servindo até de referência nacional.

Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **CIPMOTO/ROCAM**, que se tornou essa grande instituição, que faz parte da Polícia Militar de Pernambuco. Razão pela qual, este Deputado, tem honra em conceder **VOTO DE APLAUSO** a **CIPMOTO/ROCAM**.

**Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.**

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

## Requerimento Nº 001875/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nas atas de trabalho desta casa, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do ex vereador do Município de Angelim Cícero Pereira do Nascimento **ocorrido dia 02/04/2024** .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cláudia Pereira, Filha; Joselma Pereira, Esposa; Cícero Filho, Filho; Jéssica Pereira, Filha; André Pereira, Filho; Josineide Pereira, Filha; Cirlania Pereira, Filha; Mônica Pereira, Filha.

### Justificativa

Cícero Pereira do Nascimento tinha 72 anos, casado com Joselma teve sete filhos , três do primeiro casamento e quatro do segundo casamento, Cícero Filho, Cláudia, Jéssica, André, Josineide, Cirlania, Mônica.

Sua vida como pai de família e vereador foi pautada pelos princípios da responsabilidade, respeito e da humildade, sua vida política iniciou-se como vereador de Angelim exercendo três mandatos.

Cícero foi um excelente funcionário público dedicado ao seu trabalho com serviços prestados a prefeitura por longos anos até a sua aposentadoria

Angelim perdeu um grande líder. Cícero construiu uma brilhante trajetória de representatividade e trabalho em favor do seu povo e da sua região,

Recebeu também diversos elogios e homenagens no decorrer de sua carreira política por demonstrar alto grau de abnegação e honestidade em todas as suas missões e pelo zelo e dedicação no serviço, entre outros.

Fica a lembrança e a admiração de uma excelente profissional e pai de família exemplar, que deixa um legado de humanidade e de amor ao próximo e a vida.

Certamente que a sua partida deixou uma profunda tristeza principalmente ao povo de Angelim, contudo sua vida e seus aprendizados será eternizado na memória e na vida de cada um que teve a virtude de estar ao seu lado.

Assim, transmito os nossos mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos nós.

Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Voto de Pesar em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.**

**ÁLVARO PORTO**  
Deputado

## Requerimento Nº 001876/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplauso pela passagem dos 35 anos de instalação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), comemorados em 30 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. desembargador federal Fernando Braga Damasceno, presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5); à Exma. Sra. desembargadora Federal Germana de Oliveira Moraes, vice-presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5); e demais desembargadores federais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), pelos 35 anos de sua instalação.

### Justificativa

O presente requerimento visa congratular o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) pelo aniversário de 35 anos de sua instalação, comemorado no dia 30 de março do corrente ano.

Ao longo dos seus 35 anos, o TRF-5 vem desempenhando um papel fundamental na promoção da justiça e na defesa dos direitos dos cidadãos em sua abrangente atuação. Sua dedicação e imparcialidade, eficiência e excelência no cumprimento de suas atribuições judiciais tem sido admirável e digna de reconhecimento.

Então, nessa data tão importante, destacamos não apenas a trajetória impecável do TRF-5, mas também a sua contribuição para o fortalecimento do Estado de Direito e para a consolidação dos princípios democráticos em nossa sociedade.

Assim, desejamos os melhores votos de parabéns para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5). Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelos 35 anos de instalação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.**

**ERIBERTO FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 001877/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** aos servidores **2º TEN PM JEFERSON SILVA MARINHO FILHO,ST PM ANDRE LUIS GOMES MARTINS, 2º SGT PM JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR, CB PM GILBERTO ALVES DE SOUZA JUNIOR,SD PM THIAGO BREND DA SILVA**, Todos lotados no 11º BPM – Batalhão 17 de Agosto, município de Jaboatão dos Guararapes/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Alessandro Carvalho, Secretário de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza,, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,;; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM Armando Cavalcante de Moura Junior, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Flavio da Silva França, Comandante do 11ºBPM – Batalhão 17 DE Agosto; Ilustríssimo Senhor Jeferson Silva Marinho Filho, 2º TEN do 11ºBPM – Batalhão 17 de Agosto; Ilustríssimo Senhor Jose Carlos de Sousa Junior, 2º SGT PM do 11ºBPM – Batalhão 17 de Agosto; Ilustríssimo Senhor Andre Luis Gomes Martins, ST PM do 11ºBPM – Batalhão 17 de Agosto; Ilustríssimo Senhor Gilerto Alves de Souza Junior, CB PM do 11ºBPM – Batalhão 17 de Agosto; Ilustríssimo Senhor Thiago Brend da Silva, SD PM do 11ºBPM – Batalhão 17 de Agosto.

### Justificativa

Assim estamos em nome desta Casa de Joaquim Nabuco, parabenizando e agradecendo aos Policiais Militares **2º TEN PM JEFERSON SILVA MARINHO FILHO,ST PM ANDRE LUIS GOMES MARTINS, 2º SGT PM JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR, CB PM GILBERTO ALVES DE SOUZA JUNIOR,SD PM THIAGO BREND DA SILVA** , todos lotados no 11º BPM – Batalhão 17 de Agosto, Recife/PE, envolvidos em uma operação bem-sucedida realizada no bairro Dois Unidos, município Recife/PE, onde todos meliantes envolvidos foram presos em flagrante delito e enquadrados por tráfico droga,

porte ilegal de armas de fogo e roubo de carro com uma atuação que tem de relevância, uma vez que se destaca, também como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger o cidadã, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos, mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida de toda população na área territorial de sua responsabilidade. Com uma atuação que tem de relevância, uma vez que se destaca, também como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger a cidadã, o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos, mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida de toda população na área territorial de sua responsabilidade. No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizados dessa servidora da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desses profissionais. Que a dedicação dessa policial envolvida, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO**, para os supracitados.

**Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.**

**ABIMAEI SANTOS**  
Deputado

## Requerimento Nº 001878/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE APLAUSO à Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, na pessoa do seu Diretor Geral, Wilson José Macedo Barretto, pelos seus 50 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Wilson José Macedo Barretto, Diretor Geral da Faculdade de Ciências Humanas ESUDA.

<b>Justificativa</b>
<p>No dia 7 de maio de 1974, eis que surge a FACULDADE ESUDA. Seus fundadores, engenheiros Wilson José Macedo Barretto e Pedro Emanuel Barreto Muniz conheceram-se no curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Pernambuco. Na Universidade tornaram-se amigos e instituíram um curso preparatório para o vestibular que recebeu o nome de CURSO ESUDA, e, posteriormente, o COLÉGIO ESUDA, sigla que significa Espírito Santo Uniu Dois Amigos. Com meio século de história, hoje a Faculdade ESUDA ocupa uma área de 10.000 m2, na região central do Recife, oferecendo os cursos de Graduação, Pós-Graduação – Especialização (Lato Sensu) e Extensão nas áreas de: Engenharia e Arquitetura; Negócios; Saúde; Jurídica; Psicologia; Serviço Social; Tecnologia e Educação. Semestralmente publica a REVISTA HUMANAЕ e o CADERNO DISCENTE.</p> <p>Possui modernos laboratórios para prática acadêmica nas áreas de informática, saúde, produção científica, clínica escola de psicologia ESUDA, teatro de algebeira, biblioteca, auditório, PROCON, sala para Juri, laboratório vivo de arquitetura, cantinas, além de várias áreas de lazer.</p> <p>Ao ingressar em sua quinta década, a ESUDA mantém sua tradição com a permanente atualização de todo seu aparato administrativo-pedagógico, preparando seus alunos dentro das mais rigorosas exigências do mercado de trabalho. Promove um franco momento de expansão com a implantação de novos cursos de graduação e de pós-graduação <i>Lato Sensu</i>, que somados aos existentes, consolidam a ESUDA com suas propostas e metas no ensino superior.</p> <p>Diante da justa homenagem solicito o acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação do presente requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>GILMAR JUNIOR</b> <div>Deputado</div>

## Requerimento Nº 001879/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do Art. 205, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja realizada Reunião Solene no dia 22 de outubro do corrente ano, com finalidade de comemorar Centenário do escritor vitoriense Osman Lins.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Lourival Holanda, Presidente da Academia Pernambucana de Letras; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

<b>Justificativa</b>
<p>Pernambucano de Vitória de Santo Antão, nascido em 5 de julho de 1924 e falecido em São Paulo, em 8 de julho de 1978, aos 54 anos, de longa enfermidade, o escritor Osman Lins continua considerado um autor <i>adiante</i> de seu tempo, tamanho o interesse de centros universitários, pesquisadores, crítica especializada e segmentos representativos da mídia em torno de seus livros. Osman é o exemplo do homem humilde, como Machado de Assis, Lima Barreto, entre outros, que conseguiu superar seus limites ao construir uma obra oceânica, universal com temas que não perderam a atualidade, a exemplo de seu romance “A rainha dos cárceres da Grécia”, publicado em 1977, que trata a ineficiência da saúde pública e previdência no Brasil.</p> <p>Seus livros traduzidos para várias línguas estão hoje nas bibliotecas dos Estados Unidos, França, Alemanha e outros países. Considerado um dos três maiores nomes do romance latino-americano, ao lado do Prêmio Nobel de Literatura, o colombiano Gabriel Garcia Márquez e Júlio Cortázar, na opinião do seu tradutor para o inglês, o americano Gregory Rabassa, da Universidade de Queens, Nova York. Além do autor pernambucano, o prof. Rabassa é tradutor de Machado de Assis, Jorge Amado, Guimarães Rosa e ainda, mais de 40 títulos para o português e espanhol, incluindo o peruano Mário Vargas Llosa.</p> <p>Para um escritor que cultivou praticamente os principais gêneros literários, romance, conto, narrativa, com o mesmo ímpeto, também migrou para o ensaio, assim como o teatro, com a peça “Lisbela e o Prisioneiro”, de 1961, levada às telas, com o elenco de primeira grandeza do cinema nacional.</p> <p>As centenárias ruas vitorienses são referências constantes e não fugiram da visão do autor em seu romance “O Fiel e a Pedra”, de 1962.</p> <p>A máxima de que “santo de casa não faz milagres”, em Osman Lins não prosperou. Ele conseguir inverter a expressão, afinal, em “O Visitante”, “Os Gestos”, “O Fiel e a Pedra”, “Marinheiro de Primeira viagem”, “Lisbela e o prisioneiro”, “Nove, novena”, “Um mundo estagnado!”, “Guerra do cansa-cavalo”, “Guerra sem testemunha”, “Avalovara”, “Lima Barreto e o espaço romanesco”, “A rainha dos cárceres da Grécia”, “Do ideal e da glória - problemas inculturais brasileiros”, “La Paz existe?”, alguns títulos , que integram sua extensa bibliografia, foi o homem que fez milagres em sua terra natal e alhores, mediante o esmerado uso da palavra, da ideia, do sentimento, no inesgotável mundo ficcional.</p> <p>Ante o exposto, nada mais procedente que esta Casa Legislativa realize uma sessão solene como justa homenagem ao ilustre escritor pernambucano na passagem do seu centenário de nascimento, iniciativa da qual consignamos através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>JOAQUIM LIRA</b> <div>Deputado</div>

## Requerimento Nº 001880/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, <b>VOTO DE APLAUSO</b> aos servidores <b>2º SGT PM JACKSON DE OLIVEIRA DIAS, CB PM JOÃO BATISTA DA SILVA PEREIRA, SD PM GILMAR NYEVERTON DE LIMA, SD PM RUAN ANGELO DE LIMA, SD PM FRANCISCO JOSE BEZERRA</b> , Todos lotados no 6º BPM – Batalhão Henrique Dias, município de Jaboatão dos Guararapes/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Alessandro Carvalho, Secretário de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza., Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM Armando Cavalcante de Moura Junior, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Alex Francisco da Silva, Comandante do 6º BPM – Batalhão Henrique Dias; Ilustríssimo Senhor Jackson de Oliveira Dias, 2º SGT PM do 6º BPM – Batalhão Henrique Dias; Ilustríssimo Senhor João Batista da Silva Pereira, CB PM do 6º BPM – Batalhão Henrique Dias; Ilustríssimo Senhor Gilmar Nyeverton de Lima, SD PM do 6º BPM – Batalhão Henrique Dias; Ilustríssimo Senhor Ruan Angelo de Lima, SD PM do 6º BPM – Batalhão Henrique Dias; Ilustríssimo Senhor Francisco Jose Bezerra, SD PM do 6º BPM – Batalhão Henrique Dias.
<b>Justificativa</b>
Assim estamos em nome desta Casa de Joaquim Nabuco, parabenizando e agradecendo aos Policiais Militares <b>2º SGT PM JACKSON DE OLIVEIRA DIAS, CB PM JOÃO BATISTA DA SILVA PEREIRA, SD PM GILMAR NYEVERTON DE LIMA, SD PM RUAN ANGELO DE LIMA, SD PM FRANCISCO JOSE BEZERRA</b> todos lotados no 6º BPM – Batalhão Henrique Dias, envolvidos em uma operação bem-sucedida realizada no bairro Barra de Jangada, município Jaboatão dos guararapes/PE, onde todos meliantes envolvidos foram presos em flagrante delito e enquadrados por sequestro de menor de idade com uma atuação que tem de relevância, uma vez que se destaca, também como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger o cidadã, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos, mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida de toda população na área territorial de sua responsabilidade. Com uma atuação que tem de relevância, uma vez que se destaca, também como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger a cidadã, o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos, mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida de toda população na área territorial de sua responsabilidade
No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação. É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizados dessa servidora da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desses profissionais. Que a dedicação dessa policial envolvida, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.
Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um <b>VOTO DE APLAUSO</b> , para os supracitados.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>ABIMAEI SANTOS</b> <div>Deputado</div>
<b>Requerimento Nº 001881/2024</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Grupo Teatral Epifania, com sede no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco, pela realização do espetáculo da Paixão de Cristo 2024 nas cidades do agreste pernambucano.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jailson Sousa, Grupo de Teatro Epifania; Fábio Queiroz Aragão, Prefeito; Padre Adriano Manoel, Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel.; Bruno Bezerra, Presidente da Câmara de Diretores Lojistas de SCC; Aroldo Ferreira, Presidente da Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe - ASCAP; Tales Nery, Síndico do Moda Center Santa Cruz do Capibaribe; Neves Neto, Residente do Centro Atacadista de Moda Altas Horas; Gilson Belarmino, Presidente da Associação Santacruzense de Contabilistas - ASCONT; Jessyca Cavalcanti, Vereadora; Nailson Ramos da Silva, Vereador; José Ademir Pereira, Vereador; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, Vereador; José Manoel de Lima, Vereador; José Manoel da Silva, Vereador; José Ailton Oliveira Borges, Vereador.</p>
<b>Justificativa</b>

O Grupo Teatral Epifania surgiu há doze anos, idealizado pela garra de Jailson Sousa e do Padra Adriano Manoel, que sugeriu o retorno da encenação da Paixão de Cristo, que anteriormente era realizado pelo Grupo Teatral Mensageiros do Rei, cujo palco estava localizado nas imediações da Igreja São Cristóvão. A partir de novembro de 2012, com o apoio de mais de quarenta jovens, deram início aos ensaios para as primeiras apresentações, que aconteceu na Semana Santa do ano seguinte. Em 2013, em seu primeiro ano o grupo realizou cinco apresentações, nas seguintes localidades: São Joaquim do Monte - PE, Vila do Pará, Vila de Poço Fundo, Pão de Açúcar, Santa Cruz do Capibaribe e Alcantil - PB. Agora em 2024, estiveram nas cidades de Santa Cruz do Capibaribe - PE, Cortês - PE, Taquaritinga do Norte - PE, Caruaru - PE, Bonito - PE, Encruzilhada de São João, Distrito de Bezerros - PE e no Município de Barra de São Miguel – PB.

As apresentações geralmente são ao ar livre, abertas ao público e totalmente gratuitas. Inicialmente, a estrutura do cenário era apenas um tecido simples que fazia parte do cenário de Pilatos. Com o passar dos anos, e com a ajuda das empresas parceiras, foi possível melhorar os cenários, figurino, gravação, divulgação, enfim, tudo aquilo que é necessário para realizar a encenação. Atualmente o grupo conta com a participação de aproximadamente 212 pessoas, entre crianças, jovens e adultos, que se doam para essa missão de evangelizar através da arte, bem como, levar ao entendimento das pessoas o verdadeiro sentido da paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo, levando assim, também, a cultura da arte teatral para nossa e outras cidades. O Epifania é um dos maiores grupos de teatro itinerante da América Latina. Além da Paixão de Cristo, o Grupo Epifania realiza apresentações com diversos temas evangelizadores, em encontros de Noivos, Encontros de Casais, Retiros, Escolas, na Rua, nas festividades das Paróquias e presídio de nossa cidade. Como também, servem nas quermesses, fazem os tapetes de Corpus Christi, participam das campanhas de arrecadação de alimentos, entre outros. Em 2023 o Epifania recebeu da Câmara de Vereadores o Título de Patrimônio Imaterial Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, consolidando sua marca como símbolo de expressão da fé na epiderme da cultura. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>EDSON VIEIRA</b> <div>Deputado</div>

## Requerimento Nº 001882/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nas atas de trabalho desta casa, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do ex- prefeito do Município de Itambé, Frederico Carrazzoni **ocorrido dia 03/04/2024** . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Graça Carrazzoni, Esposa; Cynara Gallindo Carrazzoni,, Filha; Ângela Cristina Galindo Silveira, Filha; Patrícia Gallindo Carrazzoni, Filha.

<b>Justificativa</b>
Ex-prefeito de Itambé, na Mata Norte, José Frederico César Carrazzoni, Dr. Fred, nasceu no dia 18 de agosto de 1938. Era esposo da prefeita do município, Dona Graça Carrazzoni e deixa um legado de dedicação à família e também à vida pública, em especial ao povo de Itambé. Sua vida como esposo, pai e avô foi marcada pela dedicação e amor aos familiares. No exercício dos cargos de Promotor de Justiça e prefeito, sempre se pautou pela capacidade de agregar, seguindo os princípios de responsabilidade e respeito. Tornou-se referência de gestor público na Mata Norte desde que se elegeu prefeito em 1968. Dali em diante, cumpriu uma trajetória exitosa por mais cinco mandatos: em 1976, 1988, 1996, 2004 e 2008. Com sua partida, Itambé perde um grande líder. Alguém que construiu uma longa trajetória de representatividade e trabalho em favor do seu povo e da sua região. Trabalho este reconhecido pelos muitos mandatos conquistados nas urnas. Neste momento em que Itambé lamenta e sofre com o falecimento do ex-prefeito, é importante ressaltar que Dr. Fred entra para a história como exemplo de gestor eficiente e disponível para a vida pública. Dessa forma, transmitimos os nossos mais sinceros pêsames e nossa irrestrita solidariedade a Dona Graça, às filhas Cynara Gallindo Carrazzoni, Patrícia Gallindo Carrazzoni e Ângela Cristina Galindo Silveira e aos netos Maria Carolina, Maria Clara, Maria Eduarda, Maria Fernanda, Maria Letícia, Mariana, Frederico e João. Estendemos ainda nossos sentimentos aos demais familiares, amigos e ao povo de Itambé.
Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Voto de Pesar em

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2024.</b>
<b>ÁLVARO PORTO</b> <div>Deputado</div>

# Pareceres

## PARECER Nº 002972/2024

<b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1469/2023 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024</b> <p>Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco</p> Autoria do Projeto de Lei: Deputado Lula Cabral
Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023, que pretende alterar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências, a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS, como também à sua Emenda Modificativa nº 01/2024. **Pela aprovação.**

##### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023, de autoria do Deputado Lula Cabral, acompanhado da Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

O propósito do projeto é restringir a utilização da retenção de mercadorias pelo Estado como forma indireta de cobrança do ICMS, bem como estabelecer exceções a essa restrição. Para tanto, são propostas alterações na Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que trata de infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária.

A iniciativa visa impedir que o Estado, atuando em seu papel fiscalizador das regras tributárias, efetue a retenção de mercadorias em caso de: falta de recolhimento do ICMS relativo à operação; descresceniamento de contribuinte (remetente ou destinatário) e existência de crédito tributário vencido (de responsabilidade do remetente ou do destinatário).

No entanto, são estabelecidas exceções a essa vedação, o que permitirá a retenção nos seguintes casos:

- No desembaraço de mercadorias importadas;
- Na lavratura de Auto de Apreensão quando a mercadoria for encontrada em situação irregular (art. 32 da Lei nº 10.654/1991); e

- Quando a retenção for aplicada para averiguação, aplicada a devedor contumaz submetido ao sistema especial de controle, fiscalização e pagamento.

Quanto a esses dois últimos pontos, cabe observar que ambos foram objeto de alteração por meio da Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ). A Comissão sugeriu incluir o artigo 29 da Lei nº 10.654/1991, que trata do Termo de Início de Fiscalização (TIF), como situação prevista em lei que permite a retenção de mercadoria. O entendimento da CCLJ é que, se o TIF poderá resultar em auto de apreensão, então a legislação também deve permitir que o Poder Público limite a circulação da mercadoria para verificar se ela se encontra em situação regular.

Por meio da mesma emenda, a CCLJ também suprimiu a menção à "retenção para averiguação" do último ponto que trata das exceções à vedação. Segundo a Comissão, se não ajustado, o texto impediria o exercício dos poderes de investigação típicos da Fazenda do Estado em outras ações de fiscalização, ainda que não estivessem vinculadas a contribuintes submetidos ao sistema especial de controle, fiscalização e pagamento.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 235 e 236, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar emendas modificativas com o objetivo de alterar dispositivos de uma proposição.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O projeto de lei em discussão pretende efetuar alterações na legislação tributária estadual, especificamente no que diz respeito à retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS. No que se refere à Emenda Modificativa nº 01/2024, essa tem o intuito de aprimorar a redação e a eficácia das medidas propostas, mas preservou os objetivos da proposição principal.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe analisar as iniciativas em discussão sob dois aspectos: o fiscal e o tributário. Quanto à legislação financeira, cabe informar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz, no § 1º do art. 14, o conceito de renúncia de receita:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

[...]

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. ( grifou-se )

Ora, considerando que o projeto e a emenda em apreciação não versam sobre benefícios fiscais discriminados ou tratamento diferenciado, não se vislumbra a ocorrência de renúncia de receita por dois motivos. Em primeiro lugar, a medida não impede que o Estado adote as providências necessárias para a cobrança do imposto devido. Em segundo, as regras propostas não conferem benefícios a contribuintes específicos, uma vez que visam estabelecer normas gerais aplicáveis a todos os sujeitos passivos do ICMS. Quanto ao cumprimento das normas do Direito Tributário, é pertinente destacar que a proposta está em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no que se refere às Súmulas nº 70, 323 e 547:

- Súmula 70: É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo;
- Súmula 323: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos; e
- Súmula 547: Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.

Ademais, também é importante mencionar precedentes da Suprema Corte, que também foram objeto de citação no parecer da CCLJ:

É inconstitucional a restrição ilegítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.  
[Tese definida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 914.045]

É inconstitucional o uso de meio indireto coercitivo para pagamento de tributo – "sanção política" –, tal qual ocorre com a exigência, pela Administração Tributária, de fiança, garantia real ou fidejussória como condição para impressão de notas fiscais de contribuintes com débitos tributários.  
[Tese definida no Recurso Extraordinário (RE) 565.048]

Consubstancia sanção política visando o recolhimento de tributo condicionar a expedição de notas fiscais a fiança, garantia real ou fidejussória por parte do contribuinte.  
[Recurso Extraordinário 565.048]

Portanto, considerando os argumentos deste parecer, deve-se considerar que as proposições em apreciação respeitam os ditames da LRF, da legislação tributária e da jurisprudência do STF, não havendo motivos para recomendar a sua rejeição no âmbito desta Comissão.

Fundamentado no exposto, e considerando a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023, de autoria do Deputado Lula Cabral, e da Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023, de autoria do Deputado Lula Cabral, e da Emenda Modificativa nº 01/2024, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Abril de 2024

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Diogo Moraes Sileno Guedes Relator(a)
Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Socorro Pimentel		

## PARECER Nº 002973/2024

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1673/2024

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1673/2024, que pretende alterar a Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados veteranos que indica para a realização de tarefas por prazo certo. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1673/2024, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 05/2024, datada de 04 de março de 2024, e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A propositura tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 340/2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados para realização de tarefas por prazo certo.

A lei em vigor prevê que esse tipo de designação pode ser feita em um período máximo de três anos, renovável por igual período, observada a data limite de 31 de dezembro de 2024.

O projeto em tela busca revogar essa restrição, de forma que o Poder Executivo poderá designar policiais civis aposentados para realização de tarefas por prazo certo conforme o interesse da Administração Pública.

Além disso, propõe-se atualização do anexo único da Lei Complementar nº 304/2016, que trata dos valores e dos quantitativos das designações possíveis. Atualmente, o Governo pode realizar 800 designações e cada policial percebe um valor mensal de R\$ 1.800,00. A mudança proposta reduz o quantitativo para 700 designações e aumenta o valor para R\$ 2.506,52.

Além disso, dispõe que a manutenção da designação dos atuais policiais civis aposentados veteranos poderá ficar condicionada a aprovação em processo de avaliação de desempenho funcional.

Por fim, destaca-se que, na mensagem encaminhada, a autora da proposição solicita, com base no artigo 21 da Constituição do Estado de Pernambuco, que a matéria tramite sob regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Quanto às atribuições desta Comissão, portanto, cabe analisar se a medida carrega algum aumento de despesa pública, conforme definido nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Nesse sentido, observa-se que o projeto aumenta a remuneração das designações, prevista no anexo I da Lei Complementar nº 340/2016, dos atuais R\$ 1.800,00 para R\$ 2.506,52. Verifica-se, portanto, geração de despesa pública de caráter continuado, mesmo com a redução no quantitativo de designações possíveis de 800 para 700.

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação[1] exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

### a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro [2] :

Segundo estimativa elaborada no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco e assinada eletronicamente pelo Delegado-Geral da Polícia Civil de Pernambuco, Sr. Renato Marcio Rocha Leite, os valores de cada exercício são os seguintes:

2024	2025	2026
R\$ 22.236.340,04	R\$ 26.215.327,56	R\$ 26.215.327,56

### b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas [3] :

Conforme expressa o documento acima mencionado, para a elaboração da estimativa do impacto foi considerada a atualização financeira do atual valor pago aos policiais veteranos, usando por base o Índice de Preço ao Consumidor - IPC - Brasil (FGV), no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2023, elevando o valor atual de R\$ 1.800,00 para R\$ 2.506,52, multiplicando-se pelas 700 vagas. O valor foi calculado pelos 12 meses de vigência da designação, considerando ainda todos os direitos decorrentes, como 13º salário e férias.

Ainda, foi acrescida a repercussão da implantação do vale alimentação no valor mensal de R\$ 334,40 aos 700 servidores (calculado pelos 11 meses do ano em que os servidores têm direito) e de uma FGS-2 no valor de R\$ 849,76 - valor mensal (calculado pelos 13 meses) pela criação da Divisão de Gestão dos Policiais Cíveis Designados.

A tabela abaixo sintetiza o que foi exposto.

Ano	Valor (R\$)	Servidores	Total (R\$)	Anual	Férias (R\$)	13º salário (R\$)	Alimentação (R\$)	FGS-2 (R\$)	TOTAL (R\$)
2024 (mar a dez)	2.506,52	700	1.754.564	17.545.640	584.854,67	1.754.564	2.340.800	9.347,36	22.235.206,03
2025	2.506,52	700	1.754.564	21.054.768	584.854,67	1.754.564	2.808.960	11.046,88	26.214.193,55
2026	2.506,52	700	1.754.564	21.054.768	584.854,67	1.754.564	2.808.960	11.046,88	26.214.193,55

### c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias [4] :

A declaração, assinada eletronicamente pelo Delegado-Geral da Polícia Civil de Pernambuco, Sr. Renato Marcio Rocha Leite, afirma que o aumento de despesa do projeto de lei, que dispõe sobre a atuação de policiais civis veteranos designados para o serviço de atribuições específicas, altera o Anexo Único da Lei nº 18.139 de 18 de janeiro de 2023, e dá outras providências, " *tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.* "

### d. Demonstrativo da origem de recursos [5] :

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição correspondente ao exercício financeiro de 2024 (período de 01/03/2024 a 31/12/2024) estão descritos na dotação orçamentária a seguir:

- **Função** : 06 - Segurança Pública;
- **Subfunção** : 181 - Policiamento;
- **Programa** : 0459 – Juntos Pela Segurança;
- **Atividade** : 2381 – Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado;
- **Categoria Econômica** : 3 - Despesas Correntes;
- **Grupo de Natureza da Despesa** : 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- **Modalidade de Aplicação** : 90 - Aplicações Diretas;
- **Fonte de Recursos** : 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Levando em conta as informações acima disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora examinado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF para aumento de despesa pública. Aponta-se, ademais, que o projeto não traz qualquer dispositivo que afete a receita pública ou que trate de matéria tributária.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da iniciativa legislativa, na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1673/2024, oriundo do Poder Executivo.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1673/2024, de autoria da Governadora do Estado, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Abril de 2024

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Diogo Moraes Sileno Guedes
Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Socorro Pimentel	<b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 002974/2024

### Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.859, DE 30 DE JUNHO DE 2016, A FIM DE

**ESTABELECEER NORMAS A RESPEITO DA ROTULAGEM DAS EMBALAGENS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Regis, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024. Posteriormente, em análise de mérito a Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal apresentou o Substitutivo nº 02/2024.

O Substitutivo nº 02/2023 tem por objetivo alterar a Lei nº 15.859, de 30 de junho de 2016, a fim de estabelecer normas a respeito da rotulagem das embalagens de água adicionada de sais, além de outras providências.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2024, a fim de ampliar o âmbito de incidência da norma a todas as embalagens retornáveis comercializadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada objetiva alterar a Lei nº 15.859, de 30 de junho de 2016, para estabelecer normas a respeito da rotulagem das embalagens de água adicionada de sais, além de outras providências.

A Emenda Modificativa nº 01/2024 foi apresentada para estabelecer que a proposta alcance todas as embalagens retornáveis de água adicionada de sais que fossem comercializadas no âmbito do Estado.

Com as alterações promovidas por essa emenda, a proposição, em síntese, indica que as embalagens destinadas ao envase das águas adicionadas de sais que sejam comercializadas no Estado de Pernambuco devem seguir parâmetros, tais como:

I - as embalagens retornáveis devem atender às exigências da legislação vigente para materiais em contato com alimentos e bebidas, devendo as tampas das embalagens serem sempre de coloração rosa ou verde, excetuando-se desta obrigatoriedade as tampas de embalagens descartáveis.

II - dos rótulos a serem fixados nas embalagens de água adicionada de sais, devem, obrigatoriamente, constar as seguintes informações:

a) a designação "água adicionada de sais", em caracteres com tamanho no mínimo da metade dos caracteres utilizados para grafar a marca do produto;

b) a relação das substâncias químicas adicionadas à água e de outras substâncias naturalmente nela presentes, em ordem decrescente de concentração e com as respectivas concentrações em miligramas por litro;

c) a expressão "com gás" ou "gaseificada artificialmente", quando adicionada de gás carbônico;

d) a forma de tratamento utilizada; e

e) a procedência da água utilizada para a produção.

Ademais, a proposição veda que, nos rótulos das águas adicionadas de sais comercializadas no Estado de Pernambuco, haja a inserção de informações essenciais à compreensão do produto em língua estrangeira.

Fica evidente que a iniciativa legislativa tem o importante mérito de tornar mais clara e precisa a distinção das embalagens de água mineral e de água adicionado de sais, garantindo o direito do consumidor à informação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Abril de 2024**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho <b>Relator(a)</b>		Waldemar Borges Edson Vieira

**PARECER Nº 002975/2024**

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 825/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 825/2023, QUE INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA AS GUARDAS MUNICIPAIS EM EVENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 825/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

A proposição busca instituir a meia-entrada para as guardas municipais em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela prejudicialidade da proposição principal e pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de melhorar a redação da proposição e compatibilizá-la com as disposições de leis estaduais já vigentes. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar

o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada visa a instituir o direito à meia-entrada para os guardas municipais em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos aos guardas municipais no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins desta Lei, o profissional referido no caput deverá apresentar a identidade funcional, acompanhada de documento oficial com fotografia que comprove a sua condição de guarda municipal.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada, de que trata o §10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em serviços adicionais, áreas especiais e camarotes.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionem eventos artístico-culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

[...]"

Uma vez que a iniciativa tem o mérito de estender aos guardas municipais o direito à meia-entrada já garantido a outros profissionais, ampliando o acesso desta importante categoria ao esporte e ao lazer, fica evidenciada a utilidade pública da proposição.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 825/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 825/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Abril de 2024**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Waldemar Borges Edson Vieira <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 002976/2024**

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 927/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 17.433, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO RURAL DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO, A FIM DE INCLUIR O APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS EMPREENDIMENTOS DE TURISMO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR E NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS QUILOMBOLAS, INDÍGENAS, RIBEIRINHAS E DE PESCADORES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado a fim de adequar os dispositivos às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

A proposição ora analisada altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.

Para isso, a proposição, que objetiva difundir e fomentar o turismo rural na Agricultura Familiar (TRAF), define este como sendo o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas na unidade de produção dos agricultores familiares e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores, que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem-estar aos envolvidos.

Ademais, a proposta acrescenta novos objetivos à Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural de Pernambuco, tais como o de contribuir para a revitalização do território rural e para o resgate e melhoria das condições de vida dos Trabalhadores Rurais, especialmente dos Agricultores Familiares e das comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores, e o de apoiar o desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores, por meio de instrumentos de crédito, assistência técnica e extensão rural.

Portanto, verifica-se que a proposta aperfeiçoa a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, de modo a fortalecer o turismo rural em Pernambuco e valorizar as atividades desenvolvidas no meio rural pelos agricultores familiares e comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores, contribuindo, ao fim, para o desenvolvimento socioeconômico do interior de Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 927/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Abril de 2024

Joaquim Lira  
**Presidente**

**Favoráveis**

Coronel Alberto Feitosa  
 Eriberto Filho**Relator(a)**

Waldemar Borges  
 Edson Vieira

§1º Os rebanhos a que se refere o *caput* devem ser compostos por animais descansados, bem nutridos e com saúde, beneficiados em propriedade de origem ou de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário, seguindo o processo de fabricação tradicional e as determinações dos órgãos de defesa sanitária animal. (NR)“

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que devem ser aprovadas por este colegiado técnico a Emenda Modificativa Nº 01/2023 e a Emenda Modificativa Nº 02/2023, essa última nos termos da Subemenda Modificativa ora apresentada, ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1126/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja:

aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, e;

aprovada a Emenda Modificativa Nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, nos termos da Subemenda Modificativa apresentada pela relatoria.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Abril de 2024

Joaquim Lira  
**Presidente**

**Favoráveis**

Coronel Alberto Feitosa  
 Eriberto Filho**Relator(a)**

Waldemar Borges  
 Edson Vieira

## PARECER Nº 002978/2024

Comissão de Administração Pública  
 Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao  
 Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023  
 Autoria: Deputado Gilmar Júnior

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1198/2023, QUE INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM EVENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### Comissão de Administração Pública

Emenda Modificativa Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e Emenda Modificativa Nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho

**PARECER ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01/2023 E Nº 02/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1126/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 13.376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO ARTESANAL DO QUEIJO COALHO E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS, A FIM DE AMPLIAR OS PRODUTOS LÁCTEOS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO ARTESANAL CONSTANTE NA LEI. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 E PELA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA SUBEMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA.**

### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e a Emenda Modificativa Nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo Nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

A proposição principal tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

O Substitutivo em questão, que já recebeu parecer favorável desta Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como a Emenda Modificativa Nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

A Emenda Modificativa Nº 01/2023 busca promover ajustes na redação do Substitutivo, já a Emenda Modificativa Nº 02/2023 tem o intuito de retirar a exigência de que as propriedades beneficiadoras do leite sejam certificadas como livres de brucelose e de tuberculose.

Tendo essas proposições acessórias já sido analisadas e aprovadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cabe agora a este colegiado discutir o mérito dessas demandas.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, trata-se de proposta que visa a alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

Ressalta-se que o substitutivo, por sua vez, foi apresentado para aprimorar e ampliar o conceito de produtos lácteos artesanais, bem como retirar medidas inconstitucionais da proposição original.

Em relação à Emenda Modificativa Nº 01/2023, ora em apreço, objetivou-se efetuar pequeno ajuste na redação da proposição, a fim de incluir nos pontos abaixo o termo "produtos vegetais e/ou animais":

“Art. 1º São considerados produtos lácteos artesanais o queijo de coalho artesanal, o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa, o doce de leite, o creme de leite, a manteiga e demais produtos que venham a ser reconhecidos como tal pelo órgão governamental responsável, adicionados ou não de produtos vegetais e/ou animais, produzidos no Estado de Pernambuco com leite de origem determinada e obtido de rebanho bovino, bubalino, caprino e ovino, que tenham sido produzidos em qualquer um dos estabelecimentos: (NR)

§ 5º As embalagens dos produtos lácteos artesanais, dos queijos de coalho e de manteiga, da manteiga de garrafa e do doce de leite, adicionados ou não de produtos vegetais e/ou animais, deverão informar todos os ingredientes utilizados no preparo, bem como o percentual exato do tipo e da composição do alimento produzido. (AC)

§ 6º No caso de utilização de produtos de origem vegetal e/ou animal, tal informação deve constar de forma destacada nas embalagens dos produtos. (AC)“

Já a Emenda Modificativa Nº 02/2023 retira do texto do Substitutivo a obrigatoriedade de que as propriedades beneficiadoras do leite sejam certificadas como livres de brucelose e de tuberculose.

Nesse aspecto, haja vista a importância da fiscalização pelos órgãos competentes acerca da sanidade animal, bem como da importância do cumprimento das normas estabelecidas por tais órgãos para a defesa da saúde humana e animal, faz-se necessária a apresentação da seguinte Subemenda Modificativa:

### SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1126/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO

Altera a Emenda Modificativa nº 2/2023, de autoria d.a Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Artigo único. A Emenda Modificativa nº 02/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Artigo único.....

Art. 1º.....

.....

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem por objetivo instituir a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com a finalidade de melhorar a redação da proposição e de compatibilizá-la com as disposições de leis estaduais já vigentes. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa instituir a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, o que é feito nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos aos profissionais de enfermagem, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se profissional de enfermagem aqueles cujo o exercício profissional é regido pela Lei Federal nº 7.498, de 25 junho de 1986.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada, de que trata o §10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em serviços adicionais, áreas especiais e camarotes.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionem eventos artístico-culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os profissionais de enfermagem, que optarem pelo benefício desta Lei, deverão comprovar essa condição por meio da apresentação da Carteira de Identidade Profissional ativa e na validade, emitidas paelo Conselho Regional de Enfermagem- COREN-PE.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos.

Art.4º Os organizadores dos eventos artístico-culturais e esportivos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência;

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o porte do evento cultural ou esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de apoiar o acesso de profissionais de enfermagem a estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos, o que é feito por meio da inserção da classe entre aquelas beneficiadas com o direito da meia-entrada a tais eventos. Com isso, além de se reconhecer a importância da categoria para a

população como um todo, aumenta-se a possibilidade de haver pessoas habilitadas para prestar atendimentos básicos de enfermagem em infortúnios que possam ocorrer em shows e apresentações artísticas e culturais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Abril de 2024

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Waldemar Borges Edson Vieira <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002979/2024

### Comissão de Administração Pública

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DO PRIMEIRO EMPREGO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM EM PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . REBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco.

A proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2024, a fim de alterar os dispositivos para não afrontar a iniciativa da Governadora do Estado e de excluir o inciso IV do art. 4º da proposição. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a instituir a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica criada a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco, com o objetivo de instituir diretrizes de desenvolvimento profissional, empreendedorismo e cooperativismo para os recém formados nesta área da saúde.

Art. 2º A Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem tem por finalidade promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho.

Art. 3º A Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - inserir pessoas aptas no mercado de trabalho;

II - promover a capacitação profissional gratuita das pessoas com esta formação através de cursos e minicursos geridos pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo;

III - estimular parcerias com entidades do terceiro setor;

IV - contribuir para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas desses indivíduos, a exemplo de piso salarial e carga horária compatível;

V - estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para este público.

Art. 4º A Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – a busca pela proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional à qual esteja vinculado;

II - o acesso ao ensino e jornada de trabalho compatíveis;

III - a regularidade das relações de emprego beneficiadas com incentivos perante a legislação federal do trabalho e da previdência; e

IV – assegurar que esses profissionais oriundos de famílias em situação de pobreza e que estejam cursando o ensino fundamental tenham prioridade para preenchimento dos postos de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Observa-se que o projeto em análise busca instituir a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem com o objetivo de promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho.

Cabe ressaltar que as políticas públicas são entendidas como conjuntos de princípios, critérios e, principalmente, linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução de problemas públicos.

Nesse contexto, a meritória proposição estabelece importante medida legislativa de promoção das citadas classes profissionais no estado. No entanto, a iniciativa não define linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público, razão pela qual não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece diretrizes e objetivos relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.

Sendo assim, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da Política em questão, propõe-se, a partir do diálogo com o autor do Projeto, o Substitutivo a seguir:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1248/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.

Art. 1º Ficam estabelecidos os objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.

Art. 2º As normas estabelecidas por esta lei visam facilitar o desenvolvimento profissional, o empreendedorismo e o cooperativismo em favor de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados.

Art. 3º São objetivos que devem ser seguidos pelas iniciativas e ações de inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho:

I - inserir pessoas aptas no mercado de trabalho;

II - promover a capacitação profissional gratuita das pessoas com esta formação através de cursos e minicursos;

III - estimular parcerias com entidades do terceiro setor no intuito de promover ações de promoção da contratação de profissionais recém-formados;

IV - contribuir para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas desses indivíduos, a exemplo de piso salarial e carga horária compatível;

V - estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para este público.

Art. 4º A São diretrizes que devem ser seguidas pelas iniciativas e ações de inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho:

I – a busca pela proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional à qual esteja vinculado;

II - o acesso a ensino e jornada de trabalho compatíveis;

III - a regularidade das relações de emprego beneficiadas com incentivos perante a legislação federal do trabalho e da previdência; e

IV – o incentivo à contratação de profissionais oriundos de famílias em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de promoção do emprego em favor de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023 está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo ora proposto.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Abril de 2024

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Waldemar Borges Edson Vieira <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002980/2024

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1257/2023**  
**Autor: Deputado Gilmar Júnior**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1257/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense , a ser celebrado no dia 30 de julho.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense , a ser celebrado no dia 30 de julho, nos termos seguintes:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

”“Art. 202-A. Dia 30 de julho: Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense. (AC)

Parágrafo único. Na data prevista no *caput* a sociedade civil organizada poderá promover campanhas, seminários, debates e palestras para conscientizar a população sobre a importância da enfermagem de ciência forense e seus avanços no sistema de saúde do País.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

*A Enfermagem forense presta assistência especializada a vítimas e familiares dos mais variados tipos de violência. A prática desse profissional engloba também a identificação de suspeita de lesões sugestivas de traumatismos não acidentais e a preservação, coleta e recolha de vestígios de relevância criminal e manutenção da cena do crime, por meio de perícias e assistência técnica.*

Assim sendo, conforme o autor da iniciativa, a inclusão da referida data pretende homenagear o profissional de Enfermagem Forense pelos relevantes serviços prestados à população pernambucana no atendimento aos casos de violência sexual, física e psiquiátrica,

bem como nos casos pós-mortes, entre outras atividades específicas da área. Além disso, a escolha da data é um ato de menção ao trágico assassinato de uma enfermeira forense, Pollyana Pereira de Moura, vítima de feminicídio no Distrito Federal.

Nota-se que a proposição tem o importante mérito de ressaltar os avanços da enfermagem no contexto da ciência forense, a fim de auxiliar na prevenção e redução dos índices de violência no nosso estado, contribuindo com melhorias nas políticas públicas de saúde e segurança pública.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1257/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1257/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Abril de 2024

Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Waldemar Borges Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho <b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 002981/2024

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Complementar Nº 1673/2024  
Autora: Governadora do Estado

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados veteranos que indica para a realização de tarefas por prazo certo. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 05/2024, de 04 de março de 2024, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 1673/2024, de autoria da Governadora do Estado.

O Projeto de Lei Complementar em questão altera a Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para a realização de tarefas por prazo certo.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição do Estado.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar ora analisado objetiva alterar a Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para a realização de tarefas por prazo certo, a fim de aprimorar as condições para a realização das ações governamentais no campo da segurança pública.

De acordo com a justificativa anexa à proposição, a iniciativa tem o escopo de incrementar e aperfeiçoar o aproveitamento do potencial dos Agentes de Polícia Civil e dos Escrivães de Polícia Civil aposentados veteranos nas atribuições específicas designadas. Efetivamente, verifica-se que a proposição acaba com o limite de três anos para a designação desses policiais civis aposentados para a realização de tarefas por prazo certo; nos termos da proposição, a designação será feita de acordo com o interesse da Administração Pública, sem prazo máximo.

Além disso, promove-se o reajuste do valor mensal da respectiva retribuição financeira, de R\$ 1.800,00 para R\$ 2.506,52, e são realizados diversos atualizações de redação na referida Lei Complementar.

Conforme a proposta:

“Art. 1º A Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A designação para a realização de atribuições específicas tem por objetivo proporcionar o aproveitamento do potencial dos Agentes de Polícia Civil e dos Escrivães de Polícia Civil aposentados veteranos, com a economia de meios decorrentes, bem como permitir o atendimento de necessidades administrativas, no âmbito do Poder Executivo, e será efetuada por portaria do Secretário de Defesa Social. (NR)

§ 1º A designação poderá ser efetuada, exclusivamente, para o exercício de atividades administrativas, o atendimento ao público, a guarda e segurança orgânica das unidades da Polícia Civil, o registro de boletins de ocorrências, a condução de veículos policiais automotores em atividades de cunho administrativo e o uso de equipamentos computacionais. (NR)

.....

Art. 4º A designação para a realização de tarefas por prazo certo será feita a interesse da Administração Pública. (NR)

.....

§ 2º Para que seja mantida a designação poderá a Administração estabelecer critério de merecimento, aferido mediante avaliação do desempenho funcional do policial designado, a ser disciplinada em decreto. (NR)

.....

§ 4º A dispensa da designação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (NR)

.....

III.....

d) ter sido julgado incapaz para o desempenho da designação, em inspeção a ser realizada pelo Serviço de Perícias Médicas do Estado, a qualquer tempo; ou (NR)

.....

Art.5º.....

§ 3º A licença médica prevista no inciso V poderá ser de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovável pelo mesmo prazo, desde que não acarrete um afastamento superior a 90 (noventa) dias ao ano. (AC)

.....”

Art. 2º A manutenção da designação dos atuais Policiais Civis aposentados veteranos ficará condicionada à aprovação no processo de avaliação desempenho funcional.

Art. 3º O Anexo Único da Lei Complementar nº 340, de 2016, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os §§ 1º, 1º-A e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016. [...]”

Fica evidente, portanto, o mérito da iniciativa, que buscar assegurar a continuidade da prestação de serviços administrativos por policiais civis aposentados no âmbito da segurança pública, permitindo que os profissionais da ativa se dediquem integralmente às atividades-

fim da Polícia Civil de Pernambuco. Resta demonstrado também o compromisso da Administração Pública com a valorização e aproveitamento desses profissionais veteranos, o que é essencial diante do déficit de efetivo enfrentado pela polícia judiciária pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 1673/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1673/2024, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Abril de 2024

Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Waldemar Borges Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho <b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 002982/2024

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1732/2024  
Autoria: Deputado Renato Antunes

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO ESPORTE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1732/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte, a ser celebrado na data de 29 de novembro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Esporte, a ser celebrado no dia 29 de novembro, com o intuito de sensibilizar a coletividade acerca da importância da prática de atividades desportivas para assegurar uma melhor qualidade de vida.

Conforme justificativa anexa à propositura, a escolha da data, dia 29 de novembro, justifica-se por coincidir com a data de fundação do Parque e Centro Esportivo Santos Dumont, conforme Decreto nº 3316 de 1974, que fica localizado no bairro de Boa Viagem, em Recife.

Segundo dados Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[1] 40,3% da população de 18 anos ou mais de idade foram classificados como insuficientemente ativos, ou seja, não praticaram atividade física ou praticaram por menos do que 150 minutos por semana considerando lazer, trabalho e deslocamento para o trabalho. Esse dado é muito grave, uma vez que a ausência de atividade física regular ocasiona graves danos à saúde física e mental das pessoas.

Dessa forma, é dever do poder público incentivar a prática regular de atividades esportivas , com o intuito de prevenir e tratar doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), como as cardíacas, acidentes vasculares cerebrais, diabetes e cânceres, além de trazer inúmeros benefícios sociais e mentais aos praticantes.

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o mérito de disseminar informações que incentivem as práticas esportivas em todas as idades. Portanto, no mérito, é de interesse público incluir o Dia Estadual do Esporte no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1732/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

[1] Disponível em :  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-11/ibge-403-dos-adultos-sao-considerados-sedentarios-no-brasil>. Acesso em 27 de março de 2024

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1732/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Abril de 2024

Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Waldemar Borges Edson Vieira <b>Relator(a)</b>
Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho	

## PARECER Nº 002983/2024

**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3540/2022 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 492/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Desarquivado nº 3540/2022: Deputado Antônio Coelho

Autoria do Projeto de Lei nº 492/2023: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3540/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT nas Unidades de Ensino Infantil Público e nos Núcleos de Educação Infantil dos Municípios de Pernambuco e dá outras

providências, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023, que dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT, para realização do rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação** .

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3540/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Durante a tramitação das proposituras, o PLO nº 492/2023 recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pelo mesmo autor da proposição principal.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT, para realização do rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, em virtude da similaridade de matéria, as proposições principais e a acessória foram submetidas à tramitação conjunta. As proposições principais receberam, naquela Comissão, o Substitutivo Nº 01/2024, ora em análise, que reúne as duas em um único dispositivo legal e aperfeiçoa sua redação.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT, para realização do rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco Para tanto, a proposta estabelece que:

“Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a aplicar o questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo da aplicação dos demais instrumentos, visando ao rastreamento e diagnóstico precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O questionário M-CHAT de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicado às crianças nos seus primeiros 18 (dezoito) meses de vida, em consulta pediátrica de acompanhamento, nos termos da Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A proposta em apreço cria um instrumento legal para promover a identificação e rastreamento de casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda nos primeiros anos de vida. Portanto, no mérito, a iniciativa tem relevância, pois, diagnosticar precocemente o TEA é fundamental para garantir o acompanhamento especializado e assim assegurar que as pessoas com TEA possam exercer, dentre outros, o direito à educação.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3540/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, também de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3540/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024</b>		
	<b>Waldemar Borges</b>	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
<b>Waldemar Borges</b>		<b>João Paulo</b>
<b>Izaiais RégisRelator(a)</b>		

## PARECER Nº 002984/2024

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 609/2023, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024**
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Filho
Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 609/2023, que dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação**.

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024 com o objetivo de suprimir os arts. 4º, 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei original, visto que os dispositivos estabelecem obrigações ao Poder Executivo por intermédio de seus órgãos, gerando vícios de inconstitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo estabelecer diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco. A Emenda Supressiva nº 01/2024, por sua vez, tem o fim de retirar os arts. 4º, 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei original, visto que criam obrigações de competência privativa do Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos.

Nestes termos, a proposta estabelece que:

“Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover o diagnóstico precoce e o tratamento adequado do TDAH;

II - garantir o acesso às informações, tratamentos e serviços de saúde, educação e assistência social para pessoas com TDAH e suas famílias;

**III - capacitar os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social no manejo do TDAH;**

IV - fomentar a pesquisa e a produção científica sobre o TDAH; e,

V - promover a conscientização da população em geral sobre o TDAH.

Art. 3º Os instrumentos para a implementação desta Lei são:

I - políticas públicas que garantam a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequado de pessoas com TDAH;

**II - programas e ações de capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;**

III - ações de informação e conscientização da população sobre o TDAH, seus sintomas e tratamentos;

IV - estímulo à pesquisa científica e desenvolvimento de estudos epidemiológicos sobre o TDAH; e

V - incentivo à formação de grupos de apoio e associações de pessoas com TDAH e seus familiares, visando ao fortalecimento do controle social e da participação popular.”

Ademais, a matéria prevê que as diretrizes para a atenção à saúde de pessoas com TDAH também devem incluir as seguintes medidas: capacitação dos profissionais; implementação de ações de informação e conscientização da população; fomento à pesquisa científica e desenvolvimento de estudos epidemiológicos; promoção de ações intersetoriais nas áreas da saúde, educação e assistência social e incentivo à formação de grupos de apoio e associações de pessoas com TDAH e seus familiares. Por fim, a proposição determina que o não cumprimento da Lei ensejará a responsabilização administrativa ou de seus dirigentes.

Podemos concluir, portanto, que a proposta acompanha a pauta de debates acerca dos transtornos relacionados à aprendizagem, atendendo às demandas das pessoas com TDAH e de familiares que desejam os direitos fundamentais de seus filhos respeitados. A proposição cria parâmetros para a concretização de políticas públicas, inclusive no âmbito da educação, que garantam o acesso aos tratamentos e serviços especializados, de modo a contribuir com o desenvolvimento integral das pessoas com TDAH.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 609/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024</b>		
	<b>Waldemar Borges</b>	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
<b>Waldemar Borges</b>		<b>João PauloRelator(a)</b>
<b>Izaiais Régis</b>		

## PARECER Nº 002985/2024

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 783/2023 ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023**
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros
Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação**.

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura como pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nesse contexto, a proposição ora analisada institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco. A proposta dispõe o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco, que tem por finalidade estabelecer diretrizes e objetivos para programas governamentais e empreendimentos privados voltados para o ecoturismo e o turismo sustentável.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - incentivo ao ecoturismo: os programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando à preservação da biodiversidade; e

II - incentivo ao turismo sustentável: os programas voltado à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando a interação entre o crescimento econômico-social e a preservação do ecossistema.

Art. 2º São diretrizes da Política de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a compatibilização das atividades do ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, tais como:

- o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
- a redução de resíduos gerados, bem como de seu tratamento e destinação final; e
- a manutenção da diversidade natural e cultural;

II - a conscientização da população local sobre a importância do ecoturismo, bem como a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade;

III - a sinergia entre os segmentos sociais, destacadamente:

- a iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;
- a comunidade em geral, compreendendo a população local e fluante;
- o setor público, compreendendo a formação profissionalizante, a adequação e a melhoria da rede de saúde pública e do sistema viário local; e
- as instituições nacionais e internacionais, as organizações não governamentais – ONGs, a sociedade civil organizada e a comunidade científica.

Art. 3º São objetivos da Política de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

- a prevenção da degradação dos ecossistemas;
- a preservação da biodiversidade, dos bens de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;
- a recuperação de áreas degradadas;
- a geração de emprego e renda;
- a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico das regiões com potencial para o ecoturismo e o turismo sustentável; e
- a promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação existentes em Pernambuco, desde que essas atividades sejam compatíveis com o plano de manejo ou regulamento específico da unidade de conservação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a oportuna proposta estabelece diretrizes e objetivos para programas governamentais e empreendimentos privados voltados para o ecoturismo e o turismo sustentável no Estado de Pernambuco. Para tanto, a iniciativa prevê, entre as suas diretrizes, a compatibilização das atividades do ecoturismo e do turismo sustentável com a manutenção da diversidade cultural, importante medida para a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação da identidade e das diversas manifestações que constituem a riqueza da cultura pernambucana.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Izaías Régis	<b>Relator(a)</b>	João Paulo

## PARECER Nº 002986/2024

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 976/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023, que reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 976/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024 com a finalidade de adequar dispositivos que tratam de competência exclusiva do Poder Executivo.

Cumprida agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo reconhecer às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.

Entre as medidas dispostas, fica estabelecido que o atendimento especial será concedido a partir do diagnóstico de deficiência do bebê, mesmo que ainda durante a gestação, e terá de, entre os objetivos, proporcionar às famílias assistência social, médica, psicológica e educacional; e possibilitar aos bebês e às crianças com até 3 anos de idade acesso ao aprendizado, ao lazer e ao convívio social.

Ademais, indica-se que, a fim de proporcionar o atendimento especial de que trata a proposição, caberá à Administração Estadual priorizar, sempre que possível, medidas como: garantia às famílias do pleno acesso aos serviços públicos, especialmente no âmbito do transporte coletivo, da educação e da saúde pública; e a manutenção de equipes multidisciplinares de apoio às famílias, especialmente nos casos em que for possível a estimulação precoce.

A medida legislativa em tela está em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que determina, em seu art. 27, que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A efetivação de tal direito, em conformidade com o art. 8º da mesma norma federal, é dever do Estado, da sociedade e da família e deve se dar em regime de prioridade.

Sendo assim, a proposição em análise cria norma estadual que contribui para dotar de efetividade o direito da pessoa com deficiência à educação inclusiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sem nenhuma espécie de discriminação e com a garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 976/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 976/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Izaías Régis	<b>Relator(a)</b>	João Paulo

## PARECER Nº 002987/2024

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1005/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1005/2023, que institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a instituir a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras. Para tanto, a proposta estabelece os seguintes objetivos específicos e diretrizes:

“Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual de Proteção aos Portadores de Doenças Raras:

I - garantir a universalidade, a integralidade e a equidade das ações e serviços de saúde em relação às pessoas com doenças raras, com consequente redução da morbidade e mortalidade;

[...]

VI - qualificar a atenção às pessoas com doenças raras;

VII - divulgar e esclarecer a comunidade sobre os sintomas e causas da doença;

VIII - divulgar os medicamentos e as espécies de tratamento no combate à doença;

IX - divulgar as formas de prevenção e as possíveis consequências da falta de tratamento da doença;

XI - diminuir as dificuldades encontradas pelos portadores da doença, evitando o prolongamento do sofrimento físico e psicológico;

XII - difundir as técnicas específicas para tratamento de cada doença;

XIII - organizar discussões e debates científicos acerca dos problemas, dificuldades e consequências da doença;

XIV - evitar a ocorrência de preconceitos;

XV - incentivar a prática do humanismo por parte da sociedade e de profissionais de saúde que lidam com os portadores das doenças; e

XVI - promover a inclusão social destas pessoas com políticas públicas direcionadas.

[...]

Art. 6º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras:

I - **educação permanente de profissionais de saúde, por meio de atividades que visem à aquisição e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para a atenção à pessoa com doença rara;**

II - promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

[...]

Ademais, a proposição proíbe tratamentos desumanos ou degradantes, discriminação por motivo da deficiência e embaraços na matrícula de alunos com doenças raras. Trata-se, enfim, de importante medida, a fim de combater o preconceito e promover a inclusão social das pessoas com doenças raras nas escolas, em todo o Estado de Pernambuco.

A Política busca promover a educação em saúde e fomentar a conscientização multidisciplinar de profissionais, famílias e pessoas com patologias raras, permitindo o acesso às informações específicas de condições de riscos, formas de lidar com as diferentes situações geradas, reabilitação e reinserção social, de modo a contribuir com a promoção do cuidado integral.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1005/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Izaias Régis		João PauloRelator(a)

## PARECER Nº 002988/2024

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1057/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 E PELA EMENDA ADITIVA Nº 02/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Autoria das Emendas: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023 que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024 e a Emenda Aditiva nº 02/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, com a Emenda Modificativa nº 01/2024 e a Emenda Aditiva nº 02/2024, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024 e a Emenda Aditiva nº 02/2024, com o objetivo de proceder com alterações redacionais na proposta sugeridas pelo Instituto Agrônomico de Pernambuco. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco. Nos seus termos:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se para fins desta Lei que o termo “Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu” engloba todas as atividades inerentes a essa cultura, tais como: pesquisa e assistência técnica, produção de mudas visando o beneficiamento artesanal e industrial para as diversas finalidades (alimentação, construção civil, artesanatos entre outras), bem como atividades de transporte e comercialização relacionadas à geração de empregos e renda e de recuperação e preservação do meio ambiente, por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu tem como objetivos:

I - estimular a pesquisa e a assistência técnica para a produção, manejo e utilização do bambu, por meio de órgãos oficiais do Estado;

II - promover a formação de técnicos, agricultores e artesãos, tanto na área de produção quanto da utilização, como forma de diversificação de atividades e renda;

III - criar políticas públicas estaduais de incentivo à produção de mudas e de plantio de bambu para o suprimento da demanda de matéria-prima;

IV - incentivar a utilização de bambu na recuperação de áreas degradadas, e na formação de sistemas agroflorestais;

V - estimular parcerias com entidades públicas e privadas para potencializar a produção e comercialização de produtos derivados do bambu;

VI - facilitar a autorização de exploração de bambus em áreas de domínio público, mediante plano de plantio e manejo;

VII - apoiar e incentivar iniciativas de organização de produtores, artesãos, e afins, em associações regionais e estadual;

VIII - disseminar conhecimento por meio da elaboração e distribuição de material didático; e

IX – Estimular a pesquisa e a assistência técnica na produção e comercialização de produtos alimentares derivados do bambu.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu:

I - a valorização do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades alimentares, ecológicas, econômicas e sociais;

II - o desenvolvimento tecnológico de produção, manejo e das aplicações do bambu;

III - o incremento de cultivo e de beneficiamento do bambu, em unidades familiares de produção, rurais e urbanas, através da aplicação de políticas públicas; e

IV - a agregação de valor ao produto e a organização da produção e da comercialização.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu:

I - a pesquisa, assistência técnica e extensão rural (ATER);

II - o crédito rural em condições favorecidas;

III - as políticas públicas de fomento, de agregação de valor à matéria-prima e de facilitação e organização da comercialização; e

IV - a certificação de origem e de qualidade.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..”

Podemos concluir, portanto, que a proposta cria importante mecanismo de proteção à cultura do bambu, valorizando-o como produto agrícola capaz de suprir necessidades alimentares, ecológicas, econômicas e sociais. A nova legislação tende a facilitar o desenvolvimento tecnológico de produção, manejo e das aplicações desse produto agrícola.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1057/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024 e pela Emenda Aditiva nº 02/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024 e pela Emenda Aditiva nº 02/2024, apresentadas Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Izaias RégisRelator(a)		João Paulo

## PARECER Nº 002989/2024

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1083/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2023, que institui a Política Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1083/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui a Política Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, especialmente para remover a nomenclatura “Campanha” por “Política”, que é mais adequado ao objetivo da proposição. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta .

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, o Substitutivo aqui analisado tem por objetivo instituir a Política Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes para o enfrentamento da doença e a produção de campanhas e debates educativos ao público. Para tanto, a iniciativa dispõe:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes da Política a que se refere o art. 1º:

I - ampla divulgação em meios de comunicação sobre as características da doença, suas causas e possíveis tratamentos dos sintomas constantes no rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

II - incentivo à consulta junto aos profissionais da área da saúde vinculados ao SUS, para que as pessoas afetadas possam receber o diagnóstico correto e mais célere possível;

III - promoção de interações entre pacientes, profissionais da área da saúde e sociedade em geral para possibilitar a troca de experiências e informações; e

IV - fomento a pesquisas científicas sobre a Neuralgia do Trigêmeo e promoção de ações frequentes para a capacitação dos profissionais da área da saúde, constantes no sítio eletrônico do Ministério da Saúde e respectivos parâmetros alusivos a patologia.”

Desse modo, observa-se que a proposição é relevante, uma vez que busca promover ações educativas de conscientização social a respeito da Neuralgia do Trigêmeo, caracterizada por uma intensa dor facial intensa, bem como fomentar medidas para o diagnóstico precoce, o tratamento adequado dos pacientes e a capacitação dos profissionais de saúde.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1083/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Izaias RégisRelator(a)		João Paulo

## PARECER Nº 002990/2024

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1132/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Gilmar Junior

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1132/2023, que cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a criar a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, com o objetivo de estabelecer que cabe ao Poder Executivo a escolha das Secretarias e/ou órgãos responsáveis pela divulgação dos dados coletados no âmbito da referida Política. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo criar um Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco. Nos seus termos:

"Art. 1º Fica criada a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco.

Art. 2º Essa política pública terá entre suas prioridades a elaboração e a manutenção de um portal eletrônico com cadastros que contenham informações sobre as mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais e suas respectivas atividades, bem como sobre os serviços desempenhados por elas no setor cultural pernambucano, ou que tenham empresas nele sediadas, a partir do qual poderão ser elaboradas estatísticas periódicas.

Art. 3º São diretrizes para a criação da política pública de que trata esta Lei:

I - a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos da sociedade civil e dos Poderes Legislativo e Executivo que atendem a mulher;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre a atuação das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais; e

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estatísticas e mapas que revelem e situem espacialmente as mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais pernambucanas.

Art. 4º São objetivos da política pública de que trata esta Lei:

I - promover a convergência de ações entre órgãos públicos que atendem a mulheres na área da cultura e promoção de emprego e renda;

II - padronizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações das mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais pernambucanas;

III - valorizar a atuação das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais das comunidades quilombolas, religiosas cristãs e de as de raízes de matriz africana e seu sincretismo entre a religião pátria e a religião da colonização de Pernambuco; e

IV - disponibilizar informações relevantes, por meio de portal eletrônico, para que toda a população possa ter acesso às profissionais, facilitando e aumentando a contratação de mulheres do setor.

....."

A presença e participação das profissionais mulheres no setor de produção cultural desempenham um papel crucial no contexto da educação e da cultura, ao trazerem diversidade de perspectivas, representação autêntica, inspiração, desenvolvimento de habilidades criativas, inovação e promoção da educação artística. Sua contribuição é fundamental para enriquecer e transformar a vida cultural de uma sociedade, influenciando profundamente como as sociedades percebem, valorizam e se envolvem com a arte, a criatividade e a expressão cultural.

Nesse contexto, a criação de um sistema eletrônico com cadastros que contenham informações sobre as mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais e suas respectivas atividades, bem como sobre os serviços desempenhados por elas no setor cultural pernambucano, é uma iniciativa relevante para ampliar a visibilidade de tais profissionais e fortalecer sua participação no mercado de trabalho, beneficiando toda a sociedade com uma cultura mais diversa e inclusiva.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1132/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	João Paulo
Waldemar Borges Izaías Régis	<b>Relator(a)</b>	

# PARECER Nº 002991/2024

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1213/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1213/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1213/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

De uma herança ancestral e cultural, a Jurema Sagrada é uma tradição religiosa advinda dos índios que habitavam o litoral dos estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte e o sertão de Pernambuco antes da colonização portuguesa, em 1500.

A árvore jurema, que denomina a religião, possui psicoativos ingeridos através de uma bebida nos rituais religiosos, aproximando os participantes ao que é conhecido como "Cidade da Jurema", que seriam reinos e cidades espirituais. A jurema une os saberes indígenas e afro-brasileiros, a partir da formação dos quilombos. Os Juremeiros e as Juremeiras, detentores de saberes ancestrais de cura, têm o conhecimento de ervas que tratam diversas patologias, contribuindo com o sistema de saúde brasileiro a partir da medicina tradicional alternativa.

A proposição em análise tem como objetivo instituir o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro. Para isso, altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que busca manter vivo o legado das tradições religiosas dos povos originários, reconhecendo a importância dos Juremeiros e Juremeiras na continuidade, em âmbito urbano, de tais práticas ancestrais ameríndias.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1213/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	João Paulo
Waldemar Borges Izaías Régis	<b>Relator(a)</b>	

# PARECER Nº 002992/2024

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1248/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Gilmar Junior  
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1248/2023, que cria a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a criar a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024 com o objetivo de alterar os dispositivos para não afrontar a iniciativa da Governadora do Estado e de excluir o inciso IV do art. 4º da proposição.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo criar a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco. Nos seus termos, incluídas as alterações presentes na Emenda Modificativa:

"Art. 1º Fica criada a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco, com o objetivo de instituir diretrizes de desenvolvimento profissional, empreendedorismo e cooperativismo para os recém formados nesta área da saúde.

Art. 2º A Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem tem por finalidade promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho.

Art. 3º A Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - inserir pessoas aptas no mercado de trabalho;

II - promover a capacitação profissional gratuita das pessoas com esta formação através de cursos e minicursos geridos pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo;

III - estimular parcerias com entidades do terceiro setor;

IV - contribuir para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas desses indivíduos, a exemplo de piso salarial e carga horária compatível;

V - estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para este público.

Art. 4º A Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – a busca pela proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional à qual esteja vinculado;

II - o acesso ao ensino e jornada de trabalho compatíveis;

III - a regularidade das relações de emprego beneficiadas com incentivos perante a legislação federal do trabalho e da previdência; e

IV – assegurar que esses profissionais oriundos de famílias em situação de pobreza e que estejam cursando o ensino fundamental tenham prioridade para preenchimento dos postos de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sabe-se que os jovens enfrentam vários obstáculos para encontrar o primeiro emprego, ao ingressar no mercado de trabalho. Em um ambiente de alta concorrência, os profissionais com baixa experiência podem sofrer bastante na busca da primeira ocupação.

Desse modo, revela-se adequada a presente inciativa que busca facilitar a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1248/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Izaias Régis		João Paulo <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002993/2024

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1257/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1257/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense . Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1257/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com o intuito de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense , a ser celebrado no dia 30 de julho.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em tela altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense , a ser celebrado no dia 30 de julho.

Conforme justificativa anexa à proposição, a data escolhida é uma homenagem aos profissionais que exercem essa importante função na rede de saúde. Além disso, a data escolhida, 30 de julho, busca homenagear uma Profissional de Enfermagem Forense, Pollyyana Pereira de Moura, vítima de feminicídio no Distrito Federal.

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 556/2017, que r egulamenta a *Especialização de Enfermeiro Forense no Brasil e dá outras providências, o profissional deve prestar assistência especializada a vítimas dos mais variados tipos de violência, familiares e aos agressores.*

O Enfermeiro Forense é capacitado para identificar cenários de trauma e violência, estabelecer diagnósticos contextualizados, executar medidas preventivas e terapêuticas legalmente suportadas, e avaliar os resultados, além de exigir conhecimento de ciências forenses e de saúde pública, a fim de colaborar com o Poder Judiciário, agentes policiais, entidades governamentais e sociais na interpretação dos casos e crimes.

Diante do exposto, observa-se que o Projeto de Lei cria importante espaço para a sociedade civil organizada e o poder público promoverem campanhas, seminários, debates e palestras educativas com o intuito de conscientizar a população acerca da importância da Enfermagem de Ciência Forense e suas implicações na concretização de políticas públicas de educação, saúde e segurança.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 1257/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Izaias Régis		João Paulo <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002994/2024

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1326/2023 E Nº 1329/2023, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei: Deputado William Brígido e Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/202, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1326/2023 e 1329/2023, que dispõe sobre a instituição do Programa Idosos Contra as Drogas, no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1326/2023, de autoria do Deputado William Brígido, e nº 1329/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que tramitam em conjunto.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a instituição do Programa Idosos Contra as Drogas, no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente, em conjunto, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foram unificadas, por tratarem de matéria idêntica, nos termos do Substitutivo nº 01/2024. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

O envelhecimento populacional é um fenômeno que acarreta mudanças intensas na vida da pessoa idosa, em razão de variados e complexos aspectos que impactam no estilo de vida, como é o caso das doenças decorrentes do uso contínuo e abusivo de substâncias psicoativas.

Em qualquer faixa etária, o uso exacerbado dessas substâncias é um grave problema de saúde pública, além de ser uma condição que pode produzir prejuízos em vários aspectos, clínicos, psíquicos e sociais. No caso das pessoas com mais de 60 anos, há também a dependência química pela utilização indevida e prolongada de medicamentos controlados, exigindo do Estado intervenção, por meio da efetivação de políticas públicas.

Nesse contexto, a proposição aqui analisada tem o objetivo de instituir o Programa Idosos Contra as Drogas, no Estado de Pernambuco, destinado ao acolhimento, tratamento e reabilitação de pessoas idosas com dependência de álcool e outras substâncias psicoativas, com a pretensão de estimular ações de prevenção e redução de danos, reabilitação, reinserção e inclusão social.

Além dessas ações, deve ser priorizada a atenção biopsicossocial, conforme legislação federal e normativas do Ministério da Saúde e outras disposições legais e regulamentares pertinentes ao tema. Caberá aos órgãos estaduais designados pelo Poder Executivo coordenar, planejar e executar o Programa, podendo realizar parcerias com instituições públicas ou privadas especializadas na área.

A proposição também estabelece que a operacionalização das ações de saúde e assistenciais multidisciplinares, cientificamente embasadas, poderá se dar por meio de convênios, acordos e ajustes para a captação de recursos financeiros e técnicos necessários.

Podemos concluir que a proposta tem um viés de educação em saúde, na perspectiva de redução do risco de doenças e de outros agravos relacionados ao uso abusivo de álcool e de outras drogas. Destarte, torna-se fundamental a otimização de condutas e o direito de acesso às informações, a fim de alavancar ações de prevenção e promoção da saúde.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1326/2023 e 1329/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1326/2023, de autoria da Deputada William Brígido, e nº 1329/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Izaias Régis		João Paulo <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002995/2024

### À EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1356/2023, COM A ABRANGÊNCIA DA SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Administração Pública

Autoria da Subemenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer à Emenda Supressiva ao nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência. Recebeu a Subemenda Modificativa nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Emenda Supressiva nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a abrangência da Subemenda Modificativa nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal, já analisada e aprovada por este colegiado, dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência. Deve-se ressaltar que a proposição já havia sido alterada pela Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada pela CCLJ.

Ao analisar o mérito da matéria, a Comissão de Administração Pública apresentou a Emenda Supressiva nº 02/2024, que suprimia os arts. 4º e 7º da proposição principal.

A CCLJ, por sua vez, ao analisar a Emenda Supressiva nº 02/2024, deliberou pela apresentação da Subemenda Modificativa nº 01/2024, mantendo somente a supressão do art. 7º da proposição principal.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Nesse contexto, o PLO nº 1356/2023 cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência.

A Emenda Supressiva em análise, já com as alterações da Subemenda Modificativa nº 01/2024, retira da proposição principal seu art. 7º, que dispõe o seguinte:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Levando-se em consideração que a Política Estadual que a proposição principal busca criar dispõe apenas sobre diretrizes gerais para guiar ações governamentais de conscientização sobre a importância da consulta ginecológica na adolescência, verifica-se que a manutenção de dispositivo que penalizasse os gestores por seu descumprimento poderia gerar insegurança jurídica para os dirigentes de estabelecimentos escolares e outros profissionais de educação, razão pela qual esta relatoria considera que a proposição acessória em análise é meritória.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que a Emenda Supressiva nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, com a abrangência da Subemenda Modificativa nº 01/2024, está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Supressiva nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a abrangência da Subemenda Modificativa nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovada.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

Waldemar Borges  
**Presidente****Favoráveis**Waldemar Borges  
Izaías Régis**Relator(a)**

João Paulo

## PARECER Nº 002996/2024

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1373/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1373/2023, que institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1373/2023, de autoria do deputado Doriel Barros.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, promovendo ajustes pontuais na redação.

Cumprida agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta

### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, o Substitutivo aqui analisado tem por objetivo instituir a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Pernambuco. Para tanto, a iniciativa dispõe:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Pernambuco”, que será desenvolvida em consonância com as seguintes leis:

I - Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco;

II - Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte;

III - Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFA e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco;

IV - Lei nº 12.823, de 6 de junho de 2005, que institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Pernambuco;

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aquele que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - agricultura familiar: o conjunto de práticas, costumes, organizações e modos de vida e de produção característicos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar;

III - cooperativa da agricultura familiar: aquela legalmente estabelecida cujo quadro total de cooperados atenda ao percentual mínimo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, na forma do regulamento desta Lei, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento);

IV - agroindústria de cooperativa: o estabelecimento destinado a realizar operações caracterizadas como industrialização, nos termos da legislação tributária federal e estadual, dirigido por cooperativa de agricultura familiar ou a ela associada; e

V - agroindústria familiar: o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte que atenda aos requisitos da Lei nº 15.193, de 2013, e seja dirigido por agricultor familiar.

Parágrafo único. Nas ações governamentais relacionadas com a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco, terão prioridade de atendimento as cooperativas de agricultura familiar em que, concomitantemente:

I - houver o maior percentual de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais em relação ao seu quadro total de cooperados; e

II - o respectivo órgão diretivo for composto por um quantitativo de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais superiores a 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco observará os seguintes princípios e diretrizes

I - diversificação dos sistemas produtivos;

II - inclusão social e produtiva;

III - distribuição de renda e justiça social;

IV - favorecimento à soberania e segurança alimentar e nutricional;

V - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

VI - respeito e valorização das especificidades culturais, sociais e territoriais das comunidades indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, garantindo sua participação ativa e benefícios equitativos nas ações dessa Política;

VII - participação das representações da agricultura familiar na formulação, controle e acompanhamento das ações a serem implementadas;

VIII - equidade na execução das políticas, incluindo aspectos de gênero, idade e etnia;

IX - autonomia e protagonismo das organizações da agricultura familiar;

X - assistência técnica e extensão rural, educação cooperativista e formação continuada voltada para cooperados e dirigentes das cooperativas de agricultura familiar, abrangendo diversas áreas de conhecimento necessárias ao pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos cooperados e das cooperativas;

XI - fomento a projetos de investimento de cooperativas e de agroindústrias familiares, caracterizados pela autonomia produtiva e autogestão;

XII - fortalecimento da gestão participativa das cooperativas de agricultura familiar e da intercooperação entre elas;

XIII - estímulo à inovação e adoção de boas práticas agrícolas e agroindustriais;

XIV - promoção da igualdade de oportunidades e empoderamento das mulheres rurais;

XV - valorização da cultura local e preservação do patrimônio agroalimentar;

XVI - apoio à comercialização justa e solidária dos produtos oriundos de cooperativas e de agroindústrias da agricultura familiar;

XVII - fomento à educação cooperativa e à formação de lideranças rurais;

XVIII - promoção da economia solidária e do uso sustentável dos recursos naturais;

XIX - incentivo à produção orgânica, agroecológica e à agroindústria sustentável;

XX - apoio à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias direcionadas para as especificidades da agricultura familiar e suas agroindústrias;

XXI - estímulo à participação e capacitação da juventude rural, visando à promoção da sucessão geracional e o impulsionamento da atividade agrícola familiar;

Art. 4º A Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria de Pernambuco terá os seguintes objetivos:

I - apoiar a organização econômica dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar e solidária;

II - apoiar, incentivar e fortalecer as cooperativas da agricultura familiar e seus cooperados, as agroindústrias de cooperativas e as agroindústrias familiares, por meio de ações de formação e qualificação de pessoal, fomento, crédito, assistência técnica e extensão rural;

III - fomentar a criação de linhas de crédito para a implementação, a ampliação, a adequação, a qualificação, a reestruturação e o custeio de cooperativas da agricultura familiar, agroindústrias de cooperativas e agroindústrias familiares;

IV - apoiar o desenvolvimento de tecnologias e equipamentos necessários à agricultura familiar, à agroindústria de cooperativa e à agroindústria familiar;

V - promover a valorização do trabalho coletivo;

VI - incentivar as práticas agroecológicas de produção e beneficiamento;

VII - incentivar a agregação de valor à produção rural e a geração de trabalho e renda;

VIII - promover a segurança alimentar e nutricional da população em geral;

IX - apoiar, facilitar, incentivar e fortalecer iniciativas de abastecimento capazes de promover maior participação das cooperativas de agricultura familiar, das agroindústrias de cooperativa e das agroindústrias familiares nos mercados e o acesso da população em geral a alimentos saudáveis;

X - garantir e incentivar a inclusão, a participação e o fortalecimento das comunidades indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais nos benefícios e oportunidades decorrentes da política;

XI - estimular a pesquisa e o desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis, inovações tecnológicas e adequação dos processos produtivos eficientes adaptados às especificidades da agricultura familiar, cooperativas e agroindústrias da agricultura familiar;

XII - proporcionar a cooperação e o intercâmbio de conhecimento entre cooperativas da agricultura familiar, agroindústrias de cooperativas e agroindústrias familiares, visando ao fortalecimento mútuo e à solidariedade no setor;

XIII - promover a educação financeira e a gestão eficaz dos recursos financeiros para os cooperados e suas organizações;

XIV - incentivar a diversificação de produtos e a valorização da biodiversidade agrícola, contribuindo para a conservação de variedades tradicionais e a manutenção da agrobiodiversidade;

XV - fomentar a inclusão de jovens, mulheres e grupos vulneráveis no cooperativismo da agricultura familiar, agroindústrias de cooperativas e agroindústrias familiares;

XVI - apoiar a comercialização justa e solidária, evitando práticas desleais e promovendo a equidade nas transações comerciais;

XVII - promover a integração das políticas públicas relacionadas à agricultura familiar, cooperativismo, agroindústria e desenvolvimento rural, visando uma abordagem coordenada e sinérgica para o setor;

XVIII - desenvolver parcerias com instituições de pesquisa, educação e setor privado, nos diversos níveis federativos, para promover a inovação e a capacitação no cooperativismo e nas agroindústrias da agricultura familiar;

XIX - Incentivar a certificação dos produtos provenientes da agricultura familiar, do cooperativismo e das agroindústrias da agricultura familiar, assegurando a qualidade e a rastreabilidade desses produtos; e

XX - atualizar as tipologias das agroindústrias, especificando para os diversos produtos, sobretudo para os advindos da agricultura familiar.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme se pode verificar, a proposição tem por intuito impulsionar o cooperativismo no âmbito da agricultura familiar e da agroindústria familiar do Estado de Pernambuco, a fim de promover a inclusão social no meio produtivo rural, garantindo-se sustentabilidade ambiental, social e econômica, por meio da definição de uma série de princípios, diretrizes e objetivos, diversos deles relacionados à educação e a cultura, a exemplo do incentivo à educação cooperativista e formação continuada voltada para cooperados e dirigentes das cooperativas de agricultura familiar; da valorização da cultura local e preservação do patrimônio agroalimentar; do estímulo à educação financeira e à gestão eficaz dos recursos financeiros para os cooperados e suas organizações; entre outros.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1373/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1373/2023, de autoria do deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024**

Waldemar Borges  
**Presidente****Favoráveis**Waldemar Borges  
Izaías Régis**Relator(a)**

João Paulo

## PARECER Nº 002997/2024

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1383/2023, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, que dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada com o objetivo de suprimir o artigo 4º do projeto, em face de vícios de inconstitucionalidade do dispositivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo dispor sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelecer diretrizes para sua implementação. A propositura tramita nos seguintes termos, já consideradas as alterações da Emenda Supressiva nº 01/2024:

“ Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal nas Escolas, com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde bucal em estudantes das escolas públicas e privadas situadas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa de Saúde Bucal nas Escolas tem como finalidade:

I - conscientizar os estudantes e a comunidade escolar sobre a importância da saúde bucal e os cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

II - fomentar ações educativas e preventivas voltadas à saúde bucal;

III - ampliar o acesso dos estudantes aos serviços de saúde bucal na rede pública de saúde;

IV - capacitar os profissionais de saúde e de educação para atendimento específico à população escolar, promovendo um atendimento humanizado e efetivo; e

V - incentivar a realização de pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde bucal na infância e adolescência.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento igualitário a todos os estudantes, com eliminação de discriminações ou preconceito institucional;

II - respeito às particularidades e a individualidade de cada estudante, observadas as diretrizes dos órgãos sanitários competentes;

III - difusão de informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação em todos os níveis da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS; e para o cuidado integral da população escolar.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A boa saúde bucal reduz os riscos de processos inflamatórios crônicos que podem agravar ou provocar diversas doenças. Além disso, uma boa higiene bucal evita o desenvolvimento de problemas bucais e dentários ao longo de toda a vida[1].

O ambiente escolar tem um papel fundamental no fomento da saúde bucal, uma vez que é ambiente privilegiado para o desenvolvimento de hábitos saudáveis que perdurarão por gerações.

Dessa forma, as ações englobadas pelo referido Programa têm o mérito de fomentar e incentivar ações de promoção da saúde bucal nas escolas pernambucanas, contribuindo para a o desenvolvimento físico saudável dos estudantes.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1383/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

[1] Disponível em : <https://bvsmis.saude.gov.br/saude-bucal-16/>. Acesso em 21 de março de 2024.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024**

Waldemar Borges  
**Presidente**

**Favoráveis**

Waldemar Borges  
Izaías Régis

João Paulo**Relator(a)**

## PARECER Nº 002998/2024

#### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1410/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023, que institui a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos no âmbito da cardiologia pediátrica em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1410/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos no âmbito da cardiologia pediátrica em Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a sua redação, assim como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise busca instituir a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos, a ser aplicada nos serviços de cardiologia pediátrica.

A referida política tem como diretrizes a formação e capacitação contínua dos médicos e enfermeiros envolvidos e a garantia de diagnóstico precoce das cardiopatias no período neonatal. A capacitação referida envolverá o uso de telemedicina, com ênfase na coleta e documentação de dados para o Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com a iniciativa, deverão ser promovidas ações de conscientização e educação continuada acerca das cardiopatias congênitas, direcionadas a profissionais de saúde e ao público geral. Além disso, a proposta prevê o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas técnicas e abordagens no diagnóstico e tratamento de cardiopatias congênitas em neonatos.

Diante do exposto, podemos concluir que a proposição, ao instituir uma política pública estratégica de cuidado neonatal, atua no sentido de garantir o acesso a diagnósticos precoces das cardiopatias congênitas em recém-nascidos no estado.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1410/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

#### 2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise busca instituir a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos, a ser aplicada nos serviços de cardiologia pediátrica.

A referida política tem como diretrizes a formação e capacitação contínua dos médicos e enfermeiros envolvidos e a garantia de diagnóstico precoce das cardiopatias no período neonatal. A capacitação referida envolverá o uso de telemedicina, com ênfase na coleta e documentação de dados para o Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com a iniciativa, deverão ser promovidas ações de conscientização e educação continuada acerca das cardiopatias congênitas, direcionadas a profissionais de saúde e ao público geral. Além disso, a proposta prevê o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas técnicas e abordagens no diagnóstico e tratamento de cardiopatias congênitas em neonatos.

Diante do exposto, podemos concluir que a proposição, ao instituir uma política pública estratégica de cuidado neonatal, atua no sentido de garantir o acesso a diagnósticos precoces das cardiopatias congênitas em recém-nascidos no estado.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1410/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

Waldemar Borges  
**Presidente**

**Favoráveis**

Waldemar Borges  
Izaías Régis

João Paulo**Relator(a)**

## PARECER Nº 002999/2024

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1416/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado José Patriota

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1416/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para incluir o Natal Triunfo, Festa de Nossa Senhora das Dores, no Município de Triunfo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1416/2023, de autoria do Deputado José Patriota.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para incluir no Calendário a Festa de Nossa Senhora das Dores, realizada entre os dias 1º de dezembro e 6 de janeiro no Município de Triunfo.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco, o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir a Festa de Nossa Senhora das Dores, no Município de Triunfo, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Para isso, altera a Lei nº 16.241/2017, estabelecendo o período entre os dias 1º de dezembro e 6 de janeiro para comemoração de tal festividade religiosa.

Trata-se de uma festa de grande tradição local, incluindo diversas manifestações religiosas, tais como a celebração de missas e a realização de novenas na praça principal da igreja matriz. Paralelamente, são também desenvolvidas outras iniciativas, como a ornamentação da cidade com enfeites e luzes natalinas, além da organização de festas e eventos.

Nota-se que o evento tem grande destaque na cidade, agradando seus moradores e atraindo visitantes de outras localidades. Sabe-se que Triunfo, por seu clima mais ameno e por outras atrações, tem vocação turística, de modo que o reconhecimento oficial do evento em discussão tende a fortalecer tal característica.

Podemos concluir, assim, que a propositura preza pela valorização das manifestações culturais e religiosas de nosso estado, reconhecendo a magnitude e antiguidade da Festa de Nossa Senhora das Dores, no Município de Triunfo.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1416/2023, de autoria do Deputado José Patriota, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

Waldemar Borges <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Waldemar Borges Izaías Régis <b>Relator(a)</b>		João Paulo

## PARECER Nº 003000/2024

## AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1642/2024

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado João Paulo

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1642/2023, que submete a indicação do Boi da Macuca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 1642/2023, de autoria do Deputado João Paulo.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação do Boi da Macuca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação do Boi da Macuca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco (RPCI-PE).

Cabe ressaltar que, de acordo com Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

Oriundo da zona rural do município de Correntes, região agreste de Pernambuco, o Boi da Macuca é um folguedo irreverente surgido da imaginação do geólogo José Oliveira Rocha, o Capitão Zé da Macuca, onde um boi mítico e brincante desfila em cortejo, impulsionado por umas das mais importantes orquestras de frevo do estado, a Orquestra do Maestro Oséas.

Em suas atividades, a Macuca promove eventos no Sítio, como o São João da Macuca e o Festival Macuca das Artes, mas também expande suas iniciativas para Olinda, através do Baile da Macuca e do Forró da Macuca. Estes eventos não só atraem artistas brasileiros renomados, mas também proporcionam um espaço para interação cultural entre diferentes expressões artísticas. Assim, esse importante grupo de cultura popular mantém acesos elementos vivos da cultura da região e os dissemina para além das fronteiras de Pernambuco e do Brasil.

Podemos concluir, portanto, que a proposta aqui analisada tem o mérito de promover a proteção e a valorização da cultura pernambucana e de seus elementos, além de considerar os benefícios para a economia local e regional advindos do turismo rural.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 1642/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 1642/2023, de autoria do Deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

Waldemar Borges <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Waldemar Borges Izaías Régis <b>Relator(a)</b>		João Paulo

## PARECER Nº 003001/2024

## AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1685/2024

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Mário Ricardo

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1685/2024, que inscreve o nome do Pastor Isaac Martins Rodrigues no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 1685/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo inscrever o nome do Pastor Isaac Martins Rodrigues no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz está previsto na Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O referido Livro, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.

A proposição em análise tem por objetivo inscrever o nome do Pastor Isaac Martins Rodrigues no Livro do Panteão dos Heróis e das

Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

A vida de Isaac Martins Rodrigues, nascido em 19 de agosto de 1926, está entrelaçada com a história da Assembleia de Deus em Pernambuco. Seu pai, Alexandrino Martins Rodrigues, foi o primeiro presbítero da Assembleia de Deus no estado, e membro registrado como número 1 desta igreja.

Formado em Licenciatura em Estudos Sociais pela FUNESO e em Bacharelado em Teologia pela Academia Cristiana La Voz de Los Andes, Isaac Martins iniciou sua vida ministerial aos 20 anos de idade e aos 22 foi apresentado como diácono da Assembleia de Deus. Dedicado à fé evangélica no estado, foi consagrado ao presbitério em 1948; no ano de 1951, foi consagrado como Evangelista da Igreja, tendo se tornado um dos grandes pioneiros evangélicos no sertão nordestino.

Fundou as primeiras Assembleias de Deus nos municípios de Petrolina, Araripina, Cabrobó e Salgueiro, o que lhe rendeu o título de "o Apóstolo de Pernambuco". Em 1969, foi ordenado pastor, sendo em seguida empossado como pastor em Abreu e Lima. O homenagem escreveu os seguintes livros: "A História das Assembleias de Deus em Pernambuco (Jubileu de Ouro - 1918 a 1968)" e o "Manual do Professor de Crianças".

Na liderança da Igreja em Abreu e Lima por 35 anos, o Pastor Isaac Martins Rodrigues abriu mais de 550 congregações em todo o estado e formou 98 pastores; seu "rebanho" chegou a 130.000 pessoas. Sua influência era muito forte não apenas na região Nordeste, mas em todo o país, sobretudo no âmbito da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB), da qual foi membro da Mesa Diretora por diversos períodos.

É de se destacar ainda seu trabalho social no município de Abreu e Lima, com ações como a distribuição de alimentos para famílias cadastradas e a inauguração do primeiro orfanato e abrigo de idosos evangélico do Nordeste, com a oferta de assistência médica, psicológica e espiritual. Na área da educação, fundou, em 1975, a Escola das Assembleias de Deus, que posteriormente veio a se chamar Educandário Evangélico Neusa Rodrigues, em homenagem a sua primeira esposa.

Por fim, registra-se que, na entrada do município de Abreu e Lima, foi construída uma praça com uma estátua do Pastor Isaac, em frente ao atual Templo Sede da Assembleia de Deus.

O Pastor Isaac Martins Rodrigues faleceu no dia 29 de maio de 2008, aos 82 anos de idade. A inclusão do seu nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco consagra e eterniza o seu legado, com destaque para as ações sociais e de evangelização da população.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1685/2024.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 1685/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

Waldemar Borges <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Waldemar Borges Izaías Régis		João Paulo <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 003002/2024

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1764/2024

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governadora do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2024, que autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2024, encaminhado pela Governadora do Estado de Pernambuco por meio da Mensagem nº 06, de 21 de março de 2024.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão objetiva autorizar a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição, que tramita sob o regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

O projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.576.100,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil e cem reais), a ser repassado em 6 (seis) parcelas, pelo período de 12 (doze) meses, para a Organização Social Casa do Estudante de Pernambuco, sediada em Recife-PE.

Em síntese, os recursos ora destinados têm como objetivo viabilizar os custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

Essa entidade, em contrapartida, deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Contrato de Gestão a ser celebrado com o Estado de Pernambuco, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas.

A iniciativa é meritória, uma vez que a subvenção social para Casa do Estudante de Pernambuco beneficiará essa importante entidade que acolhe mais de 200 (duzentos) jovens em busca de formação profissional, sendo a maioria oriunda do interior do Estado, ofertando moradia, alimentação, transporte e assistência odontológica. Verifica-se, portanto, que a entidade beneficiada presta relevantes serviços para a garantia de acesso e permanência no ensino superior.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1764/2024.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1764/2024, de autoria da Governadora do Estado, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 03 de Abril de 2024

Waldemar Borges <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Waldemar Borges Izaías Régis		João Paulo <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 003003/2024

## COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Substitutivo nº 01/2023.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Ao Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023.**  
**Autoria: Deputado William Brígido.**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 958/2023, que altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de determinar isenção total da inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial da inscrição dos atletas guias em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de determinar isenção total da inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial da inscrição dos atletas guias em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2023, que aprimora tecnicamente a redação original e estabelece um limite às gratuidades que se visa estabelecer.

#### 2 - Parecer do Relator.

##### 2.1. Análise da Matéria.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 200, estabelece que "são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações".

As práticas desportivas e o lazer são considerados, sob essa perspectiva, direitos sociais, os quais representam dimensões fundamentais da vida em sociedade, demandando do Estado uma atuação positiva, com a efetivação de ações e políticas capazes de garantir o exercício desses direitos por cada indivíduo e, por consequência, uma vivência digna para todos.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo estabelecer a isenção total da inscrição dos atletas com deficiência em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos, bem como a isenção parcial da inscrição dos atletas guias. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. Os eventos esportivos públicos e/ou com apoio ou emprego de recursos públicos, tais como caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, deverão conceder isenção total da inscrição aos atletas com deficiência e isenção parcial aos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência. (AC)

§ 1º O benefício instituído no caput será concedido até o limite de 10% (dez por cento) do total de inscrições estimadas pelo organizador do evento, sendo-lhe facultado a ampliação deste percentual, caso a necessidade do segmento de pessoas com deficiência ultrapasse o percentual estabelecido.

.....

§ 3º A deficiência deverá ser comprovada com Laudo Médico, seja particular ou público, sendo observado o número do CID (Classificação Internacional de Doenças), ou apresentando o Cartão Acessibilidade para a Pessoa com Deficiência. (AC)

Art. 1º-B. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) aos atletas guias, que são os responsáveis dos atletas com deficiência. (AC)

Parágrafo único. Limita-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) para 1 (um) atleta guia para cada pessoa com deficiência que obtiver a isenção da taxa de inscrição.(AC).

É possível concluir que a medida promove a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência, fomentando sua participação em eventos esportivos por meio da remoção de barreiras econômicas ao acesso. Da mesma forma, viabiliza também a participação dos atletas guias, que são essenciais para garantir a participação dos atletas com deficiência em algumas modalidades esportivas.

Sendo assim, contata-se que a proposição colabora para a promoção da acessibilidade e do direito social ao esporte no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

#### 3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 03 de Abril de 2024

Pastor Junior Tercio <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
João Paulo Costa Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior Diogo Moraes	

## PARECER Nº 003004/2024

#### COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

**Substitutivo nº 01/2023.**

**Autoria: Comissão de Administração Pública.**

**Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023.**

**Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins.**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de promover ajustes técnicos à redação, para garantir o objetivo almejado pelo autor do Projeto.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo proposto, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva como forma de Prevenção e Tratamento da Dependência Química.

#### 2 - Parecer do Relator.

##### 2.1. Análise da Matéria.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 200, estabelece que "são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações".

As práticas desportivas e o lazer são considerados, sob essa perspectiva, direitos sociais, os quais representam dimensões fundamentais da vida em sociedade, demandando do Estado uma atuação positiva, com a efetivação de ações e políticas capazes de garantir o exercício desses direitos por cada indivíduo e, por consequência, uma vivência digna para todos.

O Substitutivo em análise objetiva instituir a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

Para tanto, a proposta estabelece:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva como forma de Prevenção e Tratamento da Dependência Química.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Dependência Química o "estado psíquico e algumas vezes físico resultante da interação entre um organismo vivo e uma substância, caracterizado por modificações de comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso a utilizar a substância de modo contínuo ou periódico com a finalidade de experimentar seus efeitos psíquicos e, algumas vezes, de evitar o desconforto da privação".

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – promover a construção de estruturas esportivas, para incentivar a prática do esporte como mecanismo de prevenção da dependência química;

II – fomentar ações de incentivo à prática regular de esportes pela população, como estratégia de promoção da saúde física e mental; e

III – desenvolver ações para que a prática esportiva contribua com o tratamento e a inclusão social da pessoa em dependência química.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

O esporte representa importante ferramenta de combate à dependência química, visto que promove habilidades sociais, reduz o estresse e a ansiedade, além de auxiliar no desenvolvimento de hábitos saudáveis.

Nesse contexto, observa-se que a iniciativa proposta promove necessária contribuição legal à prevenção e combate a dependência química no Estado, por meio do incentivo à prática esportiva.

#### 2.2. Voto do Relator.

Tendo em vista que a proposição incentiva a prática esportiva como meio de prevenção à dependência química, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

#### 3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 03 de Abril de 2024

Pastor Junior Tercio <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
João Paulo Costa Rodrigo Farias	Gilmar Junior Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 003005/2024

#### COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

**Substitutivo nº 01/2024.**

**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2023**

**Autoria: Deputado João Paulo Costa; e**

**Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2023**

**Autoria: Deputado Gilmar Junior.**

Ementa: Altera a Lei nº 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em "buffet" infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de dispor sobre requisitos do Laudo Técnico, realização de inspeção preventiva e imposição de multa por seu descumprimento. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em "buffet" infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de dispor sobre requisitos do Laudo Técnico, realização de inspeção preventiva e imposição de multa por seu descumprimento.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, os Projetos de Lei foram submetidos à tramitação conjunta, por tratarem de matéria análoga, e receberam o Substitutivo nº 01/2024, que busca compatibilizar a exigência de inspeção preventiva ao tratamento conferido à matéria pela ABNT, além de promover ajustes relativos à técnica legislativa.

#### 2 - Parecer do Relator.

A manutenção preventiva consiste numa ação planejada e sistemática de revisão, controle e monitoramento dos equipamentos, sendo realizada periodicamente com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no instrumento. Dessa forma, destina-se a identificar possíveis problemas de forma precoce no intuito de permitir reparos, prevenir acidentes e evitar interrupções inesperadas de equipamentos e operações.

No âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 16.131/2017 institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em "buffet" infantil, parque de diversões ou similares.

Diante desse cenário, a proposição em discussão tem por objetivo alterar a referida norma para dispor sobre requisitos do Laudo Técnico, realização de inspeção preventiva e imposição de multa por seu descumprimento, de forma a aprimorar a segurança de equipamentos e brinquedos destinados primordialmente ao público infanto-juvenil, em consonância com o dever do Poder Público de assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

Sendo assim, de acordo com a proposta:

“Art. 1º A ementa da Lei nº 16.131, de 30 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de Laudo Técnico e de responsável técnico para o funcionamento de parques, estabelecimentos de entretenimento e empreendimentos congêneres, que possuam equipamentos de diversão, no âmbito do Estado de Pernambuco.’ (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.131, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º Os parques, estabelecimentos entretenimento e empreendimentos congêneres, que possuam equipamentos de diversão definidos por Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficam obrigados a apresentar Laudo Técnico dos equipamentos existentes e dispor de responsável técnico pela sua manutenção, desde a concessão de Licença de Funcionamento, de Alvarás de Funcionamento ou Autorização e respectivas revalidações ou prorrogações. (NR)

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Lei aos brinquedos e demais equipamentos de diversão, permanentes ou transitórios, instalados em áreas internas ou externas ao empreendimento. (NR)

Art. 2º O Laudo Técnico dos equipamentos de diversão deverá atestar as condições de: (NR)

I - montagem e funcionamento, conforme as especificações do fabricante; e (AC)

II - segurança para o público a que se destinar, com classificação de faixa etária. (AC)

§ 1º O Laudo Técnico deverá de que trata o caput deverá: (NR)

I - ser emitido por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA PE; (AC)

II - ser precedido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA - PE; e (AC)

III - estar integrado nas placas de identificações dos brinquedos e/ou equipamentos, por meio de código de barras escaneado – QR code, para que os usuários tenham acesso ao laudo atualizado, atestando segurança de utilização e funcionamento. (AC)

§ 2º O Laudo Técnico e a respectiva ART serão renovados semestralmente, nos termos previstos na Decisão Normativa nº 52, de 25 de agosto de 1994, editada pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA ou por qualquer outra que a suceda tratando do tema. (AC)

.....

Art. 6º-A Os estabelecimentos de que trata o art. 1º ficam obrigados a realizar inspeção preventiva dos equipamentos a cada 90 (noventa) dias, ou, em prazo inferior, se: (AC)

I - for previsto no manual do fabricante; ou (AC)

II - se houver reparo de peças ou modificações de partes, componentes, itens de segurança ou desempenho. (AC)

§ 1º Caso os equipamentos sejam utilizados sazonalmente, a inspeção preventiva deverá ser realizada antes de colocá-los em operação, observando-se a periodicidade prevista no caput durante a temporada de uso. (AC)

§ 2º A inspeção preventiva e seus resultados serão anotados pelo responsável técnico em livro de registros, que deverá ser disponibilizado às autoridades competentes quando solicitado. (AC)

.....

Art. 7º-A Sem prejuízo do disposto no art. 5º, o descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (AC)

Parágrafo único. O valor da multa será apurado conforme o porte econômico do infrator e as circunstâncias do fato, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo. (AC)

Art. 7º-B A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de seu descumprimento, mediante procedimento administrativo em que seja assegurada ampla defesa. (AC)

Art. 7º-C Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.’ (AC)

Portanto, é possível concluir que a iniciativa amplia a abrangência da lei, que passa a ser aplicável a todos os parques, estabelecimentos de entretenimento e empreendimentos congêneres, que possuam equipamentos de diversão. A proposição também institui penalidades em caso de descumprimento das disposições da norma, suprimindo lacuna normativa até então existente.

Por fim, verifica-se que a norma reforça as normas de prevenção a acidentes, estabelecendo que, além da emissão de laudo técnico semestral, seja também realizada inspeção preventiva dos equipamentos a cada 90 ou em prazo inferior, nos casos específicos indicados.

Desta forma, constata-se que a proposição contribui de maneira efetiva para a promoção da segurança e da integridade física do público de estabelecimentos de lazer, como parques de diversões, frequentados em especial pelo público infantil.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1290/2023 e nº 1479/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1290/2023 e nº 1479/2023, de autoria respectivamente do Deputado João Paulo Costa e do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 03 de Abril de 2024

Pastor Junior Tercio <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
João Paulo Costa Rodrigo Farias	<b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior Diogo Moraes

## PARECER Nº 003006/2024

### COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Substitutivo nº 01/2024.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023.

Autoria: Deputado João Paulo.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023, que dispõe sobre medidas para a promoção da igualdade de gênero entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco. **No mérito, pela aprovação.**

### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1451/2023, de autoria do Deputado João Paulo.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão dispõe sobre a isonomia de gênero entre árbitros e árbitras em todas as modalidades esportivas e competições no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo Nº 01/2024 no intuito de adequar o texto original ao tratamento conferido pela Lei Geral do Esporte, bem como proceder correções pertinentes à técnica legislativa.

### 2 - Parecer do Relator.

#### 2.1. Análise da Matéria.

O esporte, em suas diferentes modalidades, é capaz de ultrapassar barreiras culturais, no sentido de possibilitar a propagação de mensagens positivas a um público amplo e diverso, constituindo-se como uma plataforma para promoção da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.

Nesse contexto, a isonomia de gênero no cenário esportivo refere-se à garantia de equidade, participação, inclusão, acesso e representação das mulheres em todos os âmbitos e níveis da comunidade desportiva. Dessa forma, por meio de ações concretas, é possível não somente combater o assédio, mas também valorizar a diversidade e a igualdade de oportunidades para todos os profissionais envolvidos no cenário esportivo.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo garantir medidas para a promoção da igualdade de gênero entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isonomia de gênero entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco, em todas as modalidades esportivas e competições, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

Art. 2º As organizações e entidades de administração e regulação do esporte devem implementar medidas que promovam a participação equitativa de árbitros e árbitras em treinamentos, avaliações, ações de aperfeiçoamento profissional e, sempre que possível, nas escalas das partidas.

Art. 3º Em todas as instalações esportivas, estádios e arenas localizados no Estado de Pernambuco, deverá ser garantida a disponibilidade de vestiários acessíveis a ambos os gêneros, de modo a atender às necessidades dos profissionais envolvidos nas atividades de arbitragem esportiva.

Art. 4º O Poder Executivo do Estado de Pernambuco poderá promover campanhas de conscientização sobre igualdade de gênero no esporte, incluindo a arbitragem, visando a eliminação de estereótipos de gênero e a promoção de um ambiente inclusivo e respeitoso.”

Portanto, é possível concluir que a medida visa garantir tanto o atendimento às necessidades específicas dos profissionais esportivos, a exemplo de vestiários acessíveis a ambos os gêneros, como também promover a formação e qualificação profissional equitativa e a participação efetiva dos árbitros e árbitras nos eventos esportivos de Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023, de autoria do Deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 03 de Abril de 2024

Pastor Junior Tercio <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
João Paulo Costa Rodrigo Farias	<b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior Diogo Moraes

## PARECER Nº 003007/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.474 de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para prorrogar o prazo de vigência do modelo de remuneração por oferta de serviços públicos de transporte de passageiros.**

Art. 1º A Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17-A. ....

§ 1º .....

.....

III - o prazo máximo de vigência será o início de operação do contrato de concessão a ser licitado para a área de atuação do respectivo operador, não podendo ultrapassar o limite de 31 de dezembro de 2026; e (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2023.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Abril de 2024

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joãozinho Tenório João de Nadegi	<b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior Nino de Enoque

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2024**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 14.474 de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para prorrogar o prazo de vigência do modelo de remuneração por oferta de serviços públicos de transporte de passageiros.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2024

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2024****Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª e 15ª Comissões.****Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.**

**A Emenda nº 01/2024 de autoria do Deputado Abimael Santos foi rejeitada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por Vício de Inconstitucionalidade.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

**RETIRADO(A) DE PAUTA****Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2024****Autor: Poder Executivo**

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ªe 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5918/2024****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado no sentido de que seja providenciada a realização de manutenção nos poços artesanais situados nas seguintes localidades: Sítio Caracol, Sítio São Francisco; Sítio Bonita e Quilombo, todas na cidade de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5919/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE visando à instalação de um semáforo na PE-008, na Estrada da Batalha, em frente ao Quartel de Polícia Henrique, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5920/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5921/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5922/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5923/2024****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem o fornecimento de água, mesmo que não tratada, às zonas rurais do Estado, mediante a assinatura de termo de compromisso, por parte do proprietário, que o vincule ao uso somente para necessidades rurais da propriedade e não para consumo humano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5924/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5925/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5926/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5927/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5928/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5929/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5930/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Xexeu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5931/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5932/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Cortés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5933/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5934/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5935/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 48 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Popular de Poço Comprido, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5936/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 70 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Maria Gaião Pessoa Guerra, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5937/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 813 unidades habitacionais, construídas nos conjuntos habitacionais denominados Vila Mauriceia e Vila Aliança, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M; no bairro do Ipsep no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5938/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 1.395 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Mutirão de Paulista, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município do Paulista

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5939/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 100 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Popular de Nazaré da Mata, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5940/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 185 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Embrião de Ouro Preto, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município do Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5941/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 3.317 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila de Ouro Preto, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município do Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5942/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 33 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila do Pina, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M; no bairro do Pina, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5943/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 162 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Popular de Areias, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M; no bairro de Areias, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5944/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 1.357 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Conjunto Residencial Presidente Kennedy, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M; no bairro do Jordão, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5945/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, para que seja construída uma Ceasa, às margens da BR-428, que concede acesso ao assentamento Catalunha, com o intuito de fomentar, dinamizar e organizar a comercialização de produtos da hortifruticultura local, trazendo benefícios para a população da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5946/2024****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da Compesa objetivando a construção de um sistema de abastecimento d'água, por meio de adutora, para a Comunidade da Favela, na área rural de Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5947/2024****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER-PE no sentido de expedirem ordem de serviço para a recuperação de percurso da PE 555, que interliga Parnamirim a Santa Maria da Boa Vista, e Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 5948/2024****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa objetivando a construção de um sistema de abastecimento d'água, por meio de adutora, para a Comunidade Pereiros, na área rural de Parnamirim.



Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5982/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5983/2024**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Sirinhaem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5984/2024**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER-PE e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de solucionar a existência de uma tubulação exposta e inoperante na altura da Ponte da Baixa, na PE-180, que liga São Bento do Una a Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5985/2024**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Taquritinga do Norte, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5986/2024**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Santa Cruz do Capibaribe, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5987/2024**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Jataúba, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5988/2024**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Sertânia, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5989/2024**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de São Bento do Una, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5990/2024**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Jataúba, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5991/2024**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Sertânia, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5992/2024**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de São Bento do Una, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5993/2024**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Taquritinga do Norte, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5994/2024**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Santa Cruz do Capibaribe, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5995/2024**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando melhorias no policiamento ostensivo da Av. Dom Helder Câmara, localizada no Bairro do UR-11, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5996/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Brejão, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5997/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Venturosa, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5998/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Tupanatinga, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 5999/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Terezinha, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6000/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de São João, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6001/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Saloá, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6002/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Pedra, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6003/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Paranatama, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6004/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Palmeirina, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6005/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Lajedo, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6006/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Lagoa do Ouro, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6007/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Jurema, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6008/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Jupi, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6009/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Jucati, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6010/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Itaíba, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6011/2024**

**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a construção do canal do Bairro do Salgado no Município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6012/2024**

**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico das ruas e avenidas da cidade de Sanharó, que ainda não possuem asfalto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6013/2024**

**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a construção de duas pontes que não foram construídas por ocasião da construção da rodovia que liga a sede do município de Sanharó ao Distrito de Mulungu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6014/2024**

**Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de que sejam providenciados a manutenção da sinalização vertical e horizontal, fresagem e recapeamento asfáltico da PE-27, bem como os serviços de construção e requalificação de calçadas, no trecho do entroncamento com a PE-05 em Camaragibe, até a entrada do distrito de Chã de Cruz, em Paudalho (Km 18,5).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 6015/2024**

**Autor: Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER para que sejam providenciados os serviços fresagem e recapeamento asfáltico na PE-05, no trecho que atravessa o Município de

Camaragibe.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024  
APROVADO(A)

**Discussão Única da Indicação nº 6016/2024****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura de Recife, ao Secretário de Política Urbana e ao Secretário de Meio Ambiente do Recife no sentido de retirarem as raízes de árvore não nativa localizada à Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, com a reparação do pavimento e uma solução definitiva para o vegetal, em razão dos prejuízos causados pelas raízes naquela calçada e o sistema de esgotamento da área na via supracitada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024  
APROVADO(A)

**Discussão Única do Requerimento nº 1855/2024****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Voto de Aplausos aos apresentadores e locutores Alcides Maurício dos Santos e Alessom Vinícius dos Santos pelos 20 anos do programa "Mensagens e Fatos da Vida" da Rádio Nova FM 95.7 de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024  
APROVADO(A)

**Discussão Única do Requerimento nº 1856/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 17º Batalhão de Polícia Militar, quando de serviço no dia 06 de março de 2024, obtiveram êxito na localização e recuperação de veículos automotores (motos roubadas), que se encontravam escondidas numa mata no Município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024  
APROVADO(A)

**Discussão Única do Requerimento nº 1857/2024****Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos ao espetáculo: "Jesus, a Paixão Sertaneja", do município de Verdejante, realizado no dia 29 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024  
APROVADO(A)

**Discussão Única do Requerimento nº 1858/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, intitulado: "Os mosaicos do Imperador", publicado, no Jornal do Commercio, em 30 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024  
APROVADO(A)

**Discussão Única do Requerimento nº 1859/2024****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Congratulações com a Polícia Federal, em razão dos seus 80 anos de história, comemorados em março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024  
APROVADO(A)

**Discussão Única do Requerimento nº 1860/2024****Autor: Dep. Kaio Maniçoba**

Voto de Aplausos ao Major Darcy Leite de Oliveira Neto, em reconhecimento à contribuição dos relevantes serviços prestados a 1ª CIPM, que abrange os municípios de Floresta, Belém de São Francisco, Itacuruba e Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024  
APROVADO(A)

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 03 DE ABRIL DE 2024****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, para incluir disposições visando o incentivo à área de educação, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**DISCUSSÃO:****I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

1. **Projeto de Lei Complementar nº 1673/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados veteranos que indica para a realização de tarefas por prazo certo).

Regime de urgência

**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.****II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023**, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências, a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS, e dá outras providências.).  
**Relator: Deputado Sileno Guedes.**  
**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

1.1 **Emenda Modificativa nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023, que modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS.)  
**Relator: Deputado Sileno Guedes.**  
**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo.).

Regime de urgência

**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.****Retirado de pauta.****EXTRAPAUTA****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1774/2024**, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para extinguir, transformar e criar cargos e funções).  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2024**, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2024**, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para disciplinar a prescrição, instituir o Plenário Virtual, alterar prazos processuais e dar outras providências.).  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 1782/2024**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.).  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.**

Recife, 03 de abril de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA  
Presidente

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2024****DISTRIBUIÇÃO****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 1766/2024**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual Raros em Campo.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, para incluir disposições visando o incentivo à área de educação, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2024**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Recreação Terapêutica para os Pacientes dos Hospitais Infantis.)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**DISCUSSÃO****I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

1) **Projeto de Lei Complementar nº 1673/2024**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados veteranos que indica para a realização de tarefas por prazo certo).

Regime de urgência

**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa****Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados****II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco.), com **Emenda Modificativa nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.)  
**Relator: Deputado Rodrigo Farias**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado**

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense.)  
**Relator: Deputado Jeferson Timóteo**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2024**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo).

Regime de urgência

**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa****Retirado de pauta**

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2024**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte.)  
**Relator: Deputado Joãozinho Tenório**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

1) **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico (**EMENTA:** Modifica o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023.) e **Emenda Modificativa nº 02/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (**EMENTA:** Modifica o Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho.), ao **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.)  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Na ausência foram distribuídas ao Deputado Eriberto Filho. Pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2023 e pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2023 na forma da subemenda modificativa deste colegiado**

2) **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA:** Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas e demais manifestações culturais e ou esportivas para as Guardas Municipais.)  
**Relator: Deputado Waldemar Borges**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

3) **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar o mesmo benefício para os profissionais de enfermagem em Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Edson Vieira**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

4) **Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.)  
**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

5) **Substitutivo nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023**, de autoria do Deputado Izaías Régis (**EMENTA:** Institui um padrão de copos, garrafinhas, garrafas e garrafões para identificação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais, além de outras providências.), com **Emenda Modificativa nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a redação dos artigos 1º e 2º do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023.)  
**Relator: Deputado Jarbas Filho**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

Recife, 03 de Abril de 2024.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA  
PRESIDENTE

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2024****1. DISTRIBUIÇÃO:****1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2024**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2024**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1734/2024**, de autoria do Deputado José Patriota (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2024**, de autoria do Deputado José Patriota (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos profissionais do magistério desconto em obras literárias e materiais didáticos relacionados à sua área de ensino e atuação profissional);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde em Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**Ementa:** Institui o Programa Escola da Construção Civil, e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2024**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre seus objetivos, incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino, a qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2024**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte de Queimado);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 1753/2024**, de autoria do Deputado France Hacker (**Ementa:** Institui o Programa Mães na Escola);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024**, de autoria do Deputado France Hacker (**Ementa:** Obriga a disponibilização, no ato da matrícula escolar, de formulário para denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher, nas unidades de ensino da rede pública e privada no Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2024**, de autoria do Deputado France Hacker (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com o escopo de ampliar a proteção conferida);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 1760/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 1761/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria o Programa de Comunicação Humanizada para profissionais de saúde que atuem em procedimentos hospitalares de pré-natal e de parto em Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria o Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas escolas da rede pública estadual de ensino em Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2024**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco) **Regime de Urgência;**  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2024**, de autoria da deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, para incluir disposições visando ao incentivo à área de educação, e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2024**, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Recreação Terapêutica para os Pacientes dos Hospitais Infantis).  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**1.2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**1. Projeto de Resolução nº 1771/2024**, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça (**Ementa:** Aprova indicação da prefeitura do município de Afogados da Ingazeira ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Sertão do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**2. Projeto de Resolução nº 1772/2024**, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça (**Ementa:** Aprova indicação da prefeitura do município de Panelas ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Agreste do Estado de Pernambuco).  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**DISCUSSÃO****2.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa** Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2023**, de autoria do deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para incluir o Natal Triunfo, Festa de Nossa Senhora das Dores, no Município de Triunfo);

**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2024**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa** Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco).

**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**  
**REGIME DE URGÊNCIA**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2.2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**1. Projeto de Resolução nº 1642/2024**, de autoria do Deputado João Paulo (**Ementa:** Submete a indicação do Boi da Macuca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco)

**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2. Projeto de Resolução nº 1685/2024**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**Ementa:** Inscreve o nome do Pastor Isaac Martins Rodrigues no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2.3. SUBSTITUTIVOS**

**1. Substitutivo Nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 3540/2022**, desarquivado, e nº **492/2023**, que tramitam conjuntamente, de autoria do deputado Antônio Coelho e do deputado Eriberto Filho, respectivamente, (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT nas Unidades de Ensino Infantil Público e nos Núcleos de Educação Infantil dos Municípios de Pernambuco e dá outras providências, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023, que dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT, para realização do rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023**, de autoria do deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar);

**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**3. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023**, de autoria do deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco);

**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**4. Substitutivo Nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1326/2023 e 1329/2023**, que tramitam conjuntamente, de autoria do deputado William Brígido e da deputada Socorro Pimentel, respectivamente (**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Programa Idosos Contra as Drogas, no Estado de Pernambuco);

**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**5. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Pernambuco);

**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**6. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênicas em Neonatos no âmbito da cardiologia pediátrica em Pernambuco e dá outras providências);

**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2.4. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA MODIFICATIVA**

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1132/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024).  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1248/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024).

**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2.5. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERADO POR EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Recebeu Emenda Modificativa nº01/2024 e a Emenda Aditiva nº 02/2024);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2.6 . PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA SUPRESSIVA**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2.7. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERADO POR EMENDA SUPRESSIVA COM A ABRANGÊNCIA DA SUBEMENDA MODIFICATIVA**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências. Recebeu Emenda Supressiva nº 02 com a abrangência da Subemenda Modificativa nº 01/2024);  
**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**RECIFE, 03 DE MARÇO DE 2024.**

**DEPUTADO WALDEMAR BORGES**  
**PRESIDENTE**

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024****DISTRIBUIÇÃO:****I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior.** Ementa: Institui o Programa Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas e dá outras providências.  
**Distribuído ao deputado Rodrigo Farias.**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior.** Ementa: Cria o Programa Estadual de Segurança Aquática no Estado de Pernambuco e dá outras providências.  
**Distribuído ao deputado Diogo Moraes.**

**Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024 de autoria do deputado Joaquim Lira.** Ementa: Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.  
**Distribuído ao deputado Gilmar Júnior.**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2024 de autoria do deputado William Brígido.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a instalação de bebedouros em eventos públicos e privados, bem como veda a proibição do porte de garrafas plásticas individuais de água.  
**Distribuído ao deputado Diogo Moraes.**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2024 de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio.** Ementa: Proíbe a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, com bebidas alcóolicas e drogas, em todo o território do Estado de Pernambuco.  
**Distribuído ao deputado Diogo Moraes.**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.** Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2015, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício.  
**Distribuído ao deputado João Paulo Costa.**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2024 de autoria do deputado João de Nadegi.** Ementa: Obriga a exibição de propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA em espetáculos artísticos-culturais e esportivos que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco.  
**Distribuído ao deputado Rodrigo Farias.**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior.** Ementa: Obriga a cobertura por lona, capa ou material semelhante em reservatórios de águas de empresas de concessão pública, de estabelecimentos públicos e/ou de uso misto e de empreendimentos privados em áreas urbanas, condominiais, de ensino, de saúde, de serviço, industriais e de logística em Pernambuco e dá outras providências.  
**Distribuído ao deputado João Paulo Costa.**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024 de autoria da deputada Socorro Pimentel.** Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de assegurar a fiscalização dos estabelecimentos pelos membros do Conselho Tutelar.  
**Distribuído ao deputado Gilmar Júnior.**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2024 de autoria do deputado Pastor Junior Tércio.** Ementa: Define o jogo de Queimado como modalidade esportiva, no âmbito do Estado de Pernambuco.  
**Distribuído ao deputado Rodrigo Farias.**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1766/2024 de autoria do deputado Eriberto Filho.** Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual Raros em Campo.  
**Distribuído ao deputado Diogo Moraes.**

#### DISCUSSÃO:

#### I - SUBSTITUTIVOS.

**1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023 de autoria do deputado William Brígido.** Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Osseio Silva, a fim de determinar isenção total da inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial da inscrição dos atletas guias em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos.  
**Relator: Deputado Rodrigo Farias.**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados.**

**2) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023 de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.** Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.  
**Relator: Deputado Joãozinho Tenório.**  
**Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados.**

**3) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior.** Ementa: Altera a Lei nº 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em "buffer" infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de dispor sobre requisitos do Laudo Técnico, realização de inspeção preventiva e imposição de multa por seu descumprimento.  
**Relator: Deputado Joãozinho Tenório.**  
**Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados.**

**Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023 de autoria do deputado João Paulo.** Ementa: Dispõe sobre medidas para a promoção da igualdade de gênero entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado Gilmar Júnior.**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados.**

Plenarinho, 3 de abril de 2024.

Deputado PASTOR JÚNIOR TÉRCIO  
Presidente

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia 09 (nove) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, João Paulo, Luciano Duque, Romero Albuquerque, Waldemar Borges, William Brígido, membros titulares. O Deputado Joãozinho Tenório justificou sua ausência na reunião por motivos de saúde. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 625/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.) distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 626/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 627/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque(Ementa: Denomina Jornalista Inaldo Sampaio, a rodovia PE-263, no trecho que liga as cidades de São José do Egito a Itapetim.), distribuído

à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 628/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui o procedimento de dação em pagamento de bem imóvel para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 629/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos(Ementa: Altera a Lei nº 14. 028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, e dá outras providências, com a finalidade de determinar a execução de serviços de manutenção, revitalização e/ou recuperação das barragens, barreiros, reservatórios e assemelhados.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 630/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre o direito à restituição das despesas com a reparação de veículos danificados em razão de buracos ou má conservação das rodovias sob responsabilidade do Estado.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 631/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Obriga empresas de telefonia a enviar aos seus clientes alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes, através de comunicação por aplicativos de mensagem.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 632/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10. 826, de 22 de dezembro de 2003.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 633/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Governo do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 634/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidades públicas.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 635/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe as operadoras de planos de saúde a realizar descarte de fetos natimortos sem o consentimento dos pais.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 636/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Código de Proteção à Arborização no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 637/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Dispõe sobre a realização do Censo da População em Situação de Rua do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 638/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da comercialização de animais em plataformas de e-commerce e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 639/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina a isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) de absorventes íntimos, coletores e discos menstruais no estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 640/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 10. 849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar da incidência de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, motoristas de transporte de passageiros por aplicativo.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 17. 134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMÁ-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 642/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Permite a cessão gratuita dos espaços físicos das unidades da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco para o funcionamento de cursos que tenham como instrutores profissionais voluntários.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros(Ementa: Altera a Lei nº 16. 888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 644/2023, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego perante a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, na forma que específica,) distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 645/2023, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei de nº 14. 538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Ricardo Costa, a fim de considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em concurso público.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 649/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de espaço infantil, destinado aos cuidados dos bebês de estudantes, na Rede de Ensino Superior Privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 650/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 605, de 9 de julho de 2019, que determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de determinar que os grupos de excursões sejam acompanhados por profissional capacitado em Libras.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 654/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16. 714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11. 340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente, com enfoque no acolhimento às crianças e adolescentes vítimas ou filhos(as) de vítimas de violência. ), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 656/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece a Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 658/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Estatuto dos Portadores de Obesidade no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco. ) distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 660/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Programa Estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto no caso de gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA, do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 661/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 13. 032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estipular prazo máximo para demolição do imóvel que ofereça riscos de desabamento total ou parcial.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Institui um padrão de copos, garrafinhas, garrafas e garrafas para identificação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais, além de outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15. 316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 664/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 10. 849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos de uso terrestre com mais de 10 (dez) anos de fabricação.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 665/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 666/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17. 045, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de estabelecer a realização dos cursos que indica na forma presencial e dá outras providências.) distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13. 302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 624/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Combate ao Assédio a Mulher Profissional de Segurança Pública na Secretaria de Defesa Social.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1892/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a cessão de armamento da Polícia Militar e da Polícia Civil aos servidores das Guardas Municipais do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2586/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Autoriza a criação da Rede Estadual de Reforço Escolar e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2588/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Autoriza o Governo do Estado a garantir a vacina contra o Calazar a todos os animais da raça canina no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2604/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, (Ementa: Dispõe sobre Política Estadual de promoção da cidadania.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Resolução nº 646/2023, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Dani Portela e Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Resolução nº 1. 891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre nova hipótese de realização de reuniões virtuais pelas Comissões Parlamentares.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Resolução nº 647/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Resolução nº 1. 891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a utilização de mídias digitais em Plenário.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Resolução nº 655/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Confere ao município de Barra de Guabiraba o Título Honorífico de Capital Pernambucana das Águas Minerais.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar objetivos de assistência e amparo à mulher vítima de violência.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, na ausência, foi distribuído à Deputada Débora Almeida e aprovado o Substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o programa estadual para o incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndrome e/ou transtorno do espectro autista (TEA)), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, foi aprovado o Substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 85/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Programa de Apoio às Vítimas

de Abuso Sexual ou de Discriminação no Esporte no âmbito Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, foi aprovado o Substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 98/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado o Substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 116/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado o Substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 117/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das rotas do Transporte Escolar pelo Poder Executivo Estadual.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado o Substitutivo, com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 141/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 154/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14. 538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever que nos editais dos certames constem o cronograma com as datas de cada etapa e dispor sobre os prazos para entregas de documentos e exames ou laudos médicos.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, foi aprovado o Substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 165/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19 do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, foi aprovado o Substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 168/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12. 928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e prever a comunicação de informações sobre pessoas encontradas à Delegacia de Polícia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA) e à Delegacia de Polícia do Idoso.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, foi aprovado o Substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 184/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11. 867, de 31 de outubro de 2000, que cria o Programa Estadual de Trabalho Educativo - PETE e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13. 146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 185/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12. 923, de 22 de novembro de 2005, que determina aos estabelecimentos bancários situados no território do Estado de Pernambuco, a instalação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos, originada de projeto de autoria da Deputada Malba Lucena, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13. 146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e ampliar seus efeitos às pessoas com mobilidade reduzida, às pessoas idosas, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e às pessoas obesas. ), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, foi aprovado o Substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais.), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 205/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Científica de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida e aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 257/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17. 521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projetos de Leis da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei Federal nº 13. 505 de 8 de novembro de 2017.), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, na ausência, foi distribuído ao Deputado William Brígido e aprovado o Substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 277/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Agente Jovem Ambiental - AJA e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 317/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa de Fomento ao Serviço de Radiofusão Comunitária do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 335/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota dos Vinhos".), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, foi aprovado o Substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 337/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, realizarem o exame Ecocardiograma Pediátrico nos recém-nascidos com síndrome de Down e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 347/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 10. 552, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13. 146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e estabelecer sanções em caso de seu descumprimento.), tendo como relator o Deputado Mário Ricardo, na ausência, foi distribuído ao Deputado William Brígido e aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 362/2023, de autoria da do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Furta-Cor", dedicado à conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental de pessoas gestantes e puérperas.), tendo como relator o Deputado William Brígido, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 396/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 12. 525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11. 424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de transparência para contratações públicas.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 472/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor Oussama Naour.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, foi aprovado, observada a emenda modificativa desta comissão. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia 16 (dezesseis) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, Renato Antunes, Romero Albuquerque, Sileno Guedes, Waldemar Borges, William Brígido, membros titulares, e os Deputados Joãozinho Tenório, Mário Ricardo, membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 677/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, e dá outras providências, a fim de introduzir conteúdo programático nos editais de concurso público que indica e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 669/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Institui o protocolo de acesso, para visitantes, nas unidades de ensino da Rede Pública Estadual de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 670/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a criação da política de sistematização de dados integrados de violência contra mulher no Estado de Pernambuco para fins de geração de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.) distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 672/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 15. 487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de dar publicidade sobre o direito ao atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 673/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Proteção à Policial Civil gestante e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 674/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 675/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Missa do Poeta, no Município de Tabira.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 676/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a adoção do dosímetro radiológico individual para os policiais penais operadores de scanners no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 678/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Programa de Embaixador(a) Jovem do Meio Ambiente - PEMA do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 679/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Veda qualquer alteração, edição, supressão, adição ou adaptação aos textos dos livros da Bíblia Sagrada, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 680/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14. 538, de 14 de dezembro de 2011 que Institui regras

para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, criando reserva de vagas para população negra e indígena no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 681/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a Criação do Selo Escola Amiga da Inclusão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 682/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 683/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16. 559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de cadastramento de celulares e equipamentos eletrônicos no Alerta Celular, pelo estabelecimento comercial no ato da compra.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento e a gratuidade para emissão de Carteira de Identidade para Pessoa com Deficiência e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental, e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 687/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 689/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 691/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 13. 273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ajustar o prazo de envio do relatório.) distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Resolução nº 688/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Resolução nº 1. 891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de criar a Bancada Feminina) distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Resolução nº 690/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Renato Rissato Veloso.), distribuído ao Deputado Renato Antunes. Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Sr. Eduardo Lyra Porto de Barros, distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Ficam obrigados, os estabelecimentos de saúde, farmácias e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentar ao paciente ou seu responsável legal, antes e após os procedimentos realizados, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Lei Estadual de Responsabilidade Social.), tendo como relator o Deputado João Paulo, na ausência, foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque, que aprovou o Substitutivo proposto, com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12. 876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14. 250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11. 796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 144/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17. 768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de destacar as gestantes em situação de rua e dependentes químicas, especificando ações voltadas para gestantes em situação de vulnerabilidade social.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, que aprovou à unanimidade dos Deputados. Neste momento, foi passada a Presidência para o Deputado Romero Albuquerque para discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges, que aprovou o Substitutivo proposto com a consequente prejudicialidade da proposição principal. Em seguida, foi devolvida a Presidência ao Deputado Antônio Moraes, que deu continuidade à discussão das proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 401/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias.), tendo como relator o Deputado Mário Ricardo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16. 810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, que aprovou o substitutivo deste colegiado e, consequentemente, prejudicou a proposição principal e a emenda modificativa nº 1/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

Às dez horas do dia 16 (dezesseis) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no Auditório Senador Sérgio Guerra, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Débora Almeida, João Paulo, Luciano Duque, Renato Antunes, Sileno Guedes, Waldemar Borges e William Brígido, membros titulares, e os Deputados Eriberto Filho, Fabrício Ferraz, Joaquim Lira, Joãozinho Tenório, Kaio Maniçoba, Mario Ricardo, Rodrigo Novaes, Romero Sales Filho, membros suplentes. Também estavam presentes os Deputados, Jarbas Filho, Izaias Regis, Doriel Barros, Álvaro Porto, Claudioano Martins Filho e Rosa Amorim. O Presidente da Comissão, Deputado Antônio Moraes, saudou a todos os presentes e iniciou a Audiência do Sr. Eduardo Lyra Porto de Barros, candidato inscrito para ocupar cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Foi passada a palavra ao sabatinado, Sr. Eduardo Lyra Porto de Barros, que discorreu sobre sua carreira profissional, bem como sua experiência nas áreas e órgãos que já atuou profissionalmente. Logo, foi passada a palavra aos Deputados que estavam inscritos a falar: o Deputado Mário Ricardo, a Deputada Débora Almeida, Deputado Waldemar Borges, João Paulo, Sileno Guedes e Renato Antunes. Em seguida, o relator Deputado Joãozinho Tenório apresentou seu parecer favorável à aprovação, momento que o Presidente da Comissão, iniciou a colheita de votos, aprovando o parecer por unanimidade, com os votos favoráveis dos Deputados William Brígido, Luciano Duque, Renato Antunes, Romero Albuquerque, Waldemar Borges, Sileno Guedes e João Paulo. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião e agradeceu a presença de todos os presentes. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia 23 (vinte e três) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, Luciano Duque, Renato Antunes, Romero Albuquerque, Sileno Guedes, William Brígido, membros titulares, e os Deputado Joãozinho Tenório, membro suplente. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Igualdade Racial.) foi distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.) em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 720/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir licenças compensatórias e auxílio-saúde para os membros da magistratura estadual.) foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Complementar nº 721/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014, que estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4. 320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputada Raquel Lyra, a fim de especificar hipótese de falta funcional relacionada à alteração ou supressão de dados oficiais. ) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 693/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Dispõe sobre a realização do Censo da Pessoa com Deficiência e/ou Doença Rara no Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 694/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado

Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 695/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Cria o índice de Segurança das Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 696/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui a obrigatoriedade da paralisação das atividades comerciais até a chegada do Instituto de Medicina Legal, na hipótese de morte em espaços privados de uso público.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 697/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece medidas e diretrizes para combate aos acidentes em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 698/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Concede isenção do ICMS relativamente às operações de compra direta pelo consumidor final de veículo do tipo motocicleta ou similar para fins de transporte profissional de passageiros, ou seja, “mototaxistas”.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 699/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o São João do Município de Carpina.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 700/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a criação do SOS Mulher Pernambucana, uma plataforma digital de combate à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 701/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional e dá outras providências.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 702/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 14. 791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a autenticação de cópia e o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Isabel Cristina, para dispor sobre a autenticação de documentos juntados por advogado aos autos de processos administrativos.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 703/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir, para a União, o domínio do fragmento de sua malha rodoviária correspondente ao trecho da BR-235 em Pernambuco (redenominado de PE-647) compreendido entre o entroncamento com a BR-407, no Município de Petrolina, e a divisa com o Estado da Bahia, com seus acessórios e benfeitorias.) em regime de urgência, foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 704/2023, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Dispõe sobre a distribuição gratuita de protetor e bloqueador solar às pessoas portadoras de albinismo pela rede estadual de saúde de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 705/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16. 113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de permitir a inscrição e submissão de projetos culturais em formato audiovisual ou oral.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 707/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 13. 032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de garantir o isolamento e segurança patrimonial das edificações que sofreram interdição dos órgãos de fiscalização.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 708/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados Estratégicos, de interesse social ou de utilidade pública (Fast Track Ambiental). Foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13. 462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.) foi distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 710/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instalação obrigatória de poços artesanais.) foi distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 711/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15. 487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de divulgação nas carteiras de vacinação e da adaptação na comunicação com a gestante com o transtorno, e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 713/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o Programa Farmácia Solidária para a conscientização, doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população e a sua destinação final adequada, no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 716/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a utilização de monitoramento eletrônico como medida preventiva de urgência para a preservação da integridade física de mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 717/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação da cartilha institucional "Direito da Natureza" em utilização de projeto pedagógico nas escolas do ensino fundamental, públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 718/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Hospitais Públicos e Unidades de Pronto Atendimento - UPAS do Estado de Pernambuco, disponibilizar rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários.) foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 719/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura às pessoas com deficiências e/ ou com sofrimentos psíquicos o direito de se fazer acompanhar por animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos estaduais, estabelecimentos privados e meios de transporte, no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Resolução nº 714/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Submete a indicação do Queijo Coalho, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Resolução nº 715/2023, de autoria dos Deputados Sileno Guedes, Eriberto Filho, Pastor Cleiton Collins, Débora Almeida, José Patriota e Luciano Duque (Ementa: Altera a Resolução nº 1. 891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a finalidade de instituir a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.) foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15. 487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.) tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência, foi distribuído à Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Pela aprovação com a emenda modificativa; Projeto de Lei Ordinária nº 143/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual Escolas da Cultura e dá outras providências.) tendo como relator: Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais.), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho. Na ausência, foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11. 751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de carne caprina e ovína na composição alimentar.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15. 226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de instituir o dever de prestar socorro a animais atropelados por quem deu causa ao fato.), tendo como relator o Deputado Mário Ricardo. Na ausência, foi distribuído ao Deputado Renato Antunes. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2589/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15. 226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para proibir a omissão de socorro aos animais atropelados no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Mário Ricardo. Na ausência, foi distribuído ao Deputado Renato Antunes. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 378/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16. 531, de 9 de janeiro de 2019, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em locais onde homens possam assistir a criança, nos estabelecimentos privados onde houver espaço e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais que indica.), tendo como relator o Deputado William Brígido, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 380/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15. 722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800. 281. 8187), oferecido pela Secretária da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir as instituições de ensino no rol de estabelecimentos que devem divulgar os canais de denúncia dos casos de violência contra a mulher.), tendo como relator: Deputado William Brígido. Na ausência, foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Afrodescendente e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado João Paulo. Na ausência, foi distribuído à Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados. Passou-se a Presidência ao Deputado Romero Albuquerque para que o Deputado Antônio Moraes pudesse relatar o Projeto de Resolução nº 440/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Inscreve o nome de Barbara Pereira de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados. Devolvida a Presidência ao Deputado Antônio Moraes, foi encerrada discussão dos Projetos em pauta, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2023.**

Às dez horas do dia 23 (vinte e três) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no Auditório Senador Sérgio Guerra, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n,

Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Débora Almeida, Luciano Duque, Renato Antunes, Romero Albuquerque, Sileno Guedes, Waldemar Borges e William Brígido, membros titulares, e os Deputados, Joaquim Lira, Joãozinho Tenório, Kaio Maniçoba, Rodrigo Noveas, Romero Sales Filho, membros suplentes. Também estavam presentes os Deputados, Doriel Barros, Álvaro Porto, Claudiano Martins Filho e Rosa Amorim, Kaio Maniçoba, Rodrigo Farias e Dani Portela. O Presidente da Comissão, Deputado Antônio Moraes, saudou a todos os presentes e iniciou a reunião com a distribuição das seguintes proposições: Requerimentos De Inscrição Para O Cargo De Conselheiro Do Tribunal De Contas Do Estado De Pernambuco:1) Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Deputado Joaquim Elias Carneiro de Lira, foi distribuído para a Deputada Débora Almeida; 2) Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Deputado Rodrigo Cavalcanti Noveas, foi distribuído ao Deputado Luciano Duque; 3) Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Sr. Osvir Guimarães Thomaz, foi distribuído ao Deputado Renato Antunes. Logo, foi iniciada a Audiência de candidatos inscritos para ocupar Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado De Pernambuco. 1) Audiência do Deputado Joaquim Elias Carneiro de Lira, candidato inscrito para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. O Deputado Joaquim Lira, fez sua defesa para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, discorrendo sobre seu currículo e carreira pública. Encerrado a sua defesa ao cargo, foi chamado a Audiência o Deputado Rodrigo Cavalcanti Noveas, candidato inscrito para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, momento em que o Deputado Rodrigo Novas discorreu sobre sua carreira na política e sobre seu currículo. Encerrado a sua defesa ao cargo, foi chamado a Audiência do Sr. Osvir Guimarães Thomaz, candidato inscrito para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. O Advogado Dr. Osvir Guimarães Thomaz, fez sua defesa apresentando todo seu currículo profissional e sua experiência. Encerrada sua defesa ao cargo, iniciou-se a relatoria e discussão dos Requerimentos: Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Deputado Joaquim Elias Carneiro de Lira. Tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Deputado Rodrigo Cavalcanti Noveas, tendo como relator o Deputado Luciano Duque. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Sr. Osvir Guimarães Thomaz, tendo como relator o Deputado Renato Antunes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião e agradeceu a presença de todos os presentes. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2023.**

Às nove horas e trinta minutos do dia 30 (trinta) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, João Paulo, Luciano Duque, Renato Antunes, Romero Albuquerque, Sileno Guedes, Waldemar Borges, membros titulares, e os Deputados Eriberto Filho, Joaquim Lira e Mario Ricardo, membro suplente. Estava presente também a Deputada Dani Portela. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer que a perda do mandato dos Deputados Estaduais se dará exclusivamente pela maioria absoluta dos membros detentores de mandatos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.), distribuída ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Complementar nº 741/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 722/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Marcha Resgate.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 723/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 10. 849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar do pagamento do imposto os veículos rodoviários utilizados na categoria de aluguel, destinado ao transporte escolar, com capacidade mínima de sete passageiros, ou superior, incluído, o condutor.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 724/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Estabelece medidas de prevenção e combate à propagação de notícias falsas no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui sanções para o seu descumprimento.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais - Ficha Suja dos Maus-tratos, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos por órgãos públicos e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 727/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13. 314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir expressamente as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista estaduais no âmbito de aplicação da Lei.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14. 633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência.) foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 729/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a fiscalização e estabelecimento de metas para as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços ao Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 730/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14. 789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de classificar como deficiência auditiva a surdez unilateral.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 731/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 732/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 10. 849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de reduzir a carga tributária ao contribuinte nas situações que especifica.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 733/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15. 232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de definir novas regras para a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nos estabelecimentos de ensino.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 734/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovário, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 735/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a criação do Plano Estadual de Arborização Urbana no estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 737/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de abafadores de ruídos para pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) nos estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 5. 000 (cinco) mil pessoas, no âmbito do estado de Pernambuco, na forma que menciona.) foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 739/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Determina a inclusão do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no programa de formação continuada destinado aos professores integrantes do quadro do magistério da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiénicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica.) em regime de urgência, foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 742/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que os Municípios do Estado de Pernambuco que não possuam serviços de Polícia Científica (Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística), a mulher vítima de violência doméstica ou familiar será encaminhada para unidade de saúde pública do município e dá outras providências.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 743/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a proibição do acesso de crianças e adolescentes aos estabelecimentos que comercializam produtos com a finalidade e conotação sexual ou erótica, e dá outras providências.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 744/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingresso e permanência de seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 745/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para a admissão em estabelecimentos de ensino escolar regular e pré-escolas, públicas e privadas, destinadas ao atendimento de crianças, conforme especifica. ) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 746/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o Programa Livre do Trabalho Escravo, que estabelece obrigações para instalação de alojamentos em empresas urbanas e empreendimentos rurais e dá outras providências. ) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16. 888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 748/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção a Acidentes e Quedas e dos Primeiros Socorros a Idosos. ) foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 749/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserir nas suas placas indicativas de vagas preferenciais o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 750/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos

e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Boa Visão. )foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 751/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza o Poder Executivo criar o Programa de Subsídio de Juros e o Fundo de Garantia de Crédito.) foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 752/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Maio Laranja", dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra Crianças e adolescentes.)foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 753/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 13. 494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais à segurança alimentar e nutricional.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 754/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar às concessionárias de energia elétrica, gás, água e esgoto, divulguem em suas faturas os números para denúncia de violência doméstica.)foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14. 249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.)foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Resolução nº 738/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Inscreve Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Acresce o art. 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 720/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir licenças compensatórias e auxílio-saúde para os membros da magistratura estadual. ), tendo como relator o Deputado Sileno Guede, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Complementar nº 741/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 11/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência.), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho. Na ausência, foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina que os agressores que cometerem crime de maus-tratos contra animais arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário, na forma que menciona.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Rejeitado à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia.), tendo como relator o Deputado João Paulo. Resultado da votação: Rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a isenção de cobrança da taxa de estacionamento, em espaços de propriedade de prestadores de serviços médico-hospitalar, aos pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.), tendo como relator o Deputado João Paulo. Resultado da votação: Rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que os Municípios realizem busca ativa, por residência e divulguem o número de sua população idosa com deficiência e/ou dificuldades de mobilidade em seus sítios eletrônicos, a fim de priorizar e zerar a vacinação desse grupo definido.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi retirado de pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 45/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 14. 789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de garantir a gratuidade na tarifa de estacionamento para permanência mínima de 40 (quarenta) minutos.), tendo relator o Deputado João Paulo. Resultado da votação: Rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Insitui a Política Estadual do Cuidado e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17. 029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante oferta de serviços de intérpretes de Libras.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Pela aprovação com a emenda supressiva; Projeto de Lei Ordinária nº 76/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que praticarem ou permitirem a prática de atos de discriminação contra a mulher no ambiente de trabalho ou na relação de prestação de serviço, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque, foi retirado de pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14. 104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal. Projeto de Lei Ordinária nº 88/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, o direito de permanecerem acautelados, após a sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, das armas de fogo de uso permitido entregues a eles sob acautelamento pessoal durante o exercício da função.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13. 899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Insitui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.) tendo como relator o Deputado Renato Antunes, foi retirado de pauta, em tramitação em conjunto com o projeto de lei ordinária nº 740/2023, Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica.), em regime de urgência, tendo como relator, por dependência, Deputado Renato Antunes, foi retirado de pauta , em tramitação em conjunto com o Projeto De Lei Ordinária nº 237/2023; Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica.), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Insitui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14. 561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos.), tendo como relator o Deputado Renato Antunes. Na ausência, foi distribuído à Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Pela aprovação, com a emenda modificativa deste Colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João Paulo. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece prioridade para a tramitação de processos onde o interessado é pessoa com doença rara no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João Paulo. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 330/2023, de autoria do Deputado Aglalison Victor (Ementa: Denomina a Academia das Cidades do município de Glória do Goitá-PE.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Pela aprovação, com a emenda modificativa deste Colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 358/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios para a realização da Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo, com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13. 462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14. 218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários.), tendo como relator o Deputado William Brígido. Na ausência, foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga os órgãos do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizarem, em seus sítios eletrônicos, link de acesso aos canais de denúncias de crimes cibernéticos de pedofilia.), tendo como relator o Deputado Mário Ricardo. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 407/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial

de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.), tendo como relator o Deputado Mário Ricardo. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15. 226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a prática de zoolfilismo.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 415/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Insitui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Sileno Guedes. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 14. 789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.), tendo como relator o Deputado Sileno Guedes. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Torna obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo, com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15. 533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Pela aprovação, conforme emenda supressiva deste Colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Insitui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco.) tendo como relator o Deputado William Brígido. Na ausência, foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Pela aprovação, nos termos da emenda modificativa proposta; Projeto de Lei Ordinária nº 703/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir, para a União, o domínio do fragmento de sua malha rodoviária correspondente ao trecho da BR-235 em Pernambuco (redenominado de PE-647) compreendido entre o entroncamento com a BR-407, no Município de Petrolina, e a divisa com o Estado da Bahia, com seus acessórios e benfeitorias.), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 731/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.) tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14. 249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.) tendo como relatora: Deputada Débora Almeida, foi retirado de pauta; Emenda Aditiva nº 1/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Acrescenta artigos ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, foi retirado de pauta. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2023.

Às nove horas do dia 31 (trinta e um) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, João Paulo, Luciano Duque, membros titulares, e o Deputado Mario Ricardo, membro suplente. Também estava presente a Deputada Dani Portela. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião que foi aprovada pelos membros presentes. Então, passou-se à discussão do Projeto de Lei Complementar nº 720/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir licenças compensatórias e auxílio-saúde para os membros da magistratura estadual.), que tramita em regime de urgência, conforme Requerimento nº 639/2023. Na ausência do relator, Deputado Sileno Guedes, foi distribuído ao Deputado João Paulo, sendo aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão do Projeto em pauta, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia 06 (seis) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, João Paulo, Luciano Duque, Renato Antunes, Romero Albuquerque, Waldemar Borges, William Brígido, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa, Joãozinho Tenório, membros suplentes. Ainda estavam presentes também os Deputados: Diogo Moraes, Dani Portela e Rosa Amorim. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer que, nas infrações penais comuns, a competência do Tribunal de Justiça, prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 61, alcance a fase de investigação, cuja instauração dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada) foi distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14. 921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14. 104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso à contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.) foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 758/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o programa de Educação Política "Escola que forma para a vida, forma para a política", no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 759/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados para pessoas ostomizadas, pelas concessionárias das rodovias do Estado, nos banheiros das bases operacionais e serviço de atendimento aos usuários.) foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 17. 925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de ampliar os objetivos da Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna,) foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 762/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a vedação do uso de novas formas de flexão de gênero das palavras da língua portuguesa, nas comunicações oficiais da Administração Pública do Estado de Pernambuco, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no país, na forma que menciona.) foi distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 763/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 764/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe deixar animais domésticos sem supervisão humana, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que especifica, e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o relatório temático "Mulheres no Orçamento", no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17. 521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer o atendimento especializado em sala reservada.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 767/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 7. 550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de instituir hipóteses de isenção parcial da taxa de Renovação da CNH, e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 771/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 15. 533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de corrigir a existência de imprecisão jurídica em uma das estratégias da Lei.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 772/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023, de autoria do Deputado Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 774/2023, de autoria do Deputado

Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção e proibição da permanência de animais no interior de veículos em Pernambuco nos casos que indica e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 775/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 15. 730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim impedir a concessão de incentivo ou benefício fiscal para pessoas que tenham praticado atos lesivos à Administração Pública, e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 776/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre sanções administrativas em razão de atos discriminatórios praticados contra profissionais de limpeza pública no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 777/2023, de autoria do Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15. 232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei as creches, casas-lares, abrigos e estabelecimentos congêneres que promovam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.) foi distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 778/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política de Atenção Integral e Diagnóstico às Pessoas Neurodivergentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 781/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18. 107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de inserir em seu objeto o enfrentamento à violência sexual.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.) em regime de urgência - Requerimento nº 654/2023, foi distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 784/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 10. 849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de estabelecer um protocolo para desautorizar a remoção de carros e motos pelo mero inadimplemento do IPVA.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 786/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14. 249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, a fim de inserir dispositivo acerca da implantação de passagens de fauna e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 788/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de indicadores de saúde na Análise Situacional do Plano Estadual de Saúde de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 789/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a clara e ampla informação ao consumidor final acerca de comercialização de produtos alimentícios na forma que especifica.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 790/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Estabelece a aplicação do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias nos Hospitais Públicos do Estado de Pernambuco integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Resolução nº 768/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Resolução nº 646, de 4 de dezembro de 2003, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cria a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências, a fim de explicitar que a atividade parlamentar também será norteadada pelos princípios da impessoalidade e da publicidade.) foi distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Resolução nº 769/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Resolução nº 1. 891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de alterar as competências da Comissão de Cidadania, Direito Humanos e Participação Popular.) foi distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Resolução nº 770/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Resolução nº 1. 891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre as atribuições da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Resolução nº 779/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Josenildo Tenório de Albuquerque.) foi distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Resolução nº 780/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Submete a indicação do Reaisdo Imperial para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Resolução nº 785/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a implantação do "Programa de Boas Práticas em Resíduos Sólidos (BPRS)" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Resolução nº 791/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel.) foi distribuído ao Deputado Renato Antunes. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para adaptá-la à Constituição da República, quanto à idade máxima para escolha e nomeação de membros do Tribunal de Contas do Estado e quanto ao preenchimento de vagas do Quinto Constitucional no do Tribunal de Justiça do Estado), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16. 471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar a previsão de prioridade para escolas próximas à residência dos estudantes.) em Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 149/2023, tendo relator o Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo e pela prejudicialidade das proposições principais. Projeto de Lei Ordinária nº 149/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16. 471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de dispor sobre a prioridade de matrícula de irmãos na mesma escola mais próxima da residência.) em Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1/2023, tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo e pela prejudicialidade das proposições principais; Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras em eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João Paulo. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto pelo relator e pela consequente prejudicialidade das proposições principais. Em Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023; Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão no idoso.), tendo como relator o Deputado William Brígido. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 367/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a guarda responsável e o controle populacional animal.), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 372/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco, tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: pela aprovação com a emenda modificativa proposta; Projeto de Lei Ordinária nº 382/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa.), tendo como relator o Deputado William Brígido. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo deste colegiado e consequente prejudicialidade das proposições principais. Em Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023; Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Cria a Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo deste colegiado e consequente prejudicialidade das proposições principais, em Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023; Projeto de Lei Ordinária nº 446/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a "Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Perda Gestacional e Violência Obstétrica."), tendo como relator o Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: pela aprovação, nos termos da emenda modificativa proposta; Projeto de Lei Ordinária nº 462/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, às empresas de central de atendimento a disponibilizar, para seus colaboradores, um canal de denúncias de casos de assédio sexual, LGTBfobia e xenofobia.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 465/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11. 505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de dispensar o consentimento de cônjuge ou companheiro(a) para a realização de esterilização cirúrgica e adequar o teor da lei às alterações promovidas no âmbito da legislação federal.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 471/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Fica instituída a Campanha de enfrentamento da obesidade infantil na Rede Estadual de educação, no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17. 359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes , a fim de incluir novos objetivos.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges. Resultado da

votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 483/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa Institui a Campanha de Divulgação do Direito a Isenção do IPVA para os pais e responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o: Deputado Waldemar Borges. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo deste colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de plataforma que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço.), tendo como relator o Deputado William Brígido. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 509/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15. 226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir rinhas de galo.), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo deste colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 521/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 531/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Bom Jesus dos Afritos, no município de Floresta.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 540/2023, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o mês estadual abril laranja dedicado a conscientização e prevenção de amputações), tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 12. 258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF).), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 572/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Denomina Rodovia Deputado Ricardo Costa a PE-320, no trecho que indica.), tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação da cartilha Institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: pela aprovação, nos termos da emenda modificativa proposta; Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15. 896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 627/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Denomina Jornalista Inaldo Sampaio, a rodovia PE-263, no trecho que liga as cidades de São José do Egito a Itapetim.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: pela aprovação observada a emenda modificativa desta comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 565/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Italiana.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 598/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada Beatriz Cristina Fakh Leite Marques.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão das Proposições da pauta ordinária, foi passada a Presidência ao Deputado Romero Albuquerque e passou-se a discussão da seguinte Proposição em extrapauta: Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.), em regime de urgência, tendo como relator ao Deputado Antônio Moraes. Antes da votação alguns Deputados se inscreveram para discutir o Projeto: o Deputada Waldemar Borges, Luciano Duque, João Paulo Lima, Renato Antunes, Diogo Moraes e as Deputadas Débora Almeida, Dani Portela e Rosa Amorim. Registrada também a presença da Presidente do SINTEPE, Ivete Caetano. Passou-se a discussão Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica) em regime de urgência, tendo como relator ao Deputado Antônio Moraes. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados. O Substitutivo Nº 01/2023 de autoria dos Deputados Dani Portela, João Paulo, Rosa Amorim, Waldemar Borges, Doriel Barros, Gilmar Junior, Delegada Gleide Ângelo, Luciano Duque, João Paulo Costa, Sileno Guedes, Eriberto Filho, José Patriota, Diogo Moraes e Rodrigo Farias (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 712/2023.) ao Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica) em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes. Resultado da votação: Rejeitado à unanimidade dos Deputados. Devolvida a Presidência ao Deputado Antônio Moraes, seguiu-se a discussão do Projeto também em extapauta, Projeto de Resolução nº 779/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Josenildo Tenório de Albuquerque.) tendo como relator o Deputado Renato Antunes. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados. Antes de encerrar a reunião , o Presidente da Comissão, Deputado Antonio Moraes, convidou o Presidente do SINDJUD-PE, Alcides Campelo para fazer uma explicação sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023 de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça,) que tramita nesta Casa Legislativa. Devolvida a palavra ao Presidente da Comissão, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente reunião.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia 13 (treze) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizada no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, João Paulo, Romero Albuquerque, Waldemar Borges, William Brígido, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa, Joãozinho Tenório e Mario Ricardo, membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para estabelecer que a inviolabilidade se aplique a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores, aplicativos de mensagens e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais.) foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Complementar nº 793/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 6. 123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, para assegurar o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às servidoras públicas estaduais que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual. ) foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Complementar nº 813/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e dá outras providências, a fim de modificar a forma de cálculo da contribuição feita pelo Estado de Pernambuco. ) foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16. 559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que viagem for realizada em veículo de característica inferior ao do serviço contratado.) foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 795/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11. 781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de estabelecer prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, em que figure mulher vítima de violência doméstica.) foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de cunho pornográfico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 797/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Valorização da Vida de Pessoas LGBTQTs.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 798/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a proteção das mulheres empregadas de empresas privadas em Pernambuco portadoras de transtornos menstruais graves, assegurando o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria a Política de Esclarecimentos sobre Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 800/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a prioridade na ordem de atendimento técnico pelas concessionárias de serviços públicos no Estado da Pernambuco, e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei

Ordinária nº 801/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe pessoas jurídicas condenadas, por não cumprirem igualdade salarial entre homens e mulheres, de contratar com a Administração Pública Estadual e dá outras providências.)foi distribuído a Deputada Debora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 802/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 13. 032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de inserir dispositivos que garantam celeridade e segurança jurídica nos imóveis que estejam condenados a interdição, desocupação e/ou demolição. .) foi distribuído a Deputada Debora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 803/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria o Programa de Incentivo Cultural do Orgulho LGBTQIA+ e de Inclusão Social da Diversidade no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído a Deputada Debora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído a Deputada Debora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 805/2023, de autoria do Deputado Cléber Chaparral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino que indica, fornecerem água mineral, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. .) foi distribuído a Deputada Debora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a lei nº 17. 522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios. .) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15. 487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências. .) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 808/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15. 487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 809/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 7. 550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação. .) foi distribuído a Deputada Debora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 810/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a “Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do Transtorno Obsessivo Compulsivo - TOC”.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 811/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de estabelecer prioridade para vacinações aos destinatários da Lei.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15. 564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis. .) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Resolução nº 794/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Inscreve o nome de Dominginhos no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.) foi distribuído ao Deputado William Brígido. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Waldemar Borges (Ementa: Acresce o inciso IV ao art. 220 da Constituição do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco.) tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.) tendo como relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído a Deputada Debora Almeida. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade das proposições principais e da emenda modificativa nº 1/2023. TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 740/2023, Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica.) tramitando em regime de urgência, tendo como relator, por dependência, Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído a Deputada Debora Almeida. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade das proposições principais e da emenda modificativa nº 1/2023. TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 237/2023; Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica.) tendo como relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência, foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 316/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16. 949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.) tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas.) tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência.) tendo como relator: Deputado João Paulo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 406/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa de Criança Desaparecida.) tendo como relator: Deputado Mário Ricardo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo, com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 416/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural.) tendo como relator: Deputado Sileno Guedes. Na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de valor adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos de hospitais, clínicas, maternidades e demais unidades congêneres.) tendo como relator: Deputado Waldemar Borges. Na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo, com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 434/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Altera a Lei 11. 297, de 26 de dezembro de 1995, que Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de ataques de tubarão.) tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 455/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Campo.) tendo como relator: Deputado William Brígido. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Institui a Campanha Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente em Pernambuco.) tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Pela aprovação, observada a emenda modificativa desta comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 495/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Conscientização da Afasia.) tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 612/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe a fabricação e comercialização de esporas com rosetas pontiagudas e instrumentos análogos que causem ferimentos nos animais de montaria no âmbito do Estado de Pernambuco.) tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Pedido de vistas pelo autor do Projeto; Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14. 249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.) tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Pela aprovação com a emenda modificativa desta comissão, Substitutivo nº 1/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023.) tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Rejeitado, Emenda Aditiva nº 1/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Acrescenta artigos ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado) tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Rejeitado; Projeto de Resolução nº 606/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, do Programa Parlamento Jovem.) tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Pedido de vistas pelo Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Resolução nº 616/2023, de

autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Reino da Espanha.) tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 655/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Confere ao município de Barra de Guabiraba o Título Honorífico de Capital Pernambucana das Águas Minerais.) tendo como relator: Deputado Waldemar Borges. Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 690/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Renato Rissato Veloso.) tendo como relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Mário Ricardo. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 791/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel.) tendo como relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta ordinária passou-se a distribuição e discussão da Proposição em extrapauta: Projeto de Resolução nº 829/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo, com a consequente prejudicialidade da proposição principal. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta e extrapauta, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2023.**

Às nove horas e trinta minutos do dia 20 (vinte) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Plenário II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, Luciano Duque, Romero Albuquerque, William Brígido, membros titulares, e os Deputados Joaquim Lira e Joãozinho Tenório, membros suplentes. Os Trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada O Presidente da Comissão de Justiça, Deputado Antônio Moraes, passou a palavra ao Juiz, Dr. Gleydson Lima, auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que foi convidado para discutir as emendas apresentadas pelos Deputados, alterando o Projeto de Lei Ordinária Nº 782/2023. Encerrada a fala do Juiz, Dr. Gleydson Lima, foi passada a palavra ao Presidente da Comissão momento em que agradeceu a presença do Juiz e então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 816/2023, de autoria Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Protocolo de Atendimento e Abordagem de Agentes Públicos junto à População LGBTQIA+ no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 817/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Diagnóstico e apoio aos alunos com Dislexia e TDAH na Rede Pública Estadual de Ensino e define outras providências.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 818/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Organizações da Sociedade Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios no Estado de Pernambuco.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, de autoria Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15. 226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 821/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 822/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque(Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos contratos de concessão de rodovias estaduais, de cláusula que imponha o dever de instalar placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais.) foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 823/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa de Brigadas de Incêndio e Primeiros Socorros nas escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15. 776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos.) foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exposições cinematográficas e demais manifestações culturais e ou esportivas para as Guardas Municipais.) foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 826/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas.) foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 828/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Zootecnista.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 831/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 17. 522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para prever a criação do “Protocolo de Combate às Opressões” nos estádios e arenas esportivas.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 832/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a preferência na remoção de pacientes para hospitais do Estado de Pernambuco, visando a proximidade de suas residências, e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 833/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Combate ao Racismo no Futebol Pernambucano.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 834/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa de Saúde Rural Itinerante do Estado de Pernambuco.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 835/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o passe livre para os portadores do vírus HIV, para fins de tratamento devidamente comprovado, no uso do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Wiliam Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 837/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Lei Estadual de Proteção à Privacidade, na forma que especifica.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 15. 498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cartões os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.) foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 839/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação.) foi distribuído ao Deputado Wiliam Brígido; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3106/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, na aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública.) foi distribuído ao Deputado Wiliam Brígido; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2850/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e assembleiados em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação.) foi distribuído ao Deputado Wiliam Brígido; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências) foi dtdistribuído ao Deputado Wiliam Brígido; Projeto de Resolução nº 815/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Submete a indicação da Cavalgada à Pedra do Reino, do município de São José do Belmonte, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.) tramitando em Regime de urgência - Requerimento nº 707/2023, foi distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Resolução nº 830/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, e dá outras providências) foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Resolução nº 836/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Submete a indicação do artesanato em arreios de couro e aço do município de Cachoeirinha, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão das seguintes Proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023,

de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o dever de as empresas recuperarem os danos por elas causados nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos do Estado de Pernambuco, em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza, nos termos que indica.) tendo como relator: Deputado Romero Sales Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo deste colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15. 361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de dispôr sobre a divulgação de atestado de conclusão de obra ou de etapa de obra, no sítio eletrônico do órgão executor, e estabelecer sanção em caso de seu descumprimento pelos agentes públicos.) tendo como relator: Deputado Romero Sales Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo deste colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 457/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Manguebeat.) tendo como relator: Deputada William Brígido. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção, diagnóstico precoce e informação sobre o câncer infantojuvenil, no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual.) tendo como relator: Deputado Waldemar Borges. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo deste colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 530/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome. .) tendo como relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.) tendo como relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 17. 134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal.) tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: pela aprovação, nos termos da emenda modificativa proposta; Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15. 316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento.) tendo como relator: Deputado William Brígido. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo deste colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13. 302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirêira, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.) tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 674/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco.) tendo como relator: Deputado Mário Ricardo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 675/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Missa do Poeta, no Município de Tabira.) tendo como relator: Deputado Mário Ricardo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 682/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.) tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo deste colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 691/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 13. 273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ajustar o prazo de envio do relatório.) tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 699/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o São João do Município de Carpina.) tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão das Proposições em pauta ordinária passou-se a distribuição da Proposição em extrapauta:Projeto de Resolução nº 860/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 11. 641, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências e a Lei nº 15. 161, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira. Encerrada a distribuição da Proposição em extrapauta, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2023.

Às nove horas do dia 21 (vinte e um) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, João Paulo, Luciano Duque, Romero Albuquerque, Sileno Guedes, Waldemar Borges, membros titulares, e os Deputados Joãozinho Tenório, Joaquim Lira, Mario Ricardo, membros suplentes. E também a Deputada Dani Portela, e o Deputado Isaias Régis. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à discussão das seguintes Proposições:Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.) tramitando em regime de urgência - Requerimento nº 654/2023, tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados, Emenda Modificativa nº 1/2023, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos (Ementa: Modifica a redação do artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023) tramitando em regime de urgência - Requerimento nº 654/2023, tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: Rejeitada à unanimidade dos Deputados, Emenda Supressiva nº 2/2023, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos (Ementa: Suprime o Art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023) tramitando em regime de urgência - Requerimento nº 654/2023, tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: Rejeitada à unanimidade dos Deputados, Emenda Supressiva nº 3/2023, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos (Ementa: Suprime o art. 14 do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023) tramitando em regime de urgência- Requerimento nº 654/2023, tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: Aprovada à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 11. 641, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências e a Lei nº 15. 161, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) tendo como relator: Deputado Joaquim Lira. Resultado da votação: Retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 715/2023, de autoria dos Deputados Sileno Guedes, Eriberto Filho, Pastor Cleiton Collins, Débora Almeida, José Patriota e Luciano Duque (Ementa: Altera a Resolução nº 1. 891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a finalidade de instituir a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.) tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 830/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, e dá outras providências) tendo como relator: Deputado Joaquim Lira. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2023.**

Às nove horas e trinta minutos do dia 27 (vinte e sete) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do

Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, João Paulo e William Brígido, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa, Mario Ricardo e Diogo Moraes, membros suplentes. Os Deputados João Paulo Costa e Pastor Júnior Tércio e também estavam presentes o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cachoeirinha-PE e alguns vereadores do Município de Cachoeirinha-PE. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12. 525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11. 424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável.) foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12. 109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas sobre a depressão na pessoa idosa.) foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 845/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do uso de Inteligência Artificial pelo Governo do Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17. 350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de dispôr sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e ao apoio socioemocional para crianças e adolescentes refugiados, apátridas e migrantes.) foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 847/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Programa Moderniza Pernambuco.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 849/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins de colocarem avisos em locais visíveis sobre plantas tóxicas aos animais.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 851/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre os centros de saúde estética no Estado de Pernambuco e adota outras providências.) foi distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 852/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 853/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa.) foi distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 854/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência Histórica e dos Institutos Históricos Pernambucanos.) foi distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 855/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13. 314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir a vedação da prática de assédio sexual.) foi distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 856/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14. 538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direita, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispôr sobre o disciplinamento da restituição da taxa de inscrição nos casos de cancelamento.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 857/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14. 789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de considerar a pessoa com Fibromialgia como pessoa com deficiência.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 858/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Liqueadura.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 861/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16. 633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar o rol de beneficiários.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 862/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Cria o programa social, no âmbito do Estado de Pernambuco, voltado à distribuição gratuita de fraldas de uso único destinadas a crianças, idosos e indivíduos com deficiência.) foi distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 863/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 12. 770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de instituir regras de acompanhamento de pacientes.) foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 864/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14. 866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir formas de pagamento de pedágio.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 865/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a implementação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 866/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Denomina Coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira, a Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).) foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 867/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Proíbe apostas pautadas em condutas individuais durante eventos desportivos e estabelece regulamentações para apostas em número de gols, pontos ou marcas alcançadas a depender da modalidade desportiva, e aos resultados finais dos eventos.) foi distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 868/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o zoneamento livre para atividades de coleta, transporte e comercialização de materiais recicláveis em todo o Estado de Pernambuco e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 869/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como Motogirl no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Saúde Bucal Saudável da Boa Idade para pessoa idosa residente em clínicas e residências geriátrica, instituições de longa permanência, casais- lares ou empreendimentos similares em Pernambuco.) foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 871/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Disciplina prazo máximo para regulamentação das proposituras aprovadas em Pernambuco.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 872/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a vigilância epidemiológica da esporotricose e da notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose no âmbito do Estado de Pernambuco.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 873/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Cadastro Estadual para Adoção de Animais.) foi distribuído à Deputada Débora Almeida. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer que a perda do mandato dos Deputados Estaduais se dará exclusivamente pela maioria absoluta dos membros detentores de mandatos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.) tendo como relator: Deputado Luciano Duque, na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15. 755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a instalação no interior e nas proximidades das celas de novos Estabelecimentos Penais estaduais, dos elementos que indica.) tendo como relator: Deputado Renato Antunes, na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga os hospitais e/ou estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, que utilizam o medicamento Fentanil, a monitorar sua utilização e combater o extrívio desse medicamento e dá outras providências.) tendo como relator: Deputado Waldemar Borges, na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.) tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: pela aprovação, com a emenda supressiva proposta; Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.) tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque, na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 612/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe a fabricação e comercialização de esporas com rosetas pontiagudas e instrumentos análogos que causem ferimentos nos animais de montaria no âmbito do Estado de Pernambuco.) tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Neste momento, houve um pedido para se debater o Projeto pela Deputada Débora Almeida, e os Deputado João Paulo Costa, Deputado João Paulo, Deputado Alberto Feitosa também pediram a palavra. Finalizado o debate, foi concedido vistas ao Deputado Diogo Moraes ao Projeto de Lei Ordinária nº 612/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Dando Continuidade à discussão das Proposições em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.) tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 625/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.) tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens. ) tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque, na ausência foi distribuído ao Deputado Mário Ricardo. Resultado da votação: pela aprovação, com a emenda proposta; Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.) tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque, na ausência foi distribuído



952/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera Lei nº 15. 736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a sotlura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e sotlura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências. originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de proibir a comercialização de fogos com classificação C e D.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 953/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Julho Ambar” dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a criação de parques solares em áreas públicas, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 956/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Julho Ambar” dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 957/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares industrializados comercializados no Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 959/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15. 730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim de aplicar o princípio da anterioridade tributária à exigência de pagamento antecipado do imposto, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 960/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, de manter em estoque mínimo por um período corresponde a 90 (noventa) dias, medicamentos de uso contínuo, indispensáveis à manutenção da vida de pacientes cadastrados nas Farmácias atendidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, portadores de doenças raras, doenças degenerativas e câncer.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 961/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Volta por Cima.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 962/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir medidas de proteção ao consumidor no caso de pagamento de produto ou serviço em duplicidade), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 964/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 965/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17. 377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de combater a discriminação da mulher chefe de família monoparental no âmbito da Administração Pública.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14. 542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 968/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Obriga, no âmbito do estado de Pernambuco, às instituições de ensino superior e os cursos profissionalizantes a disponibilizarem armários para que os estudantes de gastronomia guardem seus utensílios cortantes.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 969/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13. 974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, a fim de estabelecer isenção aos bens doados ou legados a pessoas com deficiência.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 970/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui Programa para Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou em razão dele no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 971/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11. 297, de 26 de dezembro de 1995, que Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir políticas de promoção, defesa e proteção à mulher), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 972/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15. 487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a obrigatoriedade de profissionais capacitados nas instituições de ensino públicas e privadas.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 973/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga os estabelecimentos que possuem banheiros família a inserir nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14. 789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 975/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como portadores de deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Resolução nº 914/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Confere ao município de Bonito o Título Honorífico de Capital Pernambucana do ecoturismo.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Resolução nº 930/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 931/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Inscreve o nome da Professora Sinhazinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Resolução nº 940/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Resolução nº 1. 892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre certidão expedida pela Justiça Eleitoral para concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Resolução nº 963/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Submete a indicação dos Bacamarteiros para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 966/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa:Submete a indicação da tapioca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer que, nas infrações penais comuns, a competência do Tribunal de Justiça, prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 61, alcance a fase de investigação, cuja instauração dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada), tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.), tendo como relator: Deputado Waldemar Borges. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal. (TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 577/2023), Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11. 340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)), tendo como relator: Deputado Waldemar Borges. Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal. (TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº97/2023); Projeto de Lei Ordinária nº 466/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia do Sociólogo.), tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes.), tendo como relator: Deputado Sileno Guedes. Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 697/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece medidas e diretrizes para combate aos acidentes em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 714/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Submete a indicação do Queijo Coalho, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Luciano Duque. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 738/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Inscreve Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 794/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Inscreve o nome de Dominginhos no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.), tendo como relator: Deputado William Brígido. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Finalizada a discussão dos Projetos em pauta ordinária, o Presidente da Comissão, passou a discussão do Projeto em extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023,

de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco Ementa: Altera a Lei nº 18. 151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.), tramitando em regime de urgência, distribuído ao Deputado João Paulo. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão do Projeto em extrapauta, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia 15 (quinze) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, João Paulo, Renato Antunes, Luciano Duque, Romero Albuquerque, Waldemar Borges, William Brígido, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa, Eriberto Filho, Fabrício Ferraz, Mario Ricardo, membros suplentes. Estavam presentes também os Deputados: Isaias Régis e Jarbas Filho. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 977/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16. 534, de 9 de janeiro de 2019, que trata da proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer clareza nos horários para corte de energia, proibição do recorte e parceria com a Polícia Militar do Estado.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 978/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria diretrizes para a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a inclusão das categorias específicas para deficientes, entre elas: cadeirantes, amputados e visual nas Corridas de Rua e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 980/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o monitoramento semanal pelos Agentes Comunitários de Saúde do governo do Estado de Pernambuco, nas residências habitados por pessoas com deficiência que residam desacompanhados, único parente ou acompanhante no estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 981/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a capacitação de Retinopatia Diabética aos profissionais médicos da Atenção Básica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16. 559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de as revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a custearem vistorias técnicas.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado do Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 984/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Programa de Vacinação para Idoso restrito ao Domicílio), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a capacitação de profissionais da educação para a promoção da saúde mental dos alunos da rede pública de Educação Básica.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 986/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a divulgação do Disque Denúncia nos meios que especifica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 987/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira e Exposição de Ovinos e Caprinos do município de Araripina.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 988/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingressos para doadores de sangue em eventos apoiados pelo Poder Público.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 989/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Cria o Programa Ponto de Ônibus Guamecido e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 990/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Determina o custeio de diárias em hotéis, pousadas e assemelhados para acompanhantes de pacientes internados na rede pública e/ou em leito do SUS vinculados a Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 991/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Obriga a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras - em todos os eventos realizados no Estado de Pernambuco com expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 992/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Cria o Programa Escola Sorridente, destinado à distribuição de kits de higiene bucal aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18. 085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13. 300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doloaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de cirurgia de explante mamário nos casos de complicações, doenças, defeitos estéticos e efeitos adversos provocados ou potencializados pelos implantes mamários de silicone.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 995/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14. 104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer regras para ampliação da participação.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 996/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Marco pela Vida e Saúde dos Trabalhadores de Aplicativo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 997/2023, de autoria do Deputado Deputado Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Distribuição Gratuita de Abafadores de Som para Crianças com Sensibilidade Auditiva em Escolas Públicas.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 998/2023, de autoria do Deputado Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de monitorização de diabéticos tipo I nas escolas da rede pública estadual de ensino.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 999/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Programa Troco Solidário nas redes farmacêuticas e congêneres, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2023, de autoria Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14. 912, de 27 de dezembro de 2012, que cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de aperfeiçoar a redação e os procedimentos previstos.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buril, bem como altera a Lei nº 7. 550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Exposição da Raça Quarto de Milha, do município de Araripina.), distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023, de autoria do Deputado Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12. 297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de acrescentar entre os membros do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE) uma representação do Movimento Negro), distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Estabelece normas referentes à vedação da apresentação de crianças e adolescentes a danças de caráter sexual no ambiente escolar, e também à implementação de ações de conscientização, prevenção e repressão à sexualização precoce, em instituições de ensino públicas e particulares do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisiculturista.), distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual Margarida Alves.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria do da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1018/2023, de autoria do Deputada Socorro Pimentel (Ementa:

Dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 12. 228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15. 193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15. 697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2023, de autoria do Deputado Rosa Amorim (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino com Cartão Vacinal atualizado, e dá outras providências. ), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Resolução nº 1006/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Heny Rodrigues de Oliveira.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Resolução nº 1007/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ex-ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Resolução nº 1008/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Jaqueline Goes de Jesus.), distribuído ao Deputado Renato Antunes. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 211/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.), TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S 229/2023, 287/2023, 327/2023, 442/2023, tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade das proposições principais. Projeto de Lei Ordinária nº 229/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16. 659, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a obrigatoriedade de comunicação às autoridades acerca dos casos de violência contra mulheres ocorridos nos referidos estabelecimentos.), TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°S 211/2023, 287/2023, 327/2023, 442/2023, tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade das proposições principais. Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre o Protocolo de Segurança para prevenção e identificação da prática de atos que atentem contra a liberdade sexual da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento.), TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°S 211/2023, 229/2023, 327/2023, 442/2023, tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade das proposições principais. Projeto de Lei Ordinária nº 327/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Protocolo "Não se cale", que tem por objetivo prevenir casos de violência ou assédio sexual contra mulheres em espaços privados.), TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°S 211/2023, 229/2023, 287/2023, 442/2023, tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade das proposições principais. Projeto de Lei Ordinária nº 442/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Cria o "Protocolo Não é Não" de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S 211/2023, 229/2023, 287/2023, 327/2023, tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade das proposições principais; Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16. 272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes indígenas, pertencentes a comunidades quilombolas ou oriundos de famílias vinculadas à atividade rural.), tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: pela aprovação com a emenda supressiva; Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 10. 403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.), tendo como relator: Deputado Waldemar Borges. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 518/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo com o objetivo de capacitar os profissionais de educação a identificarem sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes.), tendo como relator: Deputado Mário Ricardo. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 562/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.), tendo como relator: Deputado Sileno Guedes. Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: pela aprovação observada a emenda modificativa desta comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 579/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade inferior ou igual a 18 (dezoito) anos que tenham vínculo contratual com entidades desportivas no estado de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16. 888, de 3 de junho de 2020, Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa.), tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a implementação da coleta seletiva nas instituições de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal. ; Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16. 888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 661/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 13. 032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estipular prazo máximo para demolição do imóvel que ofereça riscos de desabamento total ou parcial.), TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 802/2023. Tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade das proposições principais, Projeto de Lei Ordinária nº 802/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 13. 032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de inserir dispositivos que garantam celeridade e segurança jurídica nos imóveis que estejam condenados a interdição, desocupação e/ou demolição.), TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 661/2023. Tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade das proposições principais; Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13. 462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão), tendo como relator: Deputado Renato Antunes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14. 633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência.), tendo como relator: Deputado Sileno Guedes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Waldemar Borges. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal; Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Esporte e Lazer (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências.), tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, ao Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17. 359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos.), tendo como relator: Deputado Waldemar Borges. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.), tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 815/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Submete a indicação da Cavalgada à Pedra do Reino, do município de São José do Belmonte, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.), tramitando em regime de urgência - Requerimento nº 707/2023, tendo como relator: Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 836/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa

(Ementa: Submete a indicação do artesanato em arreios de couro e aço do município de Cachoeirinha, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1006/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Heny Rodrigues de Oliveira.), tendo como relator: Deputado Renato Antunes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1007/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ex-ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan.), tendo como relator: Deputado Renato Antunes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1008/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Jaqueline Goes de Jesus.), tendo como relator: Deputado Renato Antunes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023.

Às 10h (dez horas) do dia 15 (quinze) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, João Paulo, Renato Antunes, Luciano Duque, Romero Albuquerque, Waldemar Borges, William Brígido, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa, Eriberto Filho, Fabrício Ferraz, Mário Ricardo, membros suplentes. Os Deputados: Isaías Régis e Jarbas Filho. Ainda contou com a presença do Sr. Carlos Porto, e a Sra. Sônia Maria L. Porto Barros, Dr. Fred Maranhão e Dra. Roberta Brito. Os trabalhos foram iniciados com a distribuição do Projeto de Resolução de indicação de pessoa para ocupar função pública sujeito à aprovação da assembleia legislativa do estado do estado de Pernambuco (art. 336 da resolução nº 1. 891, de 18 de janeiro de 2023 - regimento interno), foi distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz. Então, passou-se à discussão das proposições em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.), tramitando em regime de urgência - Requerimento nº 858/2023. Tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 924/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14. 989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reparelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, e a Lei nº 17. 116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), tramitando em regime de urgência - Requerimento nº 859/2023, tendo como relator: Deputado Antônio Moraes. Retirado de pauta. Foi iniciada a Sabatina da autoridade indicada pela Governadora do Estado para o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE. Projeto de Resolução nº 1021/2023, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor CARLOS PORTO DE BARROS FILHO, para o cargo do Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.), tendo como relator: Deputado Fabrício Ferraz. O Presidente da Comissão, Deputado Antônio Moraes, passou a palavra ao relator do Projeto Deputado Frabrizio Ferraz, que fez um questionamento ao sabatinado sobre o papel da ARPE, na fiscalização e regulação dos aumentos de preços nas contas de água do povo pernambucano. Pediram a palavra também, o Deputado João Paulo, Deputado Waldemar Borges, o Deputado Renato Antunes, a Deputada Débora Almeida. O Presidente da Comissão, Deputado Antônio Moraes, passou a palavra ao sabatinado Carlos Porto de Barros Filho, que respondeu aos questionamentos feitos pelos Deputados. Encerrada a fala do sabatinado, o Presidente da Comissão passou a palavra ao relator Deputado Frabrizio Ferraz para que desse seu parecer ao Projeto. Resultado da votação: parecer favorável e aprovado à unanimidade dos Deputados presentes. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia 22 (agosto) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, João Paulo, Luciano Duque, Renato Antunes, Romero Albuquerque, Sileno Guedes, Waldemar Borges, William Brígido, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa, Eriberto Filho, Joãozinho Tenório, Mario Ricardo, membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1022/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Educação Popular.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de construtoras e incorporadoras executarem demolições de construções consideradas de risco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16. 559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2023, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Denomina João José de Almeida, a rodovia VPE-205, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Melungu.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar Bolsa Permanência para Estudantes em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabeleça princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Estatuto do Portador de Diabetes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação por parte dos municípios, de plataforma em Sítio Eletrônico com os dados que exige e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16. 559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2023, de autoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Institui o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, além de outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado do Pernambuco.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina a obrigatoriedade da emissão de certidões de registro civil e registro de imóveis no sistema de escrita e leitura braille a pessoas com deficiência visual.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para a criação e funcionamento do Fundo Estadual de Combate ao Câncer.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade"), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Futebol Feminino.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1042/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes - PE Inteligente.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16. 241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial e TEA para condôminos e síndicos em condomínios residenciais e comerciais.), distribuído ao Deputado Waldemar









conforme abaixo, antes porém, anotando a preferência de alguns Deputados presentes, pela relatoria de determinados projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1738/2024, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Transferências de Recursos aos Municípios mediante Convênios, e dá outras providências.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel, diante da sua manifestação de interesse nesta relatoria; Projeto de Lei Complementar nº 1744/2024, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 28, de 4 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes, a fim de incluir dispositivo no tocante à aposentadoria do servidor com deficiência.), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes, diante da sua manifestação de interesse nesta relatoria; Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2024, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos profissionais do magistério desconto em obras literárias e materiais didáticos relacionados à sua área de ensino e atuação profissional.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Programa Escola da Construção Civil, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Determina a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado João de Nadeqi; Projeto de Lei Ordinária nº 1753/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Institui o Programa Mães na Escola.), designando como relator, o Deputado Zlaidas Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Cria a carteira funcional digital dos conselheiros tutelares do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas escolas da rede pública estadual de ensino em Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque e Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.), em regime de urgência, designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel. Prosseguindo, a Presidente Débora Almeida iniciou à discussões e votação das matérias da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator, o Deputado Antonio Coelho, hoje licenciado, desta forma, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que votou pela sua aprovação, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.) e a Emenda Aditiva nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acresce o inciso IX ao art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.), tendo como relator, o Deputado Antonio Coelho, hoje licenciado, projeto redistribuído a Deputada Socorro Pimentel que votou favoravelmente ao projeto com abrangência as emendas apresentadas, tendo o voto de aprovação sido seguido pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator, o Deputado Luciano Duque que apresentou parecer pela aprovação ao projeto sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.), tendo como relator, o Deputado João de Nadeqi que votou pela aprovação ao projeto, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes. Concluindo a pauta do dia, passou, a Presidente Débora, à extrapauta iniciando com a distribuição do projeto a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474 de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para prorrogar o prazo de vigência do modelo de remuneração por oferta de serviços públicos de transporte de passageiros.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Sileno Guedes. Em seguida, colocou em discussão e votação dos seguintes projetos constantes da extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel que apresentou parecer pela aprovação ao projeto sendo acompanhada pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474 de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para prorrogar o prazo de vigência do modelo de remuneração por oferta de serviços públicos de transporte de passageiros.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sileno Guedes que votou pela aprovação ao projeto, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Débora Almeida agradecendo a presença e desejando uma Feliz Páscoa a todos declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024.

Às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 26 (vinte e seis) de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), terça-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados Eriberto Filho e Joãozinho Tenório, membros titulares, e os Deputados Luciano Duque e Waldemar Borges, membros suplentes. O Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumprimentou todos os presentes e saudou a todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Parabenizou Recife e Olinda pela comemoração de seus aniversários. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, deu-se início à Distribuição dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges. Distribuída ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Complementar nº 1738/2024, de autoria do Deputado José Patriota. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Complementar nº 1744/2024, de autoria do Deputado José Patriota. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1683/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1690/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1694/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1695/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1697/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1698/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2024, de autoria do Deputado João de Nadeqi. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadeqi. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1707/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1708/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1710/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1715/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1716/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1718/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1720/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1730/2024, de autoria do Deputado France Hacker. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1734/2024, de autoria do Deputado José Patriota. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Distribuído ao

Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2024, de autoria do Deputado José Patriota. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2024, de autoria do Deputado France Hacker. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2024, de autoria do Deputado France Hacker. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1753/2024, de autoria do Deputado France Hacker. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2024, de autoria do Deputado France Hacker. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1758/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2024, de autoria do Deputado France Hacker. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1760/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1761/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1763/2024, de autoria do Deputado José Patriota. Distribuído ao Deputado Eriberto; Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2024, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

Após o término da Distribuição de projetos, o Presidente da Comissão de Administração Pública deu início à Discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 354/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Antônio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos da emenda modificativa proposta por este colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, com Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e Emenda Aditiva nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, com Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relatora: Deputada Simone Santana. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Relatora: Deputada Simone Santana. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, com Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Jarbas Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Jarbas Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Romero Sales Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2023, de autoria do Deputado José Patriota. Relator: Deputado Claudiano Martins Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Joaquim Lira passa a presidência para o Deputado Luciano Duque. Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, com Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Edson Vieira. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado. O Deputado Luciano Duque passa a presidência de volta para o Deputado Joaquim Lira. Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Relator: Deputado Luciano Duque. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2023, de autoria do Deputado João de Nadeqi. Relator: Deputado Luciano Duque. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Relator: Deputado Luciano Duque. Retirado De Pauta; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, e Projeto de Lei Ordinária Desarruivado nº 3540/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho. Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 595/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos da emenda modificativa proposta por este colegiado; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Relator: Deputado Luciano Duque. Aprovado à unanimidade dos Deputados. O Deputado Luciano Duque parabeniza o Deputado João Paulo Costa pela bela iniciativa do projeto. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Relator: Deputado Jarbas Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2023, de autoria do Deputado William Brígido, e Projeto de Lei Ordinária nº 1329/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. Relator: Deputado Luciano Duque. Retirado de Pauta; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Relator: Deputado Jarbas Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo. Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado. O Deputado Joaquim Lira registrou a ausência do Deputado Renato Antunes que está em viagem oficial em Brasília. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Luciano Duque. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Em seguida, passou-se à Extrapauta da Reunião Ordinária: Distribuição do Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2024, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Luciano Duque. O Deputado Luciano Duque relata a importância do projeto, que viabiliza o sistema de transporte da zona metropolitana. Bem como parabeniza o Governo do Estado. Em seguida, deu início à Discussão do seguinte projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2024, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco. Regime de Urgência. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2024, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco Regime de Urgência. Relator: Deputado Luciano Duque. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA NO DIA VINTE DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos vinte dias de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11h, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Décima Sétima Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do deputado Waldemar Borges (PSB), contando com as presenças dos deputados Renato Antunes (PL) e William Brígido (Republicanos). O presidente deu início aos trabalhos, submetendo a ata da reunião ordinária de 21 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro à votação e aprovando-a por unanimidade. Em seguida, o deputado Waldemar Borges distribuiu os projetos em pauta, indicando as respectivas relatorias. Os Projetos de Lei Ordinária nº 1594/2024, Nº 1600/2024, Nº 1601/2024, Nº 1608/2024, Nº 1609/2024, Nº 1615/2024, Nº 1616/2024, Nº 1621/2024, Nº 1622/2024, Nº 1623/2024, Nº 1624/2024, Nº 1626/2024, Nº 1633/2024, Nº 1634/2024, Nº 1636/2024, Nº 1638/2024 e Nº 1640/2024 e Projetos de Resolução Nº 1669/2024 e Nº 1685/2024 foram distribuídos para o deputado William Brígido. Por sua vez, o deputado Renato Antunes ficou com a relatoria das seguintes proposições: Projetos de Lei Ordinária Nº 1603/2024, Nº 1641/2024, Nº 1644/2024, Nº 1645/2024, Nº 1651/2024, Nº 1652/2024, Nº 1654/2024, Nº 1656/2024, Nº 1657/2024, Nº 1659/2024, Nº 1662/2024, Nº 1663/2024, Nº 1664/2024, Nº 1666/2024, Nº 1670/2024, Nº 1676/2024, Nº 1680/2024 e o Projeto de Resolução Nº 1704/2024. O presidente destinou ainda ao deputado João Paulo (PT) a relatoria dos Projetos de Lei Ordinária Nº 1682/2024, 1683/2024, Nº 1684/2024, Nº 1686/2024, Nº 1688/2024, Nº

